ANNO XXXVII NUMERO 95

QUINTA FEIRA 25 DE ABRIL DE 1861.

Por tres mezes [illegible]
Por [illegible]

Por anno adiantado 19$000
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇÃO DO NORTE

Parahiba, o Sr. Antonio Alexandrino de Lima; Natal, o Sr. Antonio Marques da Silva; Aracaty, o Sr. A. de Lemos Braga; Ceará o Sr. J. José de Oliveira; Maranhão, o Sr. Manoel José Martins Ribeiro Guimarães; Pará, o Sr. Justino J. Ramos; Amazonas, o Sr. Jeronimo da Costa.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda todos os dias as 9 1/2 horas do dia.
Igurassú, Goianna e Parahiba nas segundas e sextas-feiras.
S. Antão, Bezerros, Bonito, Caruarú, Altinho e Garanhuns nas terças-feiras.
Páo d'Alho, Nazareth, Limoeiro, Brejo, Pesqueira, Ingazeira, Flores, Villa-Bella, Boa-Vista, Ouricury e Exú nas quartas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Una, Barreiros, Agua Preta, Pimenteiras e Natal quintas feiras.
(Todos os correios partem as 10 horas da manhã.)

EPHEMERIDES DO MEZ DE ABRIL.

2 Quarto minguante as 4 horas e 4 minutos da manhã.
10 Lua nova as 4 horas e 39 minutos da man.
18 Quarto crescente as 4 horas e 26 horas da manhã.
24 Lua cheia as 8 horas e 4 minutos da tarde.

PREAMAR DE HOJE.

Primeiro as 4 horas e 54 minutos da manhã.
Segundo as 4 horas e 30 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

22 Segunda. Ss. Soter e Caio mm.; S. Senhorinha.
23 Terça. S. Jorge m.; S. Adalberto b. m.
24 Quarta. S. Fideles de Sigmaringa m. f.
25 Quinta. S. Marcos Evangelista; S. Hermino.
26 Sexta. S. Pedro de Ratis b. m.; S. Cleto p. m.
27 Sabbado. S. Tertuliano b.; S. Turibio arc.
28 Domingo. A fugida de N. Senhora; S. Vidal.

AUDIENCIAS DOS TRIBUNAES DA CAPITAL.

Tribunal do commercio; segundas e quintas.
Relação: terças, quintas e sabbados as 10 horas.
Fazenda: terças, quintas e sabbados as 10 horas.
Juizo do commercio: quartas ao meio dia.
Dito de orphãos: terças e sextas as 10 horas.
Primeira vara do civel: terças e sextas ao meio dia.
Segunda vara do civel: quartas e sabbados a 1 hora da tarde.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇÃO DO SUL.

Alagoas, o Sr. Claudino Falcão Dias; Bahia, Sr. José Martins Alves; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins.

EM PERNAMBUCO.

O proprietario do DIARIO Manoel Figueiroa de Faria, na sua livraria praça da Independencia nr. 6 e 8.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

Expediente do dia 22 de abril de 1861.

Officio ao Exm. presidente da Bahia.—Communico á V. Exc. que foram recebidos nesta provincia, e tiveram o conveniente destino, oito caixões e tres volumes remettidos pelo arsenal de guerra dessa, contendo diversos artigos pertencentes ao 2º batalhão de infantaria.—Officiou-se ao commandante das armas para ordenar que o quartel mestre daquelle batalhão vá ali receber os referidos caixões.

Dito ao coronel commandante das armas.—Mande V. S. pôr em liberdade, ainda mesmo que já se ache com praça o recruta Roberto do Espirito Santo, que apresentou isenção legal.

Dito ao mesmo.—Attendendo a necessidade que expõe o tenente coronel commandante do 9º batalhão de infantaria no officio annexo ao de V. S. de 20 do corrente sob n. 568, já havia eu mandado adiantar ao official e praças que destacaram para Aguas Bellas, os vencimentos de dous mezes, e nesta data expeço ordem para que pela collectoria de Garanhuns seja o mesmo destacamento pago nos devidos tempos: o que communico á V. S. para seu conhecimento, e em resposta ao seu citado officio.—Officiou-se á thesouraria de fazenda para expedir ordens no sentido acima indicado.

Dito ao commandante superior do Recife.—Póde V. S. transferir do primeiro andar do sobrado n. 5 do pateo do Carmo para o do largo do Livramento n. 31 pelo aluguel mensal de 33$333, contado do 1º do corrente, a secretaria desse commando, como solicitou em seu officio n. 39, de 14 do corrente, certo de que á thesouraria de fazenda assim o faço constar nesta data.—Fez-se a communicação conveniente.

Dito ao Dr. chefe de policia.—Sirva-se V. S. de expedir suas ordens para que desembarquem do hiate *Sergipano* e sejam postos á disposição do juiz municipal da 1ª vara os sentenciados Alexandre Corrêa de Albuquerque, Antonio Ferreira da Silva, Antonio Francisco de Souza, Francisco das Chagas Duarte de Oliveira João Felippe da Silva, José Joaquim de Lima, José Rodrigues da Cruz, Manoel Francisco do Nascimento, Severino Lopes da Silva Labarêda e Manoel Caetano do Nascimento, este ultimo da provincia da Bahia, e os outros desta provincia, que regressaram do presidio de fazenda.

Dito ao commandante do corpo de policia.—Mande V. S. augmentar com mais seis praças do corpo sob seu commando a escolta que deve partir para a villa de Cimbres, e com 5 praças o destacamento existente em Caruarú.

Dito ao inspector da thesouraria provincial.—De conformidade com a sua informação de 18 deste mez, sob n. 143, e pelas razões nella expendidas, mande V. S. receber o imposto de meia siza, a que está obrigada D. Thereza Gonçalves de Jesus Azevedo pela compra de uma escrava de nome Jovita realisada por escripto particular, como é de equidade, e já foi resolvido por esta presidencia em officio de 20 do corrente.

Dito ao mesmo.—Para poder satisfazer a requisição da assembléa legislativa provincial, remetta-me V. S. uma copia do contracto feito para a conclusão da obra do hospital Pedro II.

Dito ao mesmo.—Mande V. S. pagar ao professor publico jubilado Antonio dos Santos Vital a quantia de 161$240, em que importam os moveis que elle vendeu para a aula da instrucção elementar do Rio Formozo, constantes da relação por copia inclusa.—Communicou-se ao director geral interino da instrucção publica, que assim o havia requisitado.

Dito ao inspector da thesouraria de fazenda.—Tendo em vista a sua informação de 19 do corrente, sob n. 305, restituo a V. S. a conta da despeza feita com a illuminação da repartição de policia nos dias 6, 7 e 8 de setembro do anno proximo passado, afim de que seja paga aos emprezarios da illuminação a gaz nesta capital, a quantia de 25$000, em que importa a mencionada conta.

Dito ao mesmo.—Com a informação em original do coronel commandante do 2º batalhão de infantaria fica satisfeita a exigencia de V. S. contida em officio de 11 do corrente, relativamente a pretenção do 2º cadete daquelle batalhão João Wanderley Navarro Lins.

Dito ao mesmo.—Devolvo a V. S. a relação em duplicata, que acompanhou a sua informação de 15 do corrente, sob n. 294, relativamente ás diarias abonadas pelo delegado do termo de Nazareth aos recrutas do exercito Francisco de Salles e Thomaz Antonio do Farias afim de que mande pagar essa despeza, na importancia de 5$460, segundo já se ordenou em officio de 13 de agosto do anno proximo passado, visto haver chegado augmento de credito para a verba—recrutamento e engajamento—como se vê da ordem do thesouro nacional, n. 54, de 3 deste mez.

Dito ao director das obras militares.—Approvo o ajuste que, segundo o seu officio de 20 do corrente, sob n. 28, fez Vmc. com Rufino Manoel da Cruz Cousseiro para a construcção da obra de alvenaria precisa na cavallariça do quartel do campo das Princezas, pela quantia de 847$100.

Dito ao director do arsenal de guerra.—Mande Vmc. recolher a esse arsenal a bomba de ferro em máo estado, que servia na cacimba do quartel do 9º batalhão de infantaria, e foi substituida por baldes com correntes de ferro.—Communicou-se ao commandante das armas.

Dita ao presidente do conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra.—Promovam V. S. a compra dos objectos constantes da relação junta, os quaes são precisos para provimento do almoxarifado do arsenal de guerra.—Communicou-se a thesouraria de fazenda.

Dita ao juiz de direito da 1ª vara da capital, respondendo ao seu officio de 30 deste mez devo declarar-lhe para sua intelligencia e direção que, em vista da terminante disposição do art. 1º do decreto n. 2530 de 18 de fevereiro de 1860, que derrogou nessa parte o art. 4 do decreto, n. 816 de 30 de agosto de 1851 não pode subsistir a nomeação por Vmc. feita de Francisco Manoel de Almeida para servir interinamente o officio de porteiro dos auditorios desta cidade, vago por fallecimento de José dos Santos Torres, o que ficará de nenhum effeito, devendo servir esse officio o official de justiça que estiver de serviço, como é regular.

Dita ao director geral da instrucção publica.—Conceda Vmc. tres dias de licença aos orphãos do collegio de Santa Thereza, Justo, Pedro e Paulo, filhos de Justa Epiphania da Fonceca, que achando-se bastante doente, deseja vê-los.

Dita ao thesoureiro das loterias.—Tendo nesta data approvado o plano que Vmc. me enviou em o seu officio de 20 do corrente para extracção das loterias assim lh'o communico para seu conhecimento, remettendo-lhe copia do officio plano.—Remetteu-se copia do plano á thesouraria provincial.

Dita ao director das obras publicas.—Pode Vmc., conforme pede em seu officio de hoje, sob n. 101 mandar lavrar o termo de recebimento definitivo das obras do 3º lanço da estrada do norte (empreza Mamede) visto haver expirado o praso de responsabilidade e acharem-se ellas no caso de serem recebidas definitivamente, segundo consta do citado officio.—Communicou-se á thesouraria provincial.

Expediente do secretario do governo.

Officio.—Ao 1º secretario da assembléa provincial com a inclusa copia das alterações feitas no contrato Mamede satisfaço, de ordem do Exm. Sr. vice presidente da provincia, a requesição da assembléa legislativa provincial contida em officio de V. S. de 20 do corrente.

Dito ao mesmo.—De ordem de S. Exc. o Sr. vice presidente da provincia, passo por copia as mãos de V. Exc. para ser presente a assembléa geral legislativa o incluso artigo de postura, que remetto a camara municipal desta cidade com o officio tambem por copia junto.

Remetteu-se tambem a informação do Exm. bispo diocesano sobre a transferencia da séde da freguezia de Quipapá para a povoação de Panellas.

DESPACHOS DO DIA 22 DE ABRIL DE 1861.

Requerimentos.

Antonio Ignacio da Silva.—Remettido ao Sr. director geral da instrucção publica para attender ao supplicante nos termos de sua informação de 19 do corrente sob n. 113.

Clara Joanna da Fonceca Gama.—Expedio-se ordem no sentido que pede a supplicante.

Francisco da Rocha Accioli Wanderley.—Informe o Sr. capitão do porto.

Padre Manoel Adriano de Albuquerque Mello.—Deferido com o meu despacho de 20 deste mez.

Maria da Purificação Loureiro.—Informe o Sr. Dr. chefe de policia.

Silvano Moreira Lima.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Thereza Gonçalves de Jesus Azevedo.—Nesta data se expede ordem a thesouraria provincial no sentido que requer a supplicante.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

A assembléa provincial, depois de uma discussão de ordem sobre um parecer da commissão de justiça civil e criminal, que foi addiado por tres dias, á requerimento do Sr. Affonso de Albuquerque, ouvio os Srs. Fenelon Pena Junior e Pereira de Brito accerca do projecto n. 3. do corrente anno, fixando a força policial. Havendo-se dado uma discussão vehemente entre dous senhores deputados, o Sr. presidente levantou a sessão.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

SESSÃO EM 23 DE ABRIL DE 1861.

Presidencia do Sr. Barão de Vera-Cruz.

(*Conclusão.*)

O Sr. Affonso de Albuquerque (Pela ordem):—Sr. presidente, não sei a ordem que costumam seguir os trabalhos da casa, e desejando muito que se deem andamento as materias que tenho tido a honra de offerecer a esta assembléa, pergunto a V. Exc. com que meios poderei obter que tratemos dellas? V. Exc. me poderá responder que existindo o regimento eu me poderia guiar por elle, mas eu com essa pergunta que lhe faço quero não só me instruir mais facilmente, como pedir aos nobres membros das commissões a que foram dirigidas as minhas indicações que se dignem apresentar os seus pareceres.

Se insto, Sr. presidente, sobre esse negocio é por que entendo que as materias que tenho trazido á consideração da casa são de uma necessidade tão palpitante que não ha quem não o reconheça, quem não sinta que temos grande necessidade de correcção para a magistratura, e tanto é isto verdade, que as palavras que tenho dito aqui, tem achado éco, ou antes são ellas o éco ou a expressão do que se sente em todo o Brasil, pois desde que me entendo tenho ouvido grave clamor contra a magistratura de nossa terra.

E, pois, senhores, se até agora os poderes do estado tem estado adormecidos, visto que esses poderes não tem cuidado absolutamente no bem do paiz, e acontecendo mesmo, que em geral, salvo rarissimas excepções, os homens eminentes do estado tem-se occupado unicamente de seus interesses pessoaes, empregando a posição a que chegam, ou a que tem chegado como meio de satisfazer suas grandezas e suas ambições, a maior parte das vezes bem desregradas. E não sou eu só quem digo isto, geralmente assim se diz e assim se pensa em toda a parte e a respeito desta assembléa ainda se diz mais, isto é, que isto não é uma assembléa de representantantes do povo, mas sim uma synagoga (risadas nas galerias), que esta casa é uma escola de meninos que vivem a brincar e a dizer chalaças. (Risadas)....

O Sr. Souza Reis:—E dizem isso?!

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Dizem até mais algumas cousas....

O Sr. Fenelon:—Mas parece-me que o nobre deputado não devia tambem dize-lo.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Ora, meu senhor, eu não digo isto, digo que tal se diz.

O Sr. Fenelon:—Porém entendo que o nobre deputado não deve apresentar-se aqui sendo o éco dessas pequeninas cousas.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Muito obrigado pela lição, embora me seja ella dada pelo nobre deputado que pelos seus precedentes parece-me o menos habilitado para a dar. Por que foi o nobre deputado quem proclamou neste recinto que esta assembléa é escandalosa.

Acredito, Sr. presidente, que não posso offender á casa quando repito o que se diz por ahi, o que se diz por toda a parte.

Ora, eu não digo que esta assembléa seja uma casa composta de meninos: são mancebos que tem pensamento e intelligencia, só lhes faltando crença e resolução; parece-me que poderia esperar-se que désse um passo, alguem ha de ser o primeiro, e bem pode ser que se fallarmos, e a assembléa geral acordar, se lhe dissermos: vêde que estamos sobre uma mina, que o abysmo está a nossos pés.... Se em consequencia dessas leaes e francas palavras obtivermos remedios aos males que nos affligem, ficai certos, senhores, que em vez de nos chamarem meninos de escola, brincalhões chocarreiros, hão de dizer que cumprimos o nosso mandato, e que bem merecemos da patria.

Terminando, Sr. presidente, insisto com os nobres deputados para que deem o seu parecer, quer sobre o que propuz sobre a magistratura, quer a respeito das eleições, quer a respeito do recrutamento, quer sobre a guarda nacional, e quer finalmente, a respeito do codigo criminal, por que são objectos de necessidade [illegible] approximarmos cada vez mais do principio.

Peço igualmente a V. Exc., Sr. presidente, [illegible]

O Sr. Affonso de Albuquerque (pela ordem): [illegible] as commissões a quem foram dirigidas as diversas indicações que tem apresentado á casa, a conveniencia e necessidade que ha em se tratar com urgencia desses negocios. Igualmente pede que seja dado para a ordem do dia o projecto n. 5 deste anno de que é autor.

O Sr. presidente satisfará o pedido do nobre deputado em relação ao projecto n. 5, quanto porém á respeito do mais que deseja, os membros das commissões acham-se presentes e bem ouviram o pedido do nobre deputado.

O Sr. Luiz Felippe (pela ordem) Como membro de uma das commissões á quem foram dirigidas as indicações do Sr. Affonso de Albuquerque, levanta-se para declarar que sendo essas materias, como se encarregou de o dizer o proprio autor das indicações, de importancia transcendente, as commissões tem estado á meditar sobre ellas, e brevemente dará conta de suas lucubrações.

Continúa o discussão do projecto n. 46 de 1858 adiado na sessão anterior, e que trata de abertura de caminhos publicos.

O Sr. Manoel Portella que tinha a palavra, não está presente.

Julga-se a materia discutida e posta á votos é approvada.

Entra em 2ª discussão o projecto n. 1 deste anno.

« Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado á aposentar á Patricio José Borges de Freitas, agente do imposto do fumo, tabaco, charutos, cigarros e sabão, na razão dos annos de serviço que o referido agente tiver prestado no dito emprego. »

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Quero que me digam qual a razão que existe para que esse Sr. Patricio nos venha pedir aposentadoria.

Um Sr. deputado:—Não ha nenhuma; já fallei contra esse projecto na primeira discussão.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—E eu votarei contra na segunda.

Julga-se a materia discutida. O artigo é approvado.

Entra em discussão o art. 2º que diz:

« Os vencimentos da mencionada aposentadoria serão regulados de conformidade com os arts. 1º e 2º da lei n. 486. »

Encerra-se a discussão por não haver quem pedisse a palavra e trata-se da votação, apparece porém duvida em ter ou não sido approvado o artigo.

O Sr. Manoel Figueirôa requer que se verifique a votação.

Suscita-se uma questão do ordem em que tomam parte os Srs. Fenelon e Siqueira Cavalcanti á respeito de poder-se ou não verificar a votação.

O Sr. presidente decide que verificará sempre qualquer votação uma vez que haja duvida e seja requerida por qualquer deputado, e não se falte as conveniencias que o regimento prescreve.

Verifica-se a votação e reconhece-se que o artigo foi approvado.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 3 deste anno, que fixa a força policial para o anno de 1862.

O Sr. Manoel de Figueirôa, pede os motivos que levaram a nobre commissão de força policial á confeccionar o projecto em discussão, que reforma a lei do anno anterior, elevando o quantitativo votado.

O Sr. Lucena, mostra que a força policial fixada pelo projecto que se discute em lugar de trazer augmento de despeza como suppõem e antecedente orador, pelo contrario traz uma deminuição de 38:000$ em relação a força policial fixada pela lei n. 476 que vigora actualmente. Diz mais que não é somente esta a vantagem do projecto em discussão sobre aquella lei, existe ainda a de se transformar a secção de pedestres, que hoje existe sem prestar os serviços para que foi creada, em uma secção—urbana—que será organisada da melhor maneira e sem que nunca possa ser destacada.

Julga-se a materia discutida e o projecto é approvado.

Entra em primeira discussão o projecto n. 6 deste anno, pelo qual se autorisa ao presidente da provincia á contratar com João Falque e outros o estabelecimento de uma companhia de carros-de praça, mediante certas condições, e um privilegio por 30 annos.

O Sr. Fenelon declara que não se levantou para propriamente impugnar o projecto, talvez mais tarde o faça, apenas quer ler uma consulta do conselho de estado no tempo do Sr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz, pela qual se declarou inconstitucional uma lei da provincia da Bahia em que se concedia o privilegio para uma linha de omnibus estabelecer-se em serviço para certos pontos da capital daquella provincia.

O Sr. Souza Reis:—Sr. presidente, não supponha que o projecto em discussão soffresse impugnação pelo lado porque acaba de soffrer, e não supponha isto, porque realmente nunca me passou pela mente que alguem houvesse, que pensasse não podermos conceder o privilegio para se estabelecerem linhas de vehiculos para conducção de pessoas em qualquer lugar dentro deste paiz, sem preceer proposta da camara municipal; porque, como sabe V. Exc. e a casa, as assembléas provinciaes sómente dependem de propostas de camaras para legislarem, quando o tiverem de fazer á respeito da policia e economia municipal; taes são as palavras do acto addicional no § 4.º do art. 10.—« Sobre a policia e economia municipal precedendo proposta das camaras. » Toda a questão portanto, reduz-se á saber se o privilegio para se estabelecerem carros de praça, de que trata o projecto, pertence á policia e economia municipal. E com quanto pense que ninguem haverá, que bem attendendo para o que é policia e economia municipal, julgue que o projecto em discussão pertence á uma ou outra cousa, eu o demonstrarei.

Regularisar, Sr. presidente, o serviço de tudo quanto póde dizer respeito á salubridade publica, ao embelesamento das cidades, á segurança individual mesmo até certo ponto, etc. etc., taes são as cousas que constituem objecto sobre que ás camaras municipaes compete fazer posturas para a policia dos seus municipios, taes são as cousas a que se referem as palavras —policia municipal— e nisto não vejo cousa alguma por onde se possa dizer, que os carros de praça estejam ahi comprehendidos.

Desde que se tratar de regularisar semelhante serviço, a municipalidade deve intervir...

O Sr. Fenelon:—Basta isso para tornar o objecto municipal.

O Sr. Souza Reis:—O privilegio para o estabelecimento dos carros, este acto em si unicamente? não, meu collega; a regularisação, porém, desse serviço deve ser feita com audiencia da camara municipal.

O Sr. Luiz Filippe:—Foi nesse sentido, talvez, o parecer do conselho de estado.

O Sr. Fenelon:—A lei provincial que concedeu o privilegio, foi declarada inconstitucional por involver materia cuja proposta competia á camara municipal.

O Sr. Souza Reis:—Assim, pois, o presidente da provincia, á quem o projecto [illegible]

Talvez Sr. presidente, que a lei [illegible] ha em havido proposta da camara; mas o projecto que se discute, não descendo á detalhes, nada dizendo com a regularisação do serviço, mas apenas estabelecendo o privilegio para que possa tal ou tal individuo crear uma companhia de carros de praça, dando ao presidente da provincia autorisação para effectuar esse contrato, não póde por fórma alguma este projecto ser impugnado por inconstitucional sob tal fundamento.

Eu respeito Sr. presidente, as autoridades citados pelo meu nobre collega que acaba de fallar, porque nada menos são do que membros do conselho de estado, respeito-as não só pela jurisdicção com que tem senão tambem porque as reconheço como pessoas de intelligencia muito superior e em quem sobram razões para melhor conhecer do que eu o que e constitucional e o que o não é; mas este meu respeito não me leve a aceitar as suas doutrinas quando forem ellas contrarias á lettra do acto addicional, como eu supponho que é; se se o parecer de que fallou o nobre deputado não se referem a uma lei que tenha por ventura regularisado o serviço de linha de omnibus na Bahia.

Eis Sr. presidente, o que eu entendo dever dizer em sustentação do projecto e contra a opinião do meu nobre collega, para mim sempre muito respeitavel. Espero por tanto que a casa, sem embargo dessas razões offerecidas por esse nobre deputado, voto pelo projecto em primeira discussão, porque sua utilidade é assas reconhecida. Eu não entro no desenvolvimento desta materia, (a utilidade do projecto) porque ella não foi contestada e creio mesmo que seria abusar da paciencia da casa o fazê-lo.

Tenho dito.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Sr. presidente, eu tambem quero um privilegio para eu só advogar e prometto encarregar-me das causas muito barato, prometto ter uma companhia de advogados, os melhores desta cidade. Não quero privilegio só para advogar. quero-o tambem para eu só ter casa de negocio de fazendas e de tudo mais....

O Sr. Siqueira Cavalcanti:—Mas o projecto não merece que o nobre deputado o ridicularise.

O Sr. Gitirana:—O desejo do nobre deputado deve ir a uma commissão.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Eu não estou ridicularisando, estou dizendo que quero um privilegio para estas cousas e para todas as mais industrias, e que será de utilidade publica este meu desejo, porque virei offerecer as cousas os productos, o serviço de melhor especie e mais baratos dez vezes mais do que actualmente.

Porque senhor, ha de a casa dar attenção a uma proposta destas? E' alguma cousa nova ter carros na praça? é uma invenção que mereça um premio da invenção? não é uma industria que já existe na terra? Será por ter os carros na rua? pois quem quizer não póde tê-los na rua, sem alterar de modo algum as despezas de sua industria?

O Sr. Souza Reis:—O nobre deputado desconhece o que ha entre nós.

O Sr. Siqueira Cavalcanti:—O nobre deputado bem mostra morar no Cabo.

O Sr. Luiz Felippe:—No Cabo mora muita gente que sabe o que se passa aqui.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Pobre Cabo! não ha nada máo que não venha de lá.

Sr. presidente das cousas que se teem apresentado nesta casa, a unica que me excitou indignação foi esta. Porque senhores se ha de dar privilegio a um homem para elle só ter carros na rua, quando ha direitos adqueridos nesta materia, quando vai-se matar a industria de muitos?

Um Sr. Deputado:—Ainda não existe.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Vai-se matar a industria de muitos, porque se um só póde ter carros na rua, ninguem que os achar alli vai procura-los nas cocheiras e está morta a industria dos carros.

Em Sr. Deputado:—Os factos provam contra; no Rio de Janeiro e no Pará ha carros de rua com privilegio e não morrem essa industria.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Ha privilegio no Rio de Janeiro?

Um Sr. Deputado:—Sim.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Não senhor, todo o mundo pòde ter carros na rua.

Um Sr. Deputado:—Existe uma companhia privilegiada que os teem.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Quem disse que só uma companhia é que os teem? não ha tal.

O Sr. Siqueira Cavalcanti:—O nobre deputado que acredita na Europa, deve saber que lá ha privilegios.

O Sr. Pereira de Britto:—E na Belgica tambem.

Um Sr. Deputado:—Na Russia tambem e em outras partes.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Ha privilegios em toda a parte e nem carece ir á Europa para saber de alguma cousa que se passa lá; ha privilegios em toda a parte, mas é para garantir, para premiar as descobertas, as invenções.

O Sr. Souza Reis:—Mas nós não podemos premiar.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Peço ao nobre deputado que dê attenção ao que eu digo para ao depois responder. Digo que na Europa se garante, se premia ás descobertas e invenções, mas não aquillo que já existe, mas nunca dizendo—ninguem mais trabalhe em tal industria, só um tem esse direito.

Um Sr. deputado:—Isso é falso não se diz tal cousa no projecto.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Ora, senhor, se um só pode ter carro na rua, quem vai mais procura-los nas coxeiras?

Um Sr. deputado:—Quem quizer ter o prazer de paga-los mais caros.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Então V. Exc. está combatendo o projecto.—Quem quizer ter o prazer de pagar mais caro—Quem é que quer ter o prazer de pagar mais caro tendo mais barato? Está concordando comigo, que isto é matar a industria dos carros. Este projecto, senhores, é inconstitucional (não apoiados) é inconstitucional porque a constituição só garante privilegios pelas invenções, pelas descobertas e aqui não descoberta, não ha invenção, ha sim destruição do direito de propriedade, de um direito adquerido, de uma industria existente no paiz e na qual estão empregados muitos contos de reis. E qual é a utilidade disto senhor? será utilidade de alguem, porque nem é objecto de primeira necessidade.

Um Sr. deputado:—O nobre deputado logo saberá da utilidade.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—E' agora a occasião de demonstra-la.

O Sr. Souza Reis:—E' melhor quando estiver estabelecida a companhia.

(Ha um outro aparte.)

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Obrigado! Se me facultassem [illegible] carros e outras [illegible] não tenho, seria muito [illegible]

(Ha um aparte.)

O Sr. Affonso de Albuquerque:—E' utilidade publica matar as industrias? então estabeleça-se para cada industria um privilegio, porque qualquer que exercer uma industria só, pode fornecer mais barato e melhor do que tendo concurrencia, porque eu ganharei mais tirando um por cento de lucro em uma industria, com tanto que seja só, do que sendo ella de todos e tirando-se 10 por cento de ganho. Assim teremos tudo mais barato em todas as industrias para que haver privilegio.

(Ha um aparte.)

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Já disse que se fôr permittido a um só ter carros na rua, ninguem mais vai procura-los ás cocheiras, salvo o que tiver o prazer em paga-los mais caros. Digo ainda, senhores, que se é util, se podemos conceder privilegio para esta industria, devemos concede-los a todas as mais industrias do paiz, porque assim teremos generos mais baratos do que havendo concurrencia...

Um Sr. deputado:—Mas se requererem...

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Eu requeiro para mim todas ellas e comprometto-me a dar mais barato tudo; obrigo-me a ter uma companhia de advogados excellentes, os melhores da cidade e tratar as causas muito baratas.

Quanto a questão de ser ouvida a camara para dar um parecer ou o quer que seja, se se diz que é inconstitucional o projecto não sendo feito por proposta da camara, que temos nós mais que mandar ouvir essa camara? Se não é da iniciativa desta casa uma semelhante idéa, se deve ser a camara quem proponha, o que nos compete é dizer—indeferido, não tem lugar, requeira pelos canaes competentes—e não mandar ouvir a camara. De mais, se não deve ser concedido semelhante privilegio, porque é dar um corte a liberdade de industria, e matar um direito adquerido, é por conseguinte inconstitucional o projecto, que temos nós mais que estar massando a casa guardando para segunda discussão e esperando ainda proposta da camara, quando temos tanto que fazer, temos que tratar de outros objectos mais importantes, de mais necessidade e utilidade, para os quaes não ha tempo, como por exemplo da agricultura que é a nossa primeira necessidade, o pão, a vida? Eu voto portanto contra o projecto; quem quizer que procure lá seus meios, nós não temos que ouvir camara nem presidente, a camara se quizer que proponha e quando isto vier para cá, entendo que se deve desprezar e não conceder um privilegio deste.

O Sr. Siqueira Cavalcanti, faz algumas considerações.

Vai á mesa e apoia-se o seguinte requerimento:

« Requeiro que o projecto que se discute seja remettido ao Exm. presidente da provincia para ser consultada a camara municipal e preceder proposta della.—Fenelon. »

O Sr. Souza Reis:—Sr. presidente, outro genero de impugnação se levanta contra o projecto, e este ataca-o em sua utilidade; eu não vejo razão alguma no nobre deputado que assim se pronunciou, e apreciarei portanto os seus argumentos. O nobre deputado fallou no direito que temos de conceder privilegios e disse, que em vista da constituição, o de que se trata não póde ser concedido; e fallando ainda com referencia ao privilegio, disse que elle ataca a liberdade do exercicio de uma industria. Creio que foram estes os seus dous argumentos principaes.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—E o direito adquirido? E o direito dos capitaes empregados?

O Sr. Souza Reis:—Isso tudo é com relação ao ataque feito ao exercicio da industria.

Eu digo, Sr. presidente, que o projecto não ataca a esses direitos adquiridos de que falla o nobre deputado, que o projecto não ataca a constituição. Não ataca o direito adquirido porque nenhuma industria ha entre nós como a que se propõem levar a effeito os peticionarios e que o projecto autorisa.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Isso é chicana, é o mesmo que dizer, que não hajam mais carros nem cocheiras.

O Sr. Souza Reis:—O nobre deputado desconhece de que carros se trata, de que industria se falla.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Não desconheço, vi no Rio, sei o que é.

O Sr. Souza Reis:—Desconhece, se não desconhecesse, não avançaria o que tem avançado. O nobre deputado saiba que esses carros não são os que entre nós se usam hoje, e por conseguinte nenhum receio ha de que os actuaes estabelecimentos de carros venham a soffrer desde que se estabelecer essa nova industria. Estes carros prestam-se especialmente ao transito dentro da cidade.

Um Sr. deputado:—O projecto diz—carros de praça.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—O que são carros de praça? é alguma cousa nova?

O Sr. Souza Reis:—E' sim, é alguma cousa que o nobre deputado desconhece; são os carros que se prestam á conducção de pessoas dentro da cidade.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Ora! ora! ora!

O Sr. Souza Reis:—Já vê o nobre deputado que sendo taes os carros que nós autorisamos com o privilegio, dahi não vem prejuizo algum aos estabelecimentos actualmente existentes.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Isto é que falta mostrar.

O Sr. Souza Reis:—Isto é; falta mostrar á vontade do nobre deputado, mas eu não estou obrigado a isto.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Ainda não demonstrou segundo me parece.

O Sr. Souza Reis:—Quanto ao privilegio, o nobre deputado sabe que elle é autorisado pela nossa constituição.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Aonde está?

O Sr. Souza Reis:—No artigo 79.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Se me mostrar, eu voto immeditamente pelo projecto.

O Sr. Souza Reis: (Lê.)

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Isso é seu.

O Sr. Souza Reis:—Ouça o nobre deputado.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Estou ouvindo.

O Sr. Souza Reis: (Lendo.)

O nobre deputado quererá sem duvida dar a palavra—inventores—uma significação tal que não queira estender este favor aos individuos que pedem este privilegio que o projecto concede?

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Sim, senhores, quero.

O Souza Reis:—Sei como diz o nobre deputado, que carros de praça ha em muitas partes; mas se o nobre deputado fizer applicação á nossa cidade, ao que ha entre nós, verá que ha nisso uma verdadeira novidade que bem póde ter os favores de uma invenção.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Então não é invenção, é introducção na provincia!

O Sr. Souza Reis:—Dê o nobre deputado o nome que quizer, mas ha de applicar a lei ao caso, porque ella se presta a isso e quando [illegible]

(Ha um aparte.)

O Sr. Souza Reis:—Perdôe o nobre deputado.... Este é o caso em que a constituição autorisa, manda que se dê privilegio; mas dahi não se segue que [illegible] privilegios.

Sr. presidente, não sou amigo dos privilegios, como o nobre deputado parece tambem não o ser, elles são em verdade odiosos como muito bem disse o nobre deputado, mas sabe o nobre deputado que sempre se os tem autorisado quando se reconhece, que sem elles a industria não apparece.

O Sr. Luiz Felippe:—E o que ha de bom aqui, é por privilegio.

O Sr. Souza Reis:—E' verdade. Assim se nós vemos no caso presente, que até hoje não tem apparecido essa industria, porque razão não havemos de dar o privilegio, quando elle se tem concedido a outras emprezas que não podem ser consideradas como invenções?

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Quaes são?

O Sr. Souza Reis:—A estrada de ferro em Pernambuco é uma invenção? O encanamento da agua é uma invenção? A illuminação a gaz é uma invenção? (Apoiados.)

Um Sr. deputado:—A limpeza da cidade? E note que para esta não houve proposta da camara.

O Sr. Souza Reis:—Já vê o nobre deputado que o projecto nem fere a direitos adquiridos e nem á constituição do imperio.

Senhor presidente, eu concluo.

Folgo de vêr a casa em quasi sua maioria applaudir-me quando eu acabo de demonstrar que o privilegio que era o projecto quer que se conceda não ataca pelo menos, os precedentes, pelo menos, a pratica.

Eu, portanto, espero que ainda por estas razões o projecto seja adoptado em primeira discussão.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Sr. presidente, os privilegios que aqui se teem concedido, alguns mesmo ferindo a constituição....

Um Sr. deputado:—Não vejo nenhum que fira a constituição.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—.... como aquelle que concedeu o encanamento das aguas, vedando a industria das canôas d'agua, como o que concedeu a uma companhia o córte da carne verde, teem sido, dizendo respeito a objectos de primeira necessidade....

O Sr. Souza Reis:—Aonde está essa limitação?

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Em parte nenhuma.

O Sr. Souza Reis:—Então para que esse argumento?

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Foi este o argumento de que se teem servido aquelles que teem defendido esses privilegios para fazê-los passar na assembléa, dizendo, que em primeiro lugar está a salvação publica; e assim se teem concedido estes dous privilegios que ferem a constituição, que teem destruido direitos adqueridos, direitos de propriedade. O privilegio da estrada de ferro em que fallou e outros semelhantes, não são tão exclusivos....

O Sr. Souza Reis:—Não é tão exclusivo?

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Não é, não.

O Sr. Souza Reis:—Porque?

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Porque não isenta de se abrirem outras estradas, de se concederem outros.

Um Sr. deputado:—Isenta dentro de uma certa zona.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Dentro de uma certa zona muito estreita.

Um Sr. deputado:—Tambem o projecto que se discute não prohibe estabelecer-se uma companhia de carros no Cabo, ou mesmo nos Affogados.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Aqui não é uma zona estreita, é uma cidade inteira.

Ainda ha uma outra differença, e é, que quando se teem concedido esses privilegios, elles não teem ido matar outras industrias do mesmo genero; não havia outra estrada de ferro a qual se dissesse que ficava privada de transito em favor daquella.

Um Sr. deputado:—Tambem não se acaba com os carros actuaes.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Isso é chicana, porque quando se diz—só vós tendes direito de ter carros na rua, está claro que ninguem mais os vai procurar nas cocheiros; quem não vê isto?

A invenção de carros de praça, por mais que se esforçasse o nobre deputado para mostrar qual era, não chegou á seu fim. Disse que, carros de praça são aquelles que conduzem a gente dentro da cidade,—mas eu não sei quaes sejam os carros que não sirvam para conduzir gente dentro da cidade e fóra della, differente dos que existem, não sei por conseguinte qual é a novidade.

E, senhores, na época em que nos achamos, em que já certas pessoas gozam de privilegios que denotam de matar a industria, não sei a que vem conceder-se légalmente mais outro privilegio e um privilegio desta ordem! Mas isto ainda é corollario deste tempo em que só se póde viver de privilegios, embora o paiz inteiro clame, desespere-se pela falta de meios de vida!

Se nós vemos um clamor geral em todas as industrias, quando nenhuma dá para a subsistencia, vamos ainda pôr pêas a essas industrias? Quem é que aproveita com o estabelecimento desses carros? Uma pequena parte da população; e será isso uma medida de tanta necessidade, que faça se fechar os olhos á constituição, dar-se um golpe no direito de propriedade?

A respeito das carnes verdes, diziam, é um monopolio que existe, vamos acaba-lo por mero este privilegio—e o privilegio fôr peior, os clamores fôram maiores. Quem se queixa, quem sente a falta desse commodo de carros na praça? E' sem duvida uma pequena parte da população: e por essa pequena parte esquecemo-nos das grandes necessidades do paiz, esquecemo-nos do soffrimento geral do povo?

(Cruzam-se apartes.)

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Tem tudo, porque emquanto ha tanto em que se cuidar, emquanto ha tanta miseria a que attender, não devemos cuidar simplesmente no commodo de poucos, ou antes n'um luxo de certa classe da população muito pequena.

Um Sr. deputado:—Aproveita a todos.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—A todos quem?

O Sr. Siqueira Cavalcanti:—Ao pobre e ao rico.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Porque razão não damos nós tambem um previlegio para as demais industrias?

Porque não dizemos tambem—ninguem poderá ter loja, só um poderá vender fazendas, só um poderá advogar, só um poderá ter sapataria, e assim por diante. Sem duvida assim teremos sapatos mais baratos, etc.

Um Sr. deputado:—Isso é que ataca a industria existente.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Assim como se ataca a industria dos carros.

Um Sr. deputado:—Não ha quem tenha tal industria aqui.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Qual é a industria?

Um Sr. deputado:—Ter carros parados nas praças.

O Sr. Affonso de Albuquerque:—Isso é uma verdadeira chicana, porque já disse e repito, logo que os ultimos carros nas praças ninguem mais ira procura-los nas cocheiras.

(Ha um aparte).

O Sr. Affonso de Albuquerque :—Todas as cocheiras no Rio teem seus carros na praça, não ha lei que lhes prohiba isso.

(Ha um aparte.)

O Sr. Affonso de Albuquerque :—Se elles pretendem dar carros mais baratos, para que querem o privilegio? O privilegio é para matar essa industria e ficarem só em campo, porque assim poderão dar mais [illegible].

A constituição, Sr. presidente, permitte a desapropriação nos casos de reconhecida utilidade publica, mas manda indemnisar : ora, quero saber se vae indemnisar a despeza, o capital empregado nessa industria de carros que existe actualmente, se se paga a perda que vem a soffrer com o privilegio ?

Um Sr. deputado :—Que tem a desapropriação com isto ?

O Sr. Affonso de Albuquerque :— Necessariamente concedido o privilegio ficam mortas todas as cocheiras existentes actualmente, pergunto, quem paga esse prejuizo causado pelo privilegio ? Se isso é uma verdadeira offensa ao direito de propriedade, se é uma verdadeira desapropriação, segue-se que esses industriosos devem ser indemnisados.

Um Sr. deputado :—Essa é nova !

O Sr. Affonso de Albuquerque : — E' novo ? Tambem é novo conceder previlegio para uma industria que já existe, porque a constituição só permitte os privilegios em casos de invenção, mas não sei que carros na rua seja invenção, é pelo contrario cousa que existe ha muito tempo.

Voto por conseguinte contra o projecto, e ainda contra o requerimento, porque como já disse, nós nada temos que perguntar á camara ; se é da iniciativa da camara este objecto, quem tiver interesse que se dirija a ella e venha de lá a proposta, que deve morrer aqui.

Encerra-se a discussão.

O Sr. Theodoro da Silva declara não poder votar sobre o projecto, por isso que tem relações de parentesco com um dos peticionarios.

Posto á votos o requerimento, é regeitado e approvado o projecto.

Approva-se a dispensa do interticio para ser incluido na ordem do dia o projecto de fixação de força.

Entrando em primeira discussão o projecto n. 7 de 1860 que manda construir um açude na povoação do Bebedouro.

Verifica-se não haver casa, pelo que

O Sr. Presidente designa a ordem do dia e levanta a sessão.

Sessão em 24 de abril de 1861.

Presidencia do Sr. barão de Vera-Cruz.

Ao meio dia, feita a chamada, verifica-se haver numero legal de Srs. deputados.

Abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do secretario da presidencia, remettendo copias de uma representação de Carlos Louis Cambronne, e a respectiva informação da camara municipal — A' commissão de negocios de camaras.

São lidos e ficam addiados os seguintes pareceres, o 1º por pedir a palavra o Sr. Gitirana, e o 2º por tambem pedir a palavra o Sr. M. Portella :

« A commissão de petições, á quem foi presente á do thesoureiro das loterias desta provincia, em que pede elevação da porcentagem que percebe, não achando plausiveis as razões allegadas, é de parecer que seja ella indeferida.

« Sala das commissões, 24 de abril de 1861.— Dr. Manoel de Figueirôa.—Antonio dos Santos de Siqueira Cavalcanti. »

« A commissão de petições, á quem foi presente a da sociedade Instituto Pio e Litterario, é de parecer que seja ella indeferida, por falta de provas importantes e garantias sufficientes para o bom emprego do producto das loterias que pedem.

« Sala das commissões, 24 de abril de 1861.— Dr. Manoel de Figueirôa. — Antonio dos Santos Siqueira Cavalcanti Junior.

E' lido e approvado o seguinte parecer :

« A commissão de constituição e poderes, á cujo conhecimento foi trazido o projecto de lei de 11 de julho de 1858, que por inconstitucional, deixou de ser sanccionado pela presidencia da provincia, visto determinar o seu art. 2º que o producto das loterias concedidas á igreja do convento de N. S. do Carmo desta cidade, gozasse da isenção do imposto geral outorgada pela lei geral n. 586, de 6 de setembro de 1850 ; é de parecer que seja modificado aquelle projecto, adoptando-se o seu art. 1º, e supprimindo-se o sobredito art. 2º. Opina assim a commissão, porque a disposição deste artigo ou é interpretativa d'uma lei geral sobre impostos geraes, ou diz respeito á sua execução, pelo acto addicional as assembléas provinciaes não tem competencia para nenhum destes dous casos.

Sala das commissões, 23 de abril de 1861.— Luiz Felippe. — Theodoro da Silva. — Ignacio Leão. »

(*Continuar-se-ha.*)

COMARCA DE GARANHUNS.

Provimento geral em correição á que procedeu o Dr. Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, em 17 de dezembro de 1860.

Não é desconhecido que a attribuição de corregedor é uma das mais penosas e difficeis, que exerce o juiz de direito. Lêr e examinar avultado numero de papeis, inventarios, contas, autos e livros, serviço em que muitos consummiram dous ou mais annos ;—assignalar e reformar abusos, tão faceis de admissão, como de custosa descoberta nas muitas folhas de papel em que silenciosos occultam-se ;—variar de estudo á cada momento pela diversidade dos assumptos, que prendem-se á nossa tão volumosa e enredada legislação, com os seus casuisticos avisos, que, por mais que os multipliquem, serão sempre menos que os casos ;—reflectir com escrupulo, combinar as observações com acerto, reduzi-las á escripta e tudo isso no limitado prazo designado pela lei ; é de certo trabalho cheio de superiores obstaculos, pelo tacto prompto e seguro que requer, e pelos valiosos estudos de que depende. Pois bem : os obstaculos recrescem para mim na razão directa dos poucos annos da minha vida de magistrado.

Se, portanto, me fosse licito esquivar-me de abrir a presente correição.... não digo bem, se preferisse o meu commodo á obediencia aos meus deveres, não tê-la-ia aberto ; mas penso que ao magistrado cumpre dar sempre provas de respeito á lei e de que comprehende o que deve ao paiz.

Feitas estas ligeiras considerações, passo á colgir n'um provimento geral, como é de estylo, as minhas observações, para que, contidas n'um só corpo, ellas possam ser facilmente consultadas e observadas as prescripções que encerra pelos empregados do fôro.

Cadeia.

Observei, na visita que fiz á cadeia desta villa, estarem nella recluses trinta individuos, alguns na sala livre, uma mulher em prisão separada e a maior parte em suas prizões terreas, confundidos os detentos com os pronunciados e sentenciados, e um escravo com homens livres.

Comprehende-se não ser esta a classificação por condições, idades e moralidade que a constituição recommenda que haja nas prisões, como muito convém, para que a estreita aproximação de sêres desigualmente corrompidos não prejudique a moralidade dos que ainda não o são de todo. E', portanto, a mesma constituição quem clama contra semelhante estado de cousas.

E não é tudo.

Vi as duas prisões terreas sem o conveniente aceio, pouco arejadas, sem leitos e no meio de cada uma dellas um tronco estendido, á espera dos incorregiveis !.... Verifiquei mais que os presos não são bem alimentados, pois a modica ração que percebem, é reduzida pela porcentagem, que, como compensação do encargo, deduz o fornecedor, unico que se presta á sê-lo nesta villa, onde falham os recursos; o que se tem consentido por fôrça das circumstancias.

Entretanto a constituição no seu art. 179 § 21 e regulamento n. 120 arts. 149, 157 e 164 por providencia social querem que os presos estejam separados, segundo as suas circumstancias e crimes; e que, além de terem almoço e jantar sadios, sejam as prisões limpas e arejadas, para que as enfermidades, o desespero e a morte não os consummam !

Estas observações escrevo-as com um certo sentimento de tristeza ; porque as causas, que as suscitam, reconheço provirem da pobreza de recursos do paiz. O que, porém, censuro é, que durante o espaço decorrido depois da ultima correição, o delegado deste termo apenas houvesse feito uma ou outra visita á cadeia, com manifesta infracção do art. 150 do citado regulamento, que lhe impõe a obrigação de fazer essas visitas no principio de cada mez. Se as houvesse feito [illegible] talvez, [illegible] pelas suas [illegible] alguns presos [illegible], e não me teriam pedido e concedidos tantas ordens de habeas-corpus, como teem sido. Essa falta dá lugar á que preceitue o seguinte :

« Art. unico. O Dr. promotor publico, no caso « de que até o dia 10 de cada mez o delegado « de policia não haja visitado a cadeia, requerer« lhe-ha que a visite ; e, se não fôr attendido, « immediatamente communicar-me-ha isso mes« mo, para que seja elle multado em 50$000 rs. « da primeira vez e responsabilisado na reinci« dencia. Pela infracção desta prescripção, será « o Dr. promotor publico tambem multado em « 30$000 rs. »

Igualmente observei que uma ou outra vez é que acontecêra as autoridades mandarem entregar a nota da culpa ao individuo recolhido á prisão. O certo é que bem raras fôram essas vezes, pois no livro do carcereiro ha apenas um ou outro averbamento da apresentação dessas notas da culpa, e nos processos crimes, que examinei, sómente as encontrei em numero de cinco, havendo algumas em que, deploravel irrisão ao preceito constitucional ! os presos declararam *tê-las recebido no tronco da povoação tal !....* Sopito as impressões que em mim despertam estes estranhos recibos, porque nelles ainda descubro uma prova da pobreza de recursos á que já alludi. Uma comarca tão extensa como esta, tendo tantos povoados e actualmente quatro villas, sem os precisos elementos de vida para que devessem ser erigidos á tal cathegoria ; uma comarca nestas condições, dizia eu, e com uma só cadeia, a desta villa ; é visto que não póde dispensar os troncos de outras eras, embora a constituição preceitue o contrario.

Mas cumpre não esquecer que a constituição é tambem infringida pelo desuso das notas da culpa, que são uma verdadeira garantia á privação da liberdade individual; e, para evitar a reprodução desta infracção, ordeno se observe o seguinte :

« Art. 1º A autoridade, que dentro de vinte e « quatro horas, não der nota da culpa ao indi« viduo, que fôr preso sem culpa formada (const. « art. 179 § 8, e cod. do proc. art. 148), será « punida pela primeira vez com a multa de cin« coenta mil réis, e na reincidencia com proces« so de responsabilidade.

« Art. 2.º Ao Dr. promotor publico incumbe « fiscalisar a observancia dessa prescripção , « quando lhe forem os processos com vista, dan« do-me logo parte da infracção, se houver, para « que sejam impostas aquellas penas.

« Art. 3.º A nota da culpa não é necessaria, « quando a prisão é feita depois da culpa for« mada.»

Ainda o livro das entradas e sahidas dos presos, de cujos assentamentos nem sempre consta, como cumprira, os motivos das prisões, ás quaes muita vez seguiu-se a immediata soltura dos detentos, sem que fossem processados, robustece-me a convicção de que não tem sido diminuto o numero das prisões arbitrarias, por suspeitos de crime ou para averiguações. E, para que cesse semelhante abuso, que não posso deixar de censurar, lembro ás autoridades policiaes o fiel cumprimento das disposições dos artigos 131, 132, 133, 144, 146, 175 e 176 do cod. do proc., e artigos 114, 285 e 288 do regulamento n. 120.

A constituição véda a prisão sem culpa formada e sómente a permitte, além do caso da pronuncia, quando o individuo é preso em flagrante delicto, ou quando está indiciado em crime inafiançavel ; porém, mesmo n'este ultimo caso, a prisão é facultativa, como dispõe o citado artigo 175 do codigo, pois o juiz não é obrigado á mandar logo prender o indiciado, tendo o arbitrio de faze-lo ou deixar de faze-lo, o qual, pela sua importancia, só deve ser exercido quando ha vehementes indicios de criminalidade e nunca se houver duvida. E quer no caso de indiciamento em crime inafiançavel, quer no de pronuncia, não se deve effectuar a prisão sem ordem por escripta da respectiva autoridade, que a decretar, assignada por ella e na qual declare o seu motivo. A privação da liberdade de alguem, á não ser pela forma indicada, é uma violencia, é um crime, que farei punir.

Não passarei á outro assumpto sem que recommende ao Dr. juiz municipal que d'ora em diante não deixe os réos condemnados á prisão com trabalho ou mesmo á prisão simples, quando fôr mais prolongada, cumprirem as penas na cadeia d'esta villa, por cuja falta de segurança não convém que n'ellas permaneçam sentenciados á penas crescidas, como tem acontecido.

Titulos

Tendo notado, pelo exame que fiz nos titulos de nomeação de alguns empregados de justiça d'este fôro, que os novos e velhos direitos ou foram indevidamente pagos, como nos titulos dos escrivães de paz ; ou deixaram de satisfazer-se, sendo devidos, como em quasi todos os dos officiaes de justiça do juizo municipal e das subdelegacias ; ou foram incompletamente satisfeitos, como nos dos escrivães das mesmas subdelegacias e nos de outros escrivães interinos; havendo tambem algumas irregularidades no pagamento dos respectivos sellos ; o que denota n'essa materia confusão de idéas, prejudicial aos interesses da fazenda ; determino que nos provimentos dos empregos e officios de justiça se attenda ás seguintes intrucções :

« 1.ª Que, sendo gratuito e não estando sujeito á prestação alguma o provimento dos escrivães de paz, como é expresso na lei de 15 de outubro de 1827 artigo, 6 e desenvolvido na portaria de 13 de outubro de 1835 ; é visto que esse provimento está isento de pagar novos e velhos direitos, e sêllo— aviso n. 472 de 23 de dezembro de 1857;

2.ª Que o titulo de escrivão de subdelegado, que está comprehendido na tabella annexa á lei n. 243 de 30 de novembro de 1841, paga 5 % de direito, conforme a lotação do vencimento annual, como o explicam os avisos n. 240 de 22 de agosto de 1851 e n. 172 de 1857, já citado ; assim como está sujeito ao sêllo proporcional de 1 % do mesmo vencimento annual, excepto se este fôr menor de 50$000 rs. ou o titulo de nomeação interina.—Regulamento de 10 de julho de 1850 artigo 27 §§ 2 e 5, e artigo 35§ 2 ;

3.ª Que, entretanto, devendo pagar direitos os titulos de todas as nomeações interinas, salvo quando os funccionarios são nomeados em virtude da lei,como substitutos natos dos funccionarios effectivos, o que declaram os avisos de 13 de outubro de 1834, 5 de janeiro de 1848, n. 2133 de 18 de novembro de 1854 e n. 316 de 20 de agosto de 1855 ; cumpre que, pelas provisões interinas dos officios de justiça satisfaçam os provisionados os direitos ou da tabella annexa á citada lei n. 243 ou da que vem appensa á circular n. 168 de 10 de outubro de 1850, nas quaes estão collegidos todos os direitos pagaveis ;

4.ª Finalmente, que, de conformidade com esta ultima tabella, á qual refere-se o predito aviso n. 472 de 1857, as provisões dos officiaes de justiça do juizo municipal e das subdelegacias, estão obrigados aos direitos de 540 rs., e de 10 % da lotação do vencimento annual, na proporção do tempo da duração das mesmas provisões ; como tambem ao sêllo proporcional de 1 % d'esse vencimento annexo, salvas as excepções contidas nos §§ do artigo 27 do citado regulamento de 10 de julho de 1850.

Tambem tive occasião de observar que alguns dos escrivães de paz, que são igualmente escrivães dos subdelegados, por estarem reunidos esses dous officios, servem com dous titulos distinctos, um expedido pela camara municipal e o outro pelo delegado de policia.

Ha n'isso manifesta illegalidade ; porque, podendo a camara municipal nomear escrivão de paz somente no caso de que este official, por autorisação do juiz de direito, esteja separado do officio de escrivão do subdelegado, artigo 14 do codigo do processo combinado com os artigos 9 da lei das Ref. e 19 e 42 do regulamento n. 120, prescrevem estas mesmas disposições que, quando pelo contrario estejam os dous cargos reunidos, sirva d'escrivão de paz o do subdelegado e por conseguinte com o titulo que á este fôr passado pelo delegado de policia, que é quem o nomeia. Portanto, d'ora em diante o escrivão do subdelegado, que exercer cumulativamente o officio de escrivão de paz, não terá mais que um só titulo, expedido pelo mesmo delegado.

E porque não convenho que officios de tenues rendimentos, como esse, andem desannexados, permittido e mesmo preferido as disposições citadas á sua annexação, para que os seus serventuarios não estejam [illegible] á pressão de necessidades, a qual não deixa de ser inconveniente, se não perigosa aos interesses da boa administração da justiça ; o que se conclue dos avisos do decreto de 29 de fevereiro de 18[illegible], e lei de [illegible] de setembro de 1828 art. 3 ; prohibo por força daquellas mesmas disposições da lei das ref. e reg. n. 120, a separação dos [illegible] que os juizes de paz [illegible] outros escrivães que não os dos subdelegados, sob a cominação de serem multados em [illegible] rs. pela infracção.

Livros.

Poucos foram os livros que achei regularmente escriptos e com limpeza : os do cartorio do escrivão Carapeba estão neste caso ; porém na maior parte dos outros cartorios, e sobretudo no do escrivão Santos, e nos de paz a escripturação é pessima, e as vezes quasi inintelligivel. Ignoram, porventura, os escrivães e tambem os seus juizes que a ord. l. 1º tit. 58, § 3 autorisa a suspensão correccional do escrivão pelo seu máo escrever ?

Com estas palavras refiro-me á forma material da escripturação, pois, quanto á sua substancia, os defeitos avultam ainda mais. Examinei escripturas lançadas em notas e admirei-me com estranheza da muita ignorancia de quasi todos os tabelliães e notavelmente dos de paz ; ignorancia que é tanto mais indesculpavel quanto é certo que ella póde dar causa á damnos incalculaveis !

Confiar-se alguem de um tabellião, incumbi-lo de legalisar os seus contratos, de acautelar os seus direitos, de segurar os seus bens, de dispôr delles para depois de sua morte, com certeza da transmissão aos seus amigos e parentes, e pela ignorancia do funccionario, ser illudida a sua confiança, nullos os contratos, inutilisados os direitos, perdidos os bens e transmittidas á outros as heranças e legados ; é de certo tão censuravel que nem mesmo tem qualificação a censura !

As muitas faltas e erros, que observei nos livros de notas, e que compelliram-me á fazer applicação das penas disciplinares á alguns tabelliães, induzem-me, além de os haver assignalado nos respectivos livros de notas, á extrahir do regimento dos tabelliães, contido na ord. l. 1º tit. 78 e tit. 80, as seguintes instrucções e providencias, para previnir a reproducção dos mais notaveis e prejudiciaes :

« Art. 1. O tabellião, que lavrar escriptura sem que lhe seja destribuida, fica sujeito, com quanto a falta de destribuição não a annulle, — disp. prov. art. 26, á pena de suspensão correccional, imposta pela citada ord. l. 1º tit. 78 § 1, combinada com o reg. das correições, art. 50 § 3.

« Art. 2. E' prohibido aos tabelliães mandarem ou consentirem que escreventes juramentados, ainda mesmo com a sua subscripção, lavrem escripturas em notas ; visto como ao escrevente juramentado só é permittido escrever certos actos, designados pela ord. l. 1º tit. 24 § 3, e tit. 97 § 10, e decr. de 16 de janeiro de 1817, que excluem as escripturas do numero desses actos permittidos.

« Art. 3. Os compradores, nos contratos de compra e venda, devem assignar as escripturas, pois, embora no formul. do man. dos tabell. não esteja incluida esta formalidade, a citada ord. tit. 78 § 4 a exige nos contratos synalagmaticos.

« Art. 4. Ao tabellião não é licito resalvar as entrelinhas e raspaduras á margem das escripturas ; porém no fecho dellas, antes das assignaturas das partes e testemunhas — ord. cit.

« Art. 5. E' essencial que no corpo das escripturas declarem os tabelliães se as leram ás partes e se as conhecem — ord. cit. e § 6.

« Art. 6. Nos livros de notas, que devem servir apenas para escripturas de testamentos, contratos e obrigações, podem lançar-se papeis importantes, para segurança de direitos, como cartas de liberdade ; porém nunca papeis e documentos de outra ordem.

« Art. 7. D'ora em diante á margem das escripturas os tabelliães hão de declarar a paga que levaram, para se conhecer se levaram de mais que o taxado ; e, quando não queiram perceber cousa alguma, escreverão —*nihil*— como estatue a ord. l. 1º tit. 80 § 16.

« Art. 8. Jamais deixarão os tabelliães de encorporar ás escripturas as verbas de sello, conhecimentos de siza, certidões negativas de hypothecas e procurações, — ord. l. 3 tit. 60 pr., e decr. n. 482 de 14 de novembro de 1842.

« Art. 9. Na escriptura de testamento aberto deve a testemunha que assignar á rogo do testador, declarar que — o faz por mandado do testador, por elle não saber ler ou não poder assignar— como substancialmente o exige a ord. l. 4 tit. 80 pr.

« Art. 10. Pelas contravenções destas instrucções, serão os tabelliães multados em 50$000, ou responsabilisados, conforme a gravidade das faltas.»

Quanto ao registro geral das hypothecas, além de uma ou outra irregularidade já indicada nos provimentos parciaes, tenho por muito recommendado ao tabellião encarregado do registro que desde já, sob pena de responsabilidade e dos mais em que incorrer pelo damno, que causar ás partes, além do dia, declare a hora em que tiver lugar o registro de qualquer hypotheca, para regularisação, das preferencias ; visto como o art 885 do cod. comm., que é commum aos hypothecarios civis e commerciaes, revogou o art. 14 do decr. n. 482 de 14 de novembro de 1846, sobre a colisão do registro das hypothecas na mesma hora ; o que é bem explicado pelo aviso de 26 de setembro de 1850.

E em consequencia das duvidas que se tem levantado no fôro, e que foram trazidas ao meu conhecimento n'uma das audiencias da presente correição, autoriso o procedimento do tabellião encarregado do registro, que o manterá, de não admittir á registro hypothecas celebradas por escripto particular, salvos os casos exceptuados.

A escriptura publica é da substancia desses contratos, lei de 20 de junho de 1774 § 3 ; e sómente as hypothecas constituidas por pessoas privilegiadas, em cujo caso, ainda assim, as escripturas particulares devem ser legalisadas conforme prescreve a citada lei, é que podem ellas ser admittidas á registro independentemente de escriptura publica.

Erro mui prejudicial encontrei nos livros dos apontamentos e protestos das letras ; porquanto, sem uniformidade e sempre incompleta e defeituosamente ; cada tabellião faz o apontamento e protesto das letras, como lhe parece. O processo, porém, de ambos esses actos é regulado actualmente pelo codigo commercial e regulamento n. 737, que nessa parte substituiram o deficiente art. 2 da lei de 15 de novembro de 1827. E, para execução da nova legislação, ordeno :

« Que, em vez de terem os tabelliães um só livro para os sobreditos apontamentos e protestos, o que determinava aquella lei, cumpre que tenham dous, um para os apontamentos e o outro para o registro dos instrumentos dos protestos ; devendo ambos serem sellados, abertos e encerrados, numerados e rubricados pelo Dr. juiz municipal e escriptos seguidamente e sem intervallo algum em branco—arts. 408 e 410 do citado codigo ;

« Que, sob pena de responsabilidade, apresentem os tabelliães no praso de um mez ao Dr. juiz municipal um livro, que servirá para o registro dos protestos, ficando o existente para os apontamentos ;

« Que os actos do apontamento e do protesto devem ser feitos de conformidade com os arts. 406 e 408 á 410 do codigo commercial, cujas solemnidades, essenciaes, como são, cumpre que se guardem religiosamente, para que a sua preterição não occasione a nullidade do protesto ; o que se acontecer, obrigará o tabellião á indemnisar as partes de todas as perdas, damnos e despezas, que resultarem á essa nullidade e á perda do officio. —Art. 414 do citado codigo.

Devo tambem prover sobre alguns defeitos, que os livros das fianças crimes revelam.—Nota-se nellas que muitas das testemunhas de abonação que subsidiariamente obrigaram-se com os fiadores não teem a precisa idoneidade ; que algumas figuram nos mesmos livros, como testemunhas subsidiarias, muitas e repetidas vezes ; que não consta da maioria dos termos que li, o valor dos bens dados á hypotheca, em garantia das fianças ; e que os mesmos fiadores, com os mesmos bens, os teem hypothecado em tres e mais fianças, pelo mesmo cartorio.—Esses defeitos dão lugar ás seguintes providencias :

« Art. 1. Os juizes não aceitem como testemunhas subsidiarias, individuos que, no seu prudente entender, não sejam abonados, o que presuppõe o art. 102 do codigo do processo.

« Art. 2. Tambem não consintam que repetidas e seguidas vezes figurem como testemunhas de abonação os mesmos individuos, para que essa garantia não se torne vã.

« Art. 3. Visto exigir o art. [illegible] do regulamento n. 120 que os bens dados pelo fiador em hypotheca á fiança, tenham o valor da mesma fiança, cumpre que sejam elles avaliados ; o que fará o juiz proceder, caso não lhe apresentem titulos ou documentos comprobatorios do valor dos bens, e para isso nomeará dous avaliadores, á quem deferirá juramento e que summariamente [illegible].

« Art. 4. No termo da fiança basta que o escrivão faça menção desta nomeação e do juramento e transcreva a avaliação, como se transcreve o conhecimento do pagamento dos direitos.

« Art. 5. Conhecido o valor dos bens hypothecados, não se admitta o fiador á afiançar outros réos com os mesmos bens, salvo se o seu valor exceder ao das fianças reunidas.

« Art. 6. Os juizes e escrivães, que infringirem as precedentes regras, serão multados em 50$000. »

E comquanto convenha, para que as hypothecas constituidas por fianças crimes, que nunca são registradas, produzam os mesmos effeitos das hypothecas que o são, adoptar alguma medida, que obrigue os fiadores á registrarem-as ; o que em virtude do decreto numero .. de 14 de novembro de 1846, lhes é facultativo e nem conseguintemente o juizo os póde compellir á que o façam ; deixo por essa lacuna, que ha na legislação, de prover á semelhante respeito, pois, se o fizesse, excederia de minhas attribuições.

Sobram erros nos termos de bem viver e de segurança ; e d'ahi provém a sua nullidade, por illegaes.

Ignoram os escrivães, o que aliás é tão sabido, que não se lavra termo de segurança ou de bem viver, nem a parte é obrigada á assigna-lo, sem que primeiro tenha havido o respectivo processo summario administrativo, com julgamento, no qual é que se comminam as penas, á cuja imposição, no caso de quebramento do mesmo termo, deve preceder outro processo ? O termo que não for processado assim, é illegal, como se conhece dos arts. 121 á 130 do codigo do processo e 111 á 113 do regulamento n. 120 ; e para que cesse semelhante illegalidade, observe-se o provimento mais desenvolvido, que á respeito dou em separado.—Ao escrivão Carapeba falta um livro para os preditos termos, do qual se deve prover em praso breve.

Tambem os escrivães dos subdelegados e dos juizes de paz não estão providos de todos os livros que por lei são exigidos ; havendo alguns que somente teem o protocollo das audiencias, como o escrivão de paz do Poço Comprido : outros apenas tres, como os de Palmeira e Jupy ; e nenhum o numero delles.

Cumpre, pois, para regularidade do serviço, que os sobreditos escrivães tenham os seguintes livros :

1.º De protocollo das audiencias do subdelegado ;

2.º De termos de fianças ;

3.º De bem viver e segurança, todos tres numerados e rubricados pelo subdelegado, depois de sellados ;

4.º De rol dos culpados, sellado e depois aberto e numerado por mim ;

5.º De protocollo das audiencias do juizo de paz por elle numerado e rubricado, depois de ser tambem sellado ;

6.º De notas, aberto por um vereador da camara, com as mesmas formalidades ;

7.º e 8.º De apontamento de letras e de registro dos protestos, ambos abertos pelo Dr. juiz municipal, precedendo o pagamento do sello.

No districto, porém, em que, por não haver subdelegacia, o escrivão de paz não sirva de escrivão do subdelegado, terá apenas os ultimos cinco livros e mais de bem viver e segurança, que neste caso será aberto pelo seu juiz. O que tudo cumprir-se-ha no praso de dous mezes.

Juizo criminal.

O decreto n. 2,423 de 25 de maio de 1859 determina que as autoridades formadôras da culpa, sempre que tenham de concluir o processo fóra do termo de oito dias, declarem no despacho da pronuncia ou não pronuncia os motivos justificativos da demora, para que o juiz superior os aprecie e, no caso de que os ache improcedentes, promova a responsabilidade do formador da culpa.

Esse decreto é de salutar fiscalisação á disposição do art. 148 do cod. do proc., que denuncia a demora dos processos como abuso escandaloso e offensivo á todas as garantias da liberdade individual. Com effeito, o que vale, por exemplo, que o individuo só possa ser preso nos casos em que a lei o permitte, se, uma vez detido, o arbitrio e o capricho prolongam indefinidamente a sua prisão ? E, não ainda mesmo que sejam o arbitrio e o capricho, se a indolencia e o relachamento a prolongam ? É por isso que as autoridades policiaes devem ter como nobre empenho seu, preferir o andamento dos processos crimes á qualquer outro negocio ; e, só no caso de impedimento invencivel, poderão deixar de concluilos no praso da lei, declarando todavia na sua decisão o motivo da demora.

Entretanto, nenhum processo vi, dos muitos que excederam o prazo, em que o juiz declarasse o motivo da demora ; nenhum se quer em que cumprisse o decreto ! Esquecem porventura que elle impõe ao juiz superior a obrigação de promover a responsabilidade da autoridade que o infringe ? Quero, porém, suppôr que haja méra ignorancia da recente disposição : limito-me á assignalar com censura a falta commettida, na persuasão de que não venha á ser repetida ; se, porém, houver recalcitração de ora em diante, já não haverá mais desculpa, farei o meu dever, responsabilisarei o infractor.

Outra não menos grave falta foi a que observei nos processos, que subiram á correição ; pois, com manifesto despreso ao espirito do art. 179 § 9 da constituição, os processos de fiança, cuja forma é summarissima e de rapido andamento, teem sido pelo contrario algumas vezes retardados por dias e dias sem solução, o que pelo menos revela o crime de demora na administração da justiça ; por quanto, se se entende e com bons fundamentos, que é restringir a promessa constitucional levar ás prisões réos de crimes afiançaveis, quando pretendem afiançar-se, como aliás é de pratica geral ; de certo é offende-la a prolongada conservação dos réos nas prisões, por causa de indebitas protelações das autoridades.

Sei, com effeito, que algumas vezes é isso devido á indolencia das partes e ás distancias ; mas basta que nem sempre seja, para que convenha tirar-se á limpo de quem provém a demora ; e assim recommendo que, á semelhança do que prescreve aquelle decreto, se a fiança não fôr concedida até oito dias depois de pedida, o juiz respectivo, sob pena de ser multado em 50$000, declare na sentença final, em que manda passar alvará de soltura ao afiançado, o motivo da demora, para que em correição se possa conhecer a sua procedencia ou improcedencia.

Tambem não me parece consentaneo com a indole do ministerio publico o procedimento, que algumas vezes tem tido o Dr. promotor publico de não emittir o seu juizo sobre processos crimes, em que, é certo, não lhe cabe denunciar, mas que lhe teem sido enviados com vista pelos juizes.

Não ha duvida alguma de que não é obrigatoria aos juizes a audiencia do promotor publico acerca de taes crimes ; o reg. n. 120 art. 222, diz que elle só *deverá* ser ouvido nos outros, de que lhe cumpre denunciar ; diversos avisos declaram isso mesmo ; mas comprehende-se, o que aliás explicam os avisos de 28 de setembro de 1843 e 243 de 17 de dezembro de 1850, que o juiz ainda nos crimes de acção particular, não está inhibido e pelo contrario póde ouvir ao promotor para seu esclarecimento; assim como comprehende-se que á este, á quem incumbe requerer tudo aquillo que pertence á administração da justiça criminal, de maneira que por sua culpa, omissão ou negligencia não soffra o serviço que tem relação com o seu cargo, não é licito deixar de emittir o seu juizo, quando pedido para a boa applicação da lei, ou quando, o que tanto importa, simplesmente se lhe dá vista. Não quero, porém, dizer com isso que os juizes sejam obrigados á ouvir sempre á promotoria nos crimes particulares ; ouvi-la-hão, se quizerem ; essa audiencia é, porém, obrigatoria nos outros crimes, ainda que a denuncia haja sido dada por pessôa particular e não pelo promotor; citado art. 222 do reg. n. 120.

Reputo erronea a pratica que observei em algumas subdelegacias, de ser admittido na formação da culpa procurador por parte do réo, não comparecendo elle ou estando ausente. O art. 142 do cod. do proc. quer que os réos assistam á formação da culpa, por ser a sua presença conveniente aos interesses da justiça, para que delles se possa obter os precisos esclarecimentos acerca da verdade dos factos, já na contestação das testemunhas, já no interrogatorio e nas mais diligencias, que o juiz queira determinar. E por essa razão que o citado artigo diz que,—sendo o réo preso, afiançado ou residindo no districto da culpa, de maneira que possa ser conduzido á presença do juiz, assistirá aos termos do processo. Linguagem tão imperativa convence de que não se deve permittir a pratica da admissão de procuradores na ausencia dos réos, por abusiva.

Se o réo póde assistir á formação da culpa, compareça; se não quer deve ser conduzido debaixo de vara ; e se está ausente soffra a pena de revelia ; mas nunca em sua ausencia se admitta o seu procurador.

Em alguns dos juizos criminaes observei mais que satisfaz-se o direito que tem o réo de contestar as testemunhas, dando-se-lhe a palavra para fazer-lhes perguntas attinentes ao facto. A lei não falla precisamente dessa especie de contestação que todavia póde ser exercida, visto como não contraria e antes se compadece com o systema de defeza estabelecido para a formação da culpa ; mas ella é de certo incompleta, pois a verdadeira contestação das testemunhas está definida no art. 3 do decreto de 17 de abril de 1824 e consiste em reprova-las o réo de palavra, patenteando os seus defeitos e qualidades pessoaes e fazendo reflexões que tendam á demonstrar a improcedencia dos seus ditos, a inverosimilhança dos factos e a falsidade dos seus depoimentos.—Assim proceder-se-ha de ora em diante.

Por fim recommendo e muito as autoridades policiaes, que visto ser a infracção caso de multa e responsabilidade, não descuidem-se de que os processos em que a justiça publica não é parte, estão sujeitos ao pagamento do sello e não devem ser julgados sem esse pagamento ; e que os mesmos processos, em que figura a justiça como autora, devem, para execução do art. 52 § 1.º do reg. de 10 de julho de 1850, ser averbados na collectoria, ou pelos proprios escrivães arrecadadores do sello, antes da primeira sentença, ou despacho de pronuncia, para que os réos o paguem, quando afinal forem condemnados.

Juizo de paz.

Os erros que avultam nos termos de conciliação e de julgamento das pequenas demandas nos juizos de paz ; a deficiencia delles, que muita vez impede se conheça o pedido e a condemnação : o abuso tão prejudicial ás partes, de serem processadas em autos as questões, que cabem na alçada do juizo ; em summa, outros erros que resultam dos protocolos, determinam-me á dar as seguintes instrucções, com o fim de torna-los menos frequentes.

Os juizes de paz, tanto nas conciliações como nas pequenas demandas, procedem verbal e summariamente. Naquellas, feitas as precisas diligencias pelo juiz, se as partes não conciliam-se, lavram-se no protocolo os necessarios termos de todo o occorrido, os quaes ellas assignam com o juiz e devem ser circumstanciados e claros, mencionados os nomes das partes, o pedido e o accordo ; se, porem, não conciliam se, não lavram-se taes termos, bastando apenas uma simples declaração de não conciliadas, lançada pelo escrivão no requerimento da parte e repetida no protocollo para constar.—Disp. prov., art. 7, decr. de 15 de março de 1842 art. 1.º § 1.º e reg. comm. n. 737 art. 34.—Portanto, é erronea e não continuará a pratica seguida neste fôro, de lavrar-se termos de não conciliação, em vez de fazer-se uma simples declaração disso no requerimento e no protocollo.

Assim tambem devem ser reduzidos á termos os julgamentos das pequenas demandas, quer haja absolvição, quer condemnação ; e alem de igualmente explicitos e claros, cumpre que mencionem os nomes das partes, o valor do pedido, a audiencia das mesmas partes, as provas produzidas e a contestação, resumidamente expostas e por fim a decisão, com a assignatura do juiz e das partes.— Lei de 15 de novembro de 1827 art. 5 § 2, e cit. decr. de 15 de março 1842, art. 1 § 2. Desse modo serão processados os termos dessas pequenas demandas e não como os que examinei, que deixaram-me, depois que os li, na mesma ignorancia do seu conteudo, na qual estava d'antes.

Do exposto e sobretudo do aviso n. 86 de 26 de outubro de 1843, que allude á ord. l. 1 t. 65 § 7, manifesta-se a illegalidade de ser processado por escripto, quer algum incidente desses pequenos pleitos, como nas provas, a inquirição das testemunhas, quer o mesmo pleito propriamente, como vi processado um, que tinha libello, contrariedade, provas e até para não faltar cousa alguma, pagamento de sello antes da sentença final ! Só um pequeno e summarissimo processo é permittido na execução das sentenças proferidas nessas questões que cabem na alçada do juiz.

E, porque sejam destinctos o acto da conciliação, nas causas que excedem á alçada, e o do julgamento, nas que cabem dentro della ; cumpre que, embora alguma petição accumule ambos os actos, sejam processados destinctamente, havendo um termo para a conciliação e outro separado para este julgamento, como esclarece o aviso de 24 de novembro de 1837.

No juizo conciliatorio não se admitte procurador, o que muitas vezes foi infringido, salvo por impedimento da parte, provado tal que a impossibilite de comparecer pessoalmente e sendo o procurador munido de poderes especiaes ; e nesse caso deve constar isso mesmo do termo, não bastando dizer-se que se fez a conciliação por procurador da parte, como se costuma fazer.— Lei de 15 de outubro de 1827 art. 5 § 1.

Por ultimo, lembro que as citações no juizo de paz, sejam para as pequenas demandas, sejam para as conciliações, não se fazem por mandado ; mas por força dos simples despachos proferidos nas petições, que para isso serão entregues aos officiaes de justiça, como determina o art. 81 do cod. do proc.

Os juizes de paz e os escrivães, que não observarem estas prescripções, serão multados em rs. 50$000, alem da responsabilidade em que possam incorrer.

Juizo dos orphãos.

Do juizo dos orphãos e dos tutores, que pela sua paternal solicitude, suppram a incapacidade dos menores, velando sobre a sua educação, para que um dia sejam cidadãos uteis á si e ao paiz, guiando a sua intelligencia, tão facil de desvairar-se pelo fogo das paixões nascentes, preservando-os dos perigos de que a sua inexperiencia os cerca, administrando os seus bens, fructo das economias paternas e as vezes de sacrificios longos e penosos para que não o consummam especuladores sordidos.... do juiz dos orphãos e dos tutores, dizia eu, depende o bem estar dos mesmos orphãos e até em parte o futuro da sociedade.

Destas poucas palavras se deprehende que deve ser mui serio cuidado do juiz dar em tempo tutores idoneos á esses infelizes; pobres ou ricos, porque todos pela lei são iguaes e teem iguaes direitos.

Lamento, porque isso importa uma advertencia e revela um mal, ter de patentear que quasi sempre depois de inventariados e partilhados os bens é que costuma-se neste termo dar tutores aos orphãos, que algumas vezes ja partilhados os bens, ainda ficam sem elles ; porque o juizo esqueceu-se ou de nomea-los ou de constrangi-los á assignarem o respectivo termo.

Entretanto, lá está a providente ord. l. 4 tit. 102 pr., á determinar que se dê tutor ao menor no prazo de um mez, que correrá do dia em que elle houver ficado orphão ; lá está tambem a lei de 15 de outubro de 1827, art. 5 § 11, obrigando o juiz de paz á dar informação ao juiz dos orphãos ácerca dos menores, cujos pais fallecerem ; e nenhuma destas disposições é cumprida, concorrendo a inobservancia d'esta para a d'aquella !

Pois bem : para que na futura correição não tenha occasião de lastimar tanta demora na nomeação dos tutores, determino que no fim de cada mez os juizes de paz ministrem ao Dr. juiz municipal aquellas informações, á que são obrigados, sob pena de serem multados em 20$000.

E, se é inconveniente a simples demora na nomeação dos tutores, como não será funesto ficarem os orphãos sem elles, por não terem patrimonio á administrar-se; devendo aliás dar-se tutores á todos indistinctamente, sejam ou não favorecidos de bens, porque a lei não manda sómente garantir esses bens, senão tambem e especialmente as pessoas dos menores ! Quantos individuos não ha por ahi, entregues aos vicios e immoralidades, ou espiando o seus crimes nas cadêas ; porque na infancia não tiveram quem os vigiasse, refreiasse as suas más tendencias e, afinal, arrastados por ella no declive escorregadio da occiosidade, foram ter a perversão e aos crimes ?

Sei que alguns orphãos pobres, não todos, o Dr. juiz municipal ha entregue á pessoas, que curam da sua educação; mas pede a justiça que, com mais cautela, essa medida estenda-se á quantos estiverem em taes circumstancias.

O alvará de 23 de outubro de 1814, § 7 [illegible] até a idade de 16 annos. Todavia muito convém que as pessoas que assim recebem orphãos, para maior garantia delles e responsabilidade sua, assignem principalmente termo de tutela ; o que se compadece com a ord. liv. 4, tit. 102, v., que manda dar tutores aos orphãos pobres e ricos.

Mui acertada me parece mais condigna [illegible] do que dar os orphãos á soldada, [illegible] que prescrevia a ord. liv. 1., tit. 88, § 13, que em todos os tempos foi considerada como [illegible], e que, segundo pensam algumas autoridades, está em desuso. Com effeito, n'um lugar agricola, como este, e no qual faltão braços [illegible] para o trabalho, fazer arrematar os serviços dos menores por certo espaço de tempo, seria converte-los em servos da gleba ; pois com a sua pessoa pouco importar-se-hiam os amos, visto como só procurariam tirar delles todo o lucro, como tirariam de um animal de carga.

Assim tenho por mui recommendado ao Dr. juiz municipal que, conhecendo desde já quaes são os orphãos pobres, existentes no termo, os entregue á tutores, que os queiram crear e educar gratuitamente, com a compensação que concede o citado alvará, se os mandarem ensinar, á lêr e escrever; e na futura correição apresentará uma relação, contendo o numero, os nomes e a residencia de taes orphãos e dos tutores que lhes forem dados.

Outro não menos solicito empenho do juizo dos orphãos deve ser o da tomada das contas aos tutores nos prazos designados pela lei ; e, neste ramo do serviço publico, não me é licito deixar de dirigir uma censura ao Dr. juiz muinicipal, por haver consentido que a ex-tutora D. Anna Paes de Lira conservasse em si o alcance de seiscentos e cincoenta mil reis (650$000), verificado contra ella desde 2 de março de 1859 até depois de aberta a presente correição; por não haver coagido os tutores Lourenço Justiniano Guedes Alcoforado e Joaquim Francisco de Mello, contra quem expedi mandado de prisão, á que recolhessem no praso da lei o alcance, em que ficaram para com seus pupillos, desde que prestaram contas em maio do corrente anno; e por haver deixado, não obstante as mui expressas recommendações feitas nas duas anteriores correições, de chamar á contas o tutor Manoel de Carvalho Furtado, e não constrangê-lo á que recolhesse ao cofre a importancia de 278$000, duas terças partes da excessiva vintena, que, como testamenteiro, lhe fôra concedida.

Fallescendo-me o tempo sem que podesse vêr e examinar todos os papeis, que foram trazidos á correição ; apenas, dos vinte tutores que restam por prestar suas contas, pude tomar as de um delles. Fallando nisso, tenho por fim recommendar ao Dr. juiz dos orphãos que proceda com brevidade á tomada dellas ; assim como que jamais abandone esse tão importante serviço e pelo contrario obrigue os tutores á virem presta-las logo que se findem os respectivos prazos ; faça effectuar a prisão delles, se dentro de nove dias, depois de prestadas, não recolherem os alcances ao cofre ; se observe o seguinte :

« Art. 1. O Dr. juiz dos orphãos não approve contas de tutela, que, referindo-se á despezas feitas, forem simplesmente autorisadas com a palavra do tutor, sem a exhibição de documentos comprobatorios.

« Art. 2. Faça o mesmo Dr. juiz dos orphãos contar d'ora em diante juros da mora dos alcances que não forem recolhidos no prazo de nove dias, os quaes serão de 5 por cento, taxa que pagam os dinheiros dos orphãos recolhidos ao thesouro. »

O exame, que fiz nos inventarios, convenceu-me de que a ord. l. 1. tit. 88, § 4., que determina se comecem os inventarios dentro de trinta dias, vai cahindo em reprovavel desuso, com prejuizo dos interesses dos orphãos ; pois vi inventarios começados de 5 até 15 annos depois do fallecimento dos inventariados, como o do João de Barros Silva.—Abstenho-me de commentarios, por que tão prolongada demora, que espero não se repita, patentêa com que exactidão foram descriptos, com que igualdade divididos os bens.

E' abusiva a pratica de irem os juizes fazer as descripções dos bens fóra de suas residencias, como aconteceu na maior parte dos inventarios trazidos ao meu conhecimento ; pois de oitenta e tres apenas quarenta foram feitos no lugar da residencia do Dr. juiz dos orphãos.

O alvará de 10 de outubro de 1754 determina que os juizes só saiam á fazer inventarios nos lugares da situação dos bens, quando isso fôr de mais utilidade para os orphãos ; e assim proceda-se de ora em diante, para que pequenos acervos partiveis não sejam absorvidos por custos de conducção, caminho e estrada.

É, porém, mais estranhavel que essa pratica de fazer-se inventarios de heranças insignificantes, os quaes veem á ser, como eram dous que examinei, verdadeiros autos de pobreza.

O que d'ahi resulta é que o inventario, em vez de beneficio para o herdeiro, torna-se inventario de custas.

Em tal caso cumpre proceder tão sómente á descripção dos bens da herança, para garantia dos herdeiros; e, se assim não se fizer, multarei o infractor em 50$000.

Duas providencias ainda recommendo ao Dr. juiz dos orphãos e veem á ser—que, para regular-se os estados na contagem, o escrivão certifique, no começo do inventario, o dia e a hora, em que começaram os trabalhos e, depois do termo de encerramento, o dia e a hora, em que finalisou-se a descripção dos bens ; assim como que, para se fiscalisar se façam fielmente transcriptas nos autos as partilhas feitas em separado pelos partidores, seja appenso aos autos esse trabalho dos mesmos partidores, rubricados pelo juiz e assignado por elles.

Tambem recommendo que, visto estar restaurado o cofre dos orphãos, sejam sempre os seus dinheiros recolhidos á elle e jamais depositados em mão de particulares ; o que lhes póde ser prejudicial, como hia sendo aos filhos do finado Joaquim José soffreu o deposito de 500$000 seus feito em poder do vigario João Clemente da Rocha, que, para restitui-los, foi mister que eu o coagisse por meio de prisão.

A' essa prohibição não deverá o Dr. juiz dos orphãos abrir a minima excepção.

Quanto ás mais irregularidades e erros, que ha nos inventarios, refiro-me aos despachos nelles proferidos, para que sejam guardados as providencias, que contem.

Provedoria de capellas e residuos.

No registro dos testamentos manifestam-se algumas irregularidades, como, entre outros, a de haverem sido registrados os testamentos sem que conste o seu averbamento na collectoria.

Isso me induz a determinar ao Dr. juiz municipal que não mande cumprir testamento algum, sem que primeiro seja apresentado áquella estação e nella se lance a verba da apresentação ; e que, sem estar preenchida esta formalidade, o escrivão não o registre, como prescreve o decreto n. 156 de 28 de abril de 1842, que, no caso de infracção, sujeita o provedor á multa de 50$000 á 100$000 e ao escrivão d'ametade, além das penas em que incorrerem pela responsabilidade.

Do citado art , que me parece não estar revogado pelas leis provinciaes relativas á arrecadação da taxa, de heranças e legados, tambem evidencia-se que todos os testamentos, haja ou não herdeiros obrigados a taxa, estam sujeitos áquelle e assim averbamento,na collectoria; em far-se-ha de ora diante, cessando qualquer determinação, que por ventura haja em contrario.

Do livro dos registros manifesta-se igualmente que não se ha cumprido a lei de 7 de janeiro de 1692, § 2º, que obriga os testamenteiros á levarem os testamentos ao cartorio dos residuos dentro de dous mezes, contados do dia do fallecimento do testador ; porquanto testamentos ha que só foram averbados muito tempo depois daquelle prazo.

E, convindo que cesse essa protelação da lei, que, se alguma vez é devida á protelações do fôro, na maioria dos casos o é quasi exclusivamente á demora dos testamenteiros em declararem se acceitam ou não os testamentos, sem o que não se deve esperar que sejam registrados, pois, não sendo mais gratuito o registro, como era por aquella lei, cumpre que alguem se haja encarregado da execução do testamento para occorrer ás despezas que elle traz; determino que, depois da sua abertura e da audiencia do Dr. promotor dos residuos, mande logo o Dr. juiz municipal intimar ao testamenteiro para vir, dentro de 5 dias, assignar termo de acceitação, sob pena de considerar-se o seu não comparecimento como desistencia ; procedendo do mesmo modo com os outros, na ordem da designação feita pelo testador.

Se, porém, nenhum delles acceitar, nomee então um testamenteiro dativo, que de preferencia deve ser quem esteja na posse dos bens, caso tenha as precisas qualidades, obrigando-o á acceitar o testamento no mesmo prazo.

Entretanto, se não obstante a acceitação do testamento, o testamenteiro não o levar ao registro dentro do sobredito prazo, o escrivão ex-officio o notificará para isso, comquanto o juiz, no caso de suspeitas contra o mesmo testamenteiro, o

possa tambem obrigar á que o [illegible] embora não esteja findo o [illegible] assim notificados não [illegible] dentro de tres dias, que [illegible] dem o premio, que tiverem [illegible] poderem ser processados [illegible] como dispõe aquella lei de 18[illegible] que são confirmados pelo [illegible] correições, art. 34, § 2.

Ao Dr. juiz municipal recommendo que preste attenção ás disposições do decreto numero 1[illegible], de 3 de julho de 1854, que [illegible] o premio que compete aos testamenteiros, para que não repita o erro de dar premio á testamenteiros, quando são legatarios, como fez com o testamenteiro João Pereira de Almeida.

E' tambem da mais palpitante necessidade neste termo a descriminação de que sejam bens de *evento*, *vagos* e de *ausentes*, para que cesse a criminosa extorsão que por ahi se pratica.

São bens de *ausentes* os dos fallecidos testados ou entestados, de quem se sabe haver herdeiros ausentes, e os de ausentes que se ignora se são mortos ou vivos; —*vagos* são os movels, semoventes ou de raiz, que teem senhorio ou presume-se terem-no, mas que ao certo não se sabe quem seja; e, finalmente, de *evento* são, entre outros, os gados ou bestas achados ou que vagam sem dono.

O caracteristico dos primeiros é a *ausencia* do dono ou dos herdeiros, os quaes aliás são conhecidos ou podem sê-lo; o dos segundos é a *incerteza* do senhorio, cuja existencia presume-se entretanto; e o dos terceiros, que são os de que trata a Ord. l. 4, p. 94, consiste em *vagarem* SEM DONO de uma para outra parte, ou trazidos e mudando com o vento, donde lhes vem o nome.

E' visto, pois, que não podem confundir-se os bens de evento com os de ausentes; quando muito a confusão teria lugar entre elles e os bens vagos; mas desapparece logo se attender-se, como já disse, que os bens de evento não teem dono ou presume-se não o terem, no entanto que os bens vagos, com quanto não estejam possuidos, todavia teem senhorio, embora incerto ou desconhecido.—Aviso numero 245 de 10 de novembro de 1853.

Para ser mais claro, direi que naquelles a presumpção é de que não ha dono e nestes é de que o ha.

Com estas idéas é facil de comprehender-se que os animaes vacuns ou cavallares, ferrados ou não e que forem achados, não podem ser considerados bens de ausentes; que são bens vagos os que andarem perdidos, tendo ferro ou qualquer signal de dominio, o qual indica o senhorio, comquanto desconhecido ou incerto; e que são de evento sómente os que vagarem e não estiverem marcados com ferro ou qualquer outro signal, porque esta circumstancia faz presumir não terem dono. E' isso o que se evidencia do novissimo decreto 2,433 de 15 de junho de 1859, artigos 1, 11 e 15, e decreto numero 160 de 9 de maio de 1842, artigo 44.

Portanto é manifestamente illegal essa apprehensão que os arrematantes dos bens de evento por ahi fazem de gados ferrados ou assignalados, cujos donos muitas vezes são conhecidos, só porque desviaram-se os gados das fazendas em que pastavam

E como procedem elles? tão concessionarios da fazenda e esta circumstancia só por si diz que não gozam de mais privilegios que ella; e, no entanto, o que á ella não é licito, por sua conta o fazem elles: apprehendem quantos bens encontram, sejam de evento ou não, e por sua propria autoridade, visto que não procuram a minima intervenção do juizo, vendem-nos logo, para encubrirem os vestigios da extorsão e difficultarem a indemnisação, á que ella dá direito. Pois então para que manda a lei que, apprehendidos os bens de evento, proceda o juizo municipal as precisas averiguações para descubrir á quem pertencem; e só no caso de que estas diligencias preliminares não produzam effeito, assim como depois de avaliados os bens, depositados e affixados os tão precisos editaes, em que é ainda chamado á comparecer quem por ventura possa ter direito nelles, é que autorisa a sua venda em praça publica; ficando mencionados nos livros do juizo todos esses termos, bem como os signaes caracteristicos dos bens apprehendidos e rendidos, para garantia do proprietario, que tem direito á receber o producto liquido da arrematação? Como é que, não obstante serem tantas as apprehensões e vendas dos bens de evento, que á torto e á direito fazem os arrematantes, não constam ellas dos livros do juizo que estão em branco?

Tão intoleravel e criminosa offensa ao direito de propriedade ha levantado o clamor que se ouve, contra taes violencias; e basta.... cumpre que cessem!

Accordem, pois, as autoridades, cruzem os seus reciprocos esforços, auxiliem-se mutuamente para que desappareça essa immoralidade; exerça o o Dr. juiz municipal, com zelosa energia, as suas attribuições de arrecadador de taes bens; avisem-no as autoridades policiaes dos abusos, que commetterem os arrematantes; denuncie á elles o Dr. promotor publico; e cumpram todos os seguintes disposições:

« Art. 1.° O Dr. juiz municipal fica obrigado á fazer intimar á todos os arrematantes dos bens de evento n'este termo com comminação da pena de desobediencia, do que o official de justiça passará certidão, que será autoada e archivada no cartorio, que lhes é prohibida a venda particular de taes bens, e sem intervenção do juizo. —Se, porém, fizerem elles o contrario, o Dr. juiz municipal os processará por desobedientes, tantas vezes quantas fôr repetida a infracção, servindo de base ao processo aquella certidão.

« Art. 2.° Os subdelegados de policia, por intermedio dos inspectores de quarteirão, farão sciente á todas as pessoas residentes nos seus districtos, que, quando acharem animaes vacuns ou cavallares, os entreguem logo aos mesmos subdelegados e jámais aos arrematantes dos bens de evento, sob pena de poderem ser processados pelo crime previsto no art. 260 do codigo penal.

« Art. 3.° Os subdelegados, apenas receberem esses animaes achados, procederão as diligencias recommendadas pelos arts. 194 e 195 do codigo do processo, para que sejam descobertos os seus donos; e, se não o conseguirem, os remetterão ao Dr. juiz municipal.

« Art. 4.° Caso, porém, os arrematantes dos bens de evento apprehendam ou vendam em seus districtos alguns desses bens, darão os subdelegados parte circumstanciada do facto ao Dr. juiz municipal e ao Dr. promotor publico, á quem aquelle tambem communicará o facto dessas vendas, quando chegue ao seu conhecimento por outro qualquer modo.

« Art. 5.° Ao Dr. promotor publico incumbe, logo que receba taes communicações, denunciar do arrematante pelo crime de concussão, previsto no art. 135, § 2.° do codigo penal.

« Art. 6.° As contravenções destas disposições darão lugar á ser multado o empregado contraventor em 50$, além de responsabilidade, se o merecer.»

Quanto ás capellas, se bem que precisamente não os haja n'este termo, todavia como os patrimonios das Almas e de Jesus, Maria e José, consistentes em terras, estejam onerados de encargos fixos, já devêram as suas instituições ter sido escriptas no livro dos registros e dos tombos das capellas, á imitação do que dispõe o aviso n. 274 de 22 de setembro de 1855.

Não obsta que o patrimonio das almas esteja sequestrado, em consequencia de haver sido julgado devoluto a fazenda e agora o fosse tambem o da matriz de Papacaça; porque o registro servirá n'este caso para que á todo o tempo conste a sua devolução, o que n'elle dever-se-ha annotar, como manda o regulamento das correições, art. 44, § 7.°.

O Dr. juiz municipal faça proceder a inscripção recommendada.

CUSTAS.

Para que se mantenha a moralidade do fôro, cumpre que haja a mais escrupulosa fiscalisação da parte dos juizes na contagem e pagamento das custas dos seus empregados.

A's vezes o abuso consiste na percepção de maiores salarios que os fixados; porém ás vezes tambem consiste no augmento de escripto, lavrando os escrivães autos e termos inuteis, passando certidões dispensaveis, n'uma palavra, multiplicando o trabalho, que pouco lhes custa, para multiplicarem os salarios.

Não faço applicação d'estas palavras; ellas servirão, porém, de advertencia aos empregados, para que fiquem bem certos de que, se preferirem a improbidade a um nome honesto, [illegible] hei punir, como acabo de resolver que sejam responsabilisados dous juizes de paz de Papacaça e o seu escrivão.

Espero na futura correição ver respeitada a intelligencia, que fixei á alguns artigos do regimento e as providencias, que dei á respeito de custas nos diversos autos e papeis, que passaram pelo meu exame.

[illegible]

Cumpra-se e guarde-se este provimento, do qual o escrivão extrahirá copias, para [illegible] tribunal [illegible], á quem compete a sua execução.

Garanhuns, 17 de dezembro de 1860.—O juiz de direito, *Theodoro Machado Freire Pereira da Silva Junior.*

REVISTA DIARIA.

— A lei regulamentar da guarda nacional do imperio, n. 602, de 19 de setembro de 1850, no art. 14 § 3, *isenta de todo o serviço* da mesma guarda nacional, *não obstante acharem-se alistados*, aos estudantes, matriculados em aulas publicas; mas sem embargo disto ahi vemos ser desconhecida esta disposição da lei, atropellando-se alguns alumnos do *Curso Commercial*, ao ponto de serem presos por falta de serviço!

E' certamente inclassificavel este proceder, que deve ter um paradeiro; porque a lei está acima de toda e qualquer vontade caprichosa.

A ninguem é licito ignorar que o *Curso Commercial* sendo creado pela lei n. 414 de 30 de abril de 1857, e regularisado pelo acto administrativo de 29 de fevereiro de 1860, seja uma escola publica, que tenha a favor dos seus alumnos a isenção daquelle referido art. 14 § 3° da lei geral n. 602; e sabido isto, porque o tê-lo como instituição particular não honraria a intelligencia, que assim o entendesse, todo o serviço exigido aos respectivos alumnos seria um atropello, uma illegalidade, uma exorbitancia do cumprimento de deveres.

— Na terça feira terminou-se o acto de habilitação das pessoas, que tem de concorrer ao provimento das cadeiras vagas de instrucção primaria do sexo feminino.

— O thesoureiro das loterias, fez alteração no plano, porque se extrahiam as mesmas submettendo um novo á approvação do governo, que effectivamente approvou-o em data de 22 do corrente, devendo por elle ser extrahida a futura loteria.

Este novo plano reduzio o capital á menor proporção, que o consagrado no anterior.

O numero de bilhetes eleva-se á 2,600, sendo destes premiados 630, e o maior premio de...... 5:000$000.

— Passageiros do hiate nacional *Santa Anna* vindo do Assú: Maria Francisca dos Prazeres e um filho menor.

— MATADOURO PUBLICO:

Mataram-se no dia 24 do corrente para o consumo desta cidade 94 rezes.

Communicados.

Theatro.

Meu charo W.—Li a vossa *Revista Theatral* publicada hontem 24 do corrente e achei-a tão *chistosa*, que não pude resistir á idéa que me sobreveio de proclamar-vos o bestunto mais engenhoso e de maior alcance que se póde encontrar em materias theatraes.

Começaes logo, meu charo, por formar uma parelha do primeiro tragico francez, do artista por excellencia, ainda não imitado naquelle paiz da arte dramatica, e do interprete de scenas comicas muito copiado e até excedido não só por actores portuguezes como tambem por brasileiros que em nada lhe são inferiores.

E não será isto meu charo W. uma crassa ignorancia de vossa parte?

É verdade que mais adiante dizeis que é elle o *astro luminoso da scena lusitana*, mas que tem defeitos, logo segue-se que é astro defeituoso, que o seu *luminoso* não é radiante, e no entanto o pondes a par do grande artista francez!

Ora meu charo W. bastaria só este desconchavo vosso, para provar a todos a evidencia que não tendes o melhor juizo, além de cousa alguma entenderdes da materia.

Vamos adiante.

Quem vos disse que o Sr. Germano não quer estar sugeito á critica? que não tem defeitos.... que é perfeito.... inviolavel.... sagrada a sua pessoa!.. para que formaes vós todo esse promontorio de sem razões contra o homem a quem todos conhecem como estudioso cultivador da arte que professa, docil a todas as observações que lhe fazem os entendidos, que no começo de sua carreira artistica teve mestres que o ensinaram, como elle mesmo confessa, não sendo como o vosso—*guarda avançada*—meu charo, que nunca aprendeu e que no entanto vós o proclamaes—*primeiro com innumeros defeitos*?!

Não será isto da vossa parte aleivosia, e má vontade contra o Sr. Germano?

Se este senhor se tivesse dedicado a uma especialidade, aquella por exemplo, para a qual sua vocação o arrastava, e que ha 17 annos lhe grangeou o titulo de primeiro actor no primeiro theatro do imperio, e della se não tivesse afastado, com o talento que possue, talvez fosse o unico artista do Brasil que verdadeiramente merecesse esse titulo, tão comesinho e de tão facil distribuição para todos aquelles que pisam as taboas de um theatro. Mas, como faze-lo se o Sr. Germano se tem visto obrigado a estudar todos os caracteres e a executa-los?!

Mas vós, meu charo W. que não sabeis destas cousas, dáes por páos e por pedras, sem procurardes indagar a fundo a materia de que julgaes occupar-vos, mais que no meu entender não fazeis mais do que desacreditar-vos. Eu que vos conheço bem, não desejaria que estivesseis fazendo tão ridicula figura! Ah! que se vosso pai soubesse!..

Passarei por alto o embroglio de que vos servis, meu charo, sobre o deslumbramento de glorias, de triumphos ephemeros e momentaneos de luz e relampagos, etc., e de defeitos e vicios palpitantes do sympathico actor com quem sympathisses, e.... vamos adiante.

« Não pretendeis hostilisar ao Sr. Germano, o que quereis é chama-lo á restricta obrigação dos seus deveres como actor e como emprezario»

E' muito louvavel este vosso empenho, e a não serdes assalariado para isso, a patria deve vêr em vós um dos seus mais fieis e desinteressados servidores.

O publico que applaude o Sr. Germano como actor, o governo que contratou com o Sr. Germano, a commissão directora do theatro que tem de velar pela execução do contracto, e até o Sr administrador, devem todos abençôar o poderoso auxilio que lhe prestaes no exercicio de suas funcções, e até estou certo que se elles vos conhecessem não duvidariam erigir-vos um monumento historico em que se lê-se a seguinte inscripção: — *Em honra e gloria do campeão zelador das obrigações restrictas e dos deveres do actor emprezario.*

Vamos adiante.

Dizeis, meu charo W., que o Sr. Germano na ultima representação satisfez a espectativa publica. Bravo! isto é que é ter consciencia! Que gostastes delle!.... parabens ao Sr. Germano, que soube fazer-se gostar pelo bom gosto do meu charo W, que não é ahi qualquer gosto, é um gosto que tem conta, peso e medida. Já vê o publico, o governo, a commissão e o administrador que como actor, desta vez o Sr. Germano cumprio o seu contrato, pois o charo W. gostou delle no *Mosteiro de Santo-Iago*.

Prosigamos.

Os Srs. Nunes e Raymundo, aquelle merecendo particular elogio, este não naufragando nunca os seus esforços, agradaram ao charo W. de uma maneira mais do que humana.

Deve o Sr. Germano encher-se de orgulho, vendo que seus discipulos dão tanto no gôto do charo W., e não amofinar-se pelo que elle diz em seu desabono, uma vez que bem disser os discipulos, e detestar o mestre ou enche-lo de defeitos, é isso inconcebivel e até contra producente. O meu charo W., gosta.... gosta do Sr. Germano, e a prova é que

Quem meu filho beija,
Minha bocca adoça.

Sigamos.

O Sr. Thomaz, com quem vós meu charo W. embirrastes desde o Judeu da—*Probidade*— merecea a vossa lastima, no entanto achastes que o caracteristico estava á cem milhas de distancia do Judeu da—*Probidade*.—

Isto é que é intelligencia! Pois não vêdes que o papel da *probidade*, é um velho, que deve ter barbas e cabellos brancos, e que o rei do *Mosteiro de Santo-Iago*, é ainda moço de bigodinho e pêra?

No entanto dêstes esta noticia ao publico, e enxergastes a differença no caracteristico! Que sapiencia fatuo é a vossa ácerca destas cousas, meu charo W.!

A tolerancia de vossa [illegible] bem certo-vos [illegible] melhores [illegible].

Adiante.

Gostastes, meu charo W. da Sr.ª D. [illegible] [illegible] artista! [illegible] um pouco [illegible] trabalhando [illegible].

E o que eu digo.

E não vos pejaes de tanta parvoice, meu charo W.?

A Sr.ª D. Carmela, dizeis, que desempenharia bellamente o seu papel de confidente se não estivesse tão má caracterisada.

E tendes razão, porque a Srª D. Carmela, sendo a Sr.ª D. Carmela, teve de fazer de *Carmelo*, porque vestio-se de pagem, logo esteve má caracterisada, porque a Sr.ª D. Carmela, não é o Sr. Carmelo.

Isto é claro.

Agora o—*Feio do Corpo e bonito d'alma.*

Em? que tal?! assim, assim—não é verdade?

A Sr.ª Anna Chaves, dizeis meu charo W., que esteve acanhada, que não tirou os olhos do tablado.... foi pena!—e porque lhe não indicastes o lugar em que estaveis? E' muito ingrata.... mas afinal sempre gostastes quando ella arregaçou o vestido ao descer a escada.... em? que maganão!

No entanto as vossas assiduas lições, meu charo W., farão dessa senhora uma bella dama ingenua, não é verdade? Ora confessai, confessai.

Basta; já vou muito extenso, até outra vez, então tratarei dos mais artistas que entraram no — *Feio do Corpo* — bem como do *scenario do Mosteiro de Santo-Iago* — a que vós meu charo W., em vossas observações tanto depreciaes.

O sentinella.

Publicações a pedido.

AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA PROVINCIA.

Os abaixo assignados veem unisonos protestar perante vós contra um requerimento de João Falque e Antonio Machado Gomes da Silveira, em que pediram a esta augusta assembléa um privilegio exclusivo por trinta annos para poderem usar de carros de transporte com o titulo de carros de praça, mediante um preço fixo, marcado pelo governo da provincia. E como uma pretenção desta ordem venha offender direitos adqueridos, por isso que excluem os supplicantes do uso de um direito, que lhes é outorgado pelas nossas leis fundamentaes, uma vez que todos tem seus estabelecimentos de cocheira com carros de aluguel, de cujo uso ficariam privados, se acaso fosse por esta illustrada assembléa sancionada uma pretenção semelhante tão injusta, quão offensiva dos direitos alheios, veem os supplicantes confiados na vossa illustração e imparcialidade, submissamente requerer, e implorar justiça, ou indeferindo a petição acima, ou então fazendo extensivo o mesmo privilegio a todos aquelles, que já usam desta industria; pelo que

RR. Mc.

Claudio Dubeaux.
Augusto Fisch.
João Ribeiro de Faria.
Souza Leão & C.
João Baptista Nomeriano.
João Ferreira de Paula.
Joaquim Alves Pinto.
Joaquim de Oliveira Pinto.
Antonio José Ferreira Arrefinador.
Ignacio José Cabral.
Manoel Alves Santiago.
Joaquim Marques dos Santos Souza e Mello.
Joaquim Fernandes da Rosa.
Manoel Gonçalves Ferreira.
André Barboza Soares.
Raymundo da Silva Gomes.
Joaquim Paes Pereira da Silva.
P. L. Bourgeois.

COMMERCIO.

Praça do Recife 24 de abril de 1861.

As tres horas da tarde.

Cotações officiaes.

Cambio sobre Londres—26 d. por 1$000 90 dias de vista.
Cambio sobre o Rio de Janeiro —1|2 0|0 de desconto 15 dias de vista.
Desconto de letras—10 e 11 0|0 ao anno.

Leal Seve—Presidente.
Frederico Guimarães—secretario.

Alfandega.

Rendimento do dia 1 a 23. . . .	310:825$039
Idem do dia 24.	27:362$872
	338:187$911

Movimento da alfandega.

Volumes entrados com fazendas..	18	
» » com generos..	143	
		241
Volumes sahidos com fazendas..	100	
» » com generos..	405	
		505

Descarregam hoje 25 de abril.
Patacho inglez—Mary Block—fazendas.
Brigue inglez—Elisabeth—bacalhão
Barca americana — Imperador — mercadorias.
Barca portugueza—Corça—idem.
Barca belga—Maria Thereza—café.
Patacho brasileiro—Beberibe—diversos generos.

Importação.

Barca americana *Imperador*, vinda de Philadelphia manifestou o seguinte:

2,960 barricas farinha de trigo, 300 barriquinhas bolachinhas, 100 saccas farello, 100 barris banha de porco, 500 resmas de papel de embrulho, 10 barricas graxa em latas, 50 caixas e 20 fardos fazenda de algodão, 2 caixas objectos de dagarreotypo, 15 caixas vidros de vermifuge, 1 caixa lampeões e seus pertences, 3 latas oleo, 1 caixa cha, 4,000 pés taboas de pinho: a Matheus Austin & C.

1 caixa feixaduras, a N. O Bieber & C.

4 volumes bombas, 3 volumes pertences das mesmas: a Samuel P. Johnston.

Barca Belga *Maria Thereza* vinda de Santos consignada a Luiz Antonio de Siqueira, manifestou o seguinte:

5,050 saccas com 25,550 arrobas de café: a ordem.

Barca portugueza Corça, vinda do Porto, consignada a Thomaz de Aquino Fonseca, manifestou o seguinte;

20 caixões vinho, 6 barris salpicões, 3 caixões palitos; a Thomaz de Aquino Fonseca Junior.

12 tinas de condeças e assafates, 6 caixões linhas; a Christovão Guilherme Brenckefield.

2 caixões vinho, 1 dito lampréa; a Antonio Luiz de Oliveira Azevedo.

18 barris e 20 caixões vinho: a José Joaquim Dias Fernandes & Filhos.

24 canastras alhos, 100 ancoretas azeitonas, 13 saccos rolhas, 2 caixões palitos; a Antonio Lopes Braga.

12 barricas nozes, 70 canastras alhos; a Almeida Gomes, Alves & C.

22 cestos palitos, 44 caixões batatas, 1 dita linha, tremoias e e escovas, 6 ditos fechaduras, machados e martellos, 7 caixotes assobios, 300 restes e 46 caixas cebolas; a Rodrigo Joaquim Correia.

5 latas salpicões, figos, 2 ditas guardanapos, toalhas, lenços e tesouras, 2 saccos feijão; a Parente Vianna & C.

1 caixão retroz; a Manoel de M. Machado.

1 barril vinho; a José Joaquim de Pinho Mendonça.

1 caixa condeças de vime: a Domingos Antunes Villaça.

1 barril presuntos e salpicões; a Joaquim da Silva Castro.

80 caixões batatas; a Antonio Joaquim de Souza Ribeiro.

1 lata salpicões; a Antonio Lopes Pereira de Mello.

50 saccos feijão; a F. & Cabral.

200 canastras batatas: a Antonio José Alves da Fonseca.

1 volume salpicões; a José Gonçalves Villa-Verde.

2 caixões pentes de chifre: a Bernardino Gomes de Carvalho.

50 caixões sabão em pão, 25 ditos ditos em velas, 1 [illegible], 1 [illegible], 2 saccas roupa, 9 volumes, castanhas, nozes, guardasoes, doces e etc.; a ordem de diversos.

[illegible] chumbo de munição; 137 saccos farinha [illegible] [illegible] [illegible] para fogão; [illegible] [illegible] 1 lata doce; a Francisco de [illegible] 1 dito com imagem e obras de velludo; a José [illegible] [illegible] de arcos de páo; a José da Silva Loyo.

7 caixotes fechaduras, 2 ditos ferros, 6 barris pregos; a Thomaz Fernandes da Cunha.

1 caixão doce; a Antonio Joaquim Vaz de Miranda.

105 canastras alhos, 235 saccos feijão, 1 caixão um sanctuario; a José Marcellino da Rosa.

4 caixões linha, 3 ditos pomada, 7 barris pregos, 100 caixões velas de sebo, 16 quartolas farelo, 50 caixas vinho; a Azevedo & Mendes.

25 folhas com louça e farelo; a Manoel Alberto Correia de Menezes.

1 lata salpicões; a José Joaquim Pereira de Mendonça.

5 barris sebo, 7 ditos vinho, 2 caixões papelão e palitos; a José Antonio da Costa C.

2 caixas linha; a Antonio Joaquim de Souza Ribeiro.

60 canastras alhos; a Cosme José dos Santos Callado.

60 ditas ditos, 9 grades de ferro, 1 caixão faqueiro de prata, 1 lancha para pescaria, 2 barris azeitonas, 1 caixão nozes, 1 caixinha um missal, 200 rodas arcos de páo; a Carvalho Nogueira & C.

1 lata salpicões: a José Joaquim da Silva Neves.

4 caixas linha, 3 cunhetes fechaduras, 2 pipas vinagre; a Pinto de Souza & Beirão.

1 barril vinho; a Manoel Gonçalves da Silva.

1 caixão velludo, 1 barril presuntos e salpicões; a José dos Santos Neves.

40 saccos feijão, 117 peças de madeira, 4 1|2 duzias de taboas de pinho, 1 caixão obras de palheta; a Guimarães & Fonseca.

1 caixão livros; a Nogueira de Souza & C.

262 ancoretas azeitonas; á Francisco Alves Martins Junior.

100 rodas de arcos de páu; a Custodio Rodrigues Vieira.

1 caixão dôce; a Manoel Antonio Torres.

135 canastras alhos, 9 caixões papelão, 4 ditos panno, coxonilhos e linha de linho; a Manoel Duarte Rodrigues.

1 caixa um sanctuario; a João Ferreira da Silva.

16 caixões azulejos, 1 embrulho ignora-se; a Baltar & Oliveira.

2 ditos fructas secca, queijos, sementes pannos e meias de linho, livros etc.; a Antonio Joaquim de Mello.

1 caixão salpicões; a José Gonçalves de Oliveira Maia.

1 dito ditos; a Joaquim Durães de Campos.

1 barril ovos; a José Bento Gil C.

25 saccos feijão; a Luciano Fernandes de Souza.

140 caixões sêbo em pães e em velas; a João José Rodrigues Mamede.

23 barris vinho, 5 caixotes pomada, 2 caixões linha; a José Antonio da Costa & Irmão.

2 caixas linha; a José Sá Leitão Junior.

80 gigos de madeira, 1 lata salpicões; a Antonio Ferreira Monteiro.

1 caixa tremoia, broxuras etc.,; a Henrique & Azevedo.

9 barris salpicões; a João Fransisco Paredes Porto.

300 ancoretas azeitonas; a Monteiro & Lopes.

4 caixões palitos, 10 ditos pomada, 7 saccas folha de louro, 30 ditos feijão, 2 latas carne de porco; a Joaquim Vieira de Barros.

1 caixão retratos; a Luiz de Moraes Gomes Ferreira.

2 ditos palitos; a Joaquim Francisco da Silva.

7 ditos musicas; a João Pereira Rabello Braga.

100 saccos feijão, 1 caixão obras de prata; a Manoel Ignacio de Oliveira.

1 caixão um oratorio; a Joaquim Corrêa Rezende Rego.

8 volumes cadeiras e sofá, 50 caixões vinho, 2 ditos palitos; a D. Alves Metheus.

300 rodas arcos de páo; a Francisco Moreira Pinto Barbosa.

2 caixões coxins de linho; a Manoel Joaquim Ramos e Silva.

7 barris presuntos, 1 caixão imagens de barro, 1 dito obras de prata, 8 ditos pentes, linha, tremoias, toalhas, vidrilhos, renda de palhetas etc.; a Francisco Guedes de Araujo.

6 barris presuntos, 101 caixas batatas, 20 cunhetes sêbo em velas, 2 caixões palitos, 2 ditos linha; a Manoel Ferreira da Silva Tarroso.

1 caixão fechaduras, 129 canastras alhos; a Lima Junior & C.

1 caixão marmelada e castanhas, 1 dito pentes sapatos, barretes, escovas, meias, palitos de panno etc.; a Eduardo da Costa Malheiro.

Hiate nacional «Santa Anna», vindo de Macau consignado a Gurgel & Irmãos, manifestou o seguinte:

160 alqueires sal, [illegible] saccos com feijão; a ordem.

Hiate nacional «Beberibe», vindo do Rio de Janeiro consignado a Azevedo & Mendes, manifestou o seguinte:

1 caixão rapé, 392 saccos café, 40 latas fumo, 256 pipas vasias, 150 volumes barricas abatidas, 150 caixas velas stearinas, 25 ditas de composição; a ordem.

Exportação.

Dia 22 de abril.

Brigue inglez *Inanita*, para Val-Paraizo, carregaram N. O. Bieber & C. 3,500 saccas com.... 21,000 arrobas de assucar.

Brigue francez *Parahiba* para o Havre, carregaram Tisset Frers, 900 couros salgados verdes com 44,996 libras.

Barca franceza *Franklin*, para Marseille, carregaram Rothe & Bidoulac, 1,600 saccas com.... 8,000 arrobas de assucar.

Brigue inglez *Fairy*, para Liverpool, carregaram James Ryder & C 207 saccas com 1,155 arrobas e 25 libras de algodão.

Brigue inglez *Elizabeth*, para o Canal, carregaram Saunders Brothers & C. 600 saccas com 3,000, arrobas de assucar.

Barca americana *Salem*, para Liverpool, carregaram Augusto Muniz Machado 800 arrobas de ossos.

Polaca hespanhola *Chile*, para Marseille, carregaram José Millet 745 saccas 3,725 arrobas de assucar.

Brigue sueco *Ferdinand*, para Falmouth, carregaram Krabbe Whately 1,300 saccas com 6,500 arrobas de assucar.

— Dia 23. —

Brigue inglez *Elisabeth*, para o Canal, carregaram Saunders Brothers & C. 1,550 saccas com 7,750 arrobas de assucar.

Recebedoria de rendas internas geraes de Pernambuco.

Rendimento do dia 1 a 23. . . .	25:082$611
Idem do dia 24.	800$980
	25:883$591

Consulado provincial.

Rendimento do dia 1 a 23. . . .	49.690$958
Idem do dia 24.	2.077$931
	51:768$889

Movimento do porto.

OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS. DIA 24 DE ABRIL.

Horas.	Athmosphera	Vento. Direcção.	Vento. Intensidade.	Thermometro. Fahrenheit.	Thermometro. Centigrado.	Hygrometro.	Cisterna hydrometrica.	Barometro. Francez.	Barometro. Inglez.
6 da m.	Stratus.	E	Fresco	76	24,4	77	0	758,8	29,86
9	Cirrus	SES	»	80	26,6	80	0	758,3	29,84
12 dia	»	»	»	80	26,3	71	0	758	29,85
3 da t.	»	»	»	80	26,6	72	0	758	29,85
6 da t.	»	»	»	77	25	75	0	758,6	29,97

A noite nublada com alguns aguaceiros, vento fresco de E e assim amanheceu.

OSCILLAÇÃO DA MARÉ.

Preamar ás 3 h. e 6' da tarde, altura 6,8 p.
Baixamar ás 9 h. e 54' da manhãa, altura 1,2 p.

Observatorio do arsenal de marinha, 24 de abril de 1861.

[illegible] Pereira,
2º tenente.

Navios entrados no dia 24.

Rio de Janeiro—20 dias, patacho nacional «Beberibe», de 299 toneladas, capitão Manoel José Vieira, equipagem 12, carga café e mais generos; a Azevedo Mendes. Tres escravos a entregar.

Assú—10 dias, hiate nacional «Santa Anna», de 43 toneladas, capitão Joaquim Antonio de Figueiredo, equipagem 6, carga sal; a Gurgel Irmão.

Farthmouth —38 dias, brigue inglez «Greyhond», de 230 toneladas, capitão William Henry Putt, equipagem 13, carga 2950 barricas com bacalhão; a Krabbé Whately & C.

Terra-Nova—30 dias, brigue inglez «Titania», de 290 toneladas, capitão João Congdon, equipagem 12, carga 2850 barricas com bacalhão; a Johnston Pater & C.

Terra-Nova— 22 dias, brigue inglez «Peerlis», de 146 toneladas, capitão Andrews Mearns, equipagem 10, carga 2110 barricas com bacalhão; a Saunders Brothers & C.

Não houveram sahidas.

Declarações.

Conselho administrativo.

O conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, tem de comprar os objectos seguintes:

Para provimento dos armazens do almoxarifado do arsenal de guerra.

10 duzias de limas meias cannas de 14 pollegadas.
10 toneladas de carvão de pedra.
20 quintaes de ferro inglez em barra de 1 1|2 pollegada.
15 quintaes de ferro inglez quadrado de 5|8.
16 quintaes de ferro em vergas de varanda.
10 duzias de limas chatas de 14 pollegadas.
6 ditas de limatões de 10 pollegadas.
2 ditas de limatões de 8 pollegadas.
2 ditas de limatões de 6 pollegadas.
10 canadas de azeite doce.
4 libras de potassa.
6 arrobas de arame sortido.

Quem quizer vender taes objectos apresente as suas propostas em carta fechada na secretaria do conselho, ás 10 horas da manhãa do dia 3 de maio proximo futuro.

Sala das sessões do referido conselho, 24 de abril de 1861.

Bento José Lamenha Lins,
Coronel presidente.
Alexandre Augusto de Frias Villar,
Major vogal servindo de secretario.

— Pela administração do correio desta cidade se faz publico para fins convenientes, que em virtude do disposto no art. 138 do regulamento geral dos correios de 21 de dezembro de 1844 e art. 9 do decreto n. 785 de 15 de maio de 1851, se procederá a consumo das cartas existentes nesta administração pertencentes ao mez de abril do anno passado, no dia 3 de maio proximo, ás 11 horas da manhãa, na porta do mesmo correio, e a respectiva lista se acha desde já exposta aos interessados. Correio de Pernambuco 24 de abril de 1861.—O administrador,

Domingos dos Passos Miranda.

THEATRO DE Santa Isabel.

EMPREZA — GERMANO.

4.ª Recita da assignatura.

GRANDE ESPECTACULO.

Sabbado 27 do corrente.

Subirá á scena pela segunda vez neste theatro o magnifico drama em 5 actos, escripto em verso pelo Sr. L. A. Bourgain, autor do Pedro-Sem, Luiz de Camões, Casa-Maldicta e outros,

O MOSTEIRO DE SANTIAGO

assumpto da opera do maestro Donizetti

A FAVORITA.

Castella—1340.
Os côros são os mesmos da opera

FAVORITA.

O scenario do primeiro e quinto actos são novos, pintados no Rio de Janeiro e aqui retocados pelo habil pintor o Sr. Francisco Dornellas.

O primeiro acto representa uma galeria do convento de Santiago de Compostella; além da galeria vê-se as arvores e sepulturas do claustro.

O quinto acto, o claustro do mosteiro de Santiago. Noite de luar, cruzes, sepulturas, etc., etc. E' de um magnifico effeito esta scena, e a empreza nada poupará para que seja completa.

Terminará o espectaculo com a bella comedia em um acto,

FEIO DO CORPO E BONITO D'ALMA

Começará ás 7 ½ horas:

BAILE CASSINO POPULAR

NO

MAGESTOSO SALÃO

DO

PALACETE DA RUA DA PRAIA.

Sabbado, 27 do corrente.

O baile annunciado para o dia 13 terá lugar sabbado 27 do corrente, o qual será com pompa e brilhantismo, envidando-se para isso os meios possiveis.

Serão observadas as disposições do regulamento interno approvado pelo Illm. Sr. Dr. chefe de policia.

Entrada para damas gratis, cavalheiros 2$.

Avisos maritimos.

PARA O Rio de Janeiro

A veleira barca nacional «Rio de Janeiro» pretende seguir com muita brevidade, tem parte do seu carregamento prompto: para o resto que lhe falta, passageiros e escravos a frete, trata-se com os seus consignatarios Azevedo & Mendes, no seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

Para o Rio de Janeiro

pretende seguir [illegible] oito dias o veleiro e bem conhecido brigue nacional «Almirante»: para o resto da carga que lhe falta, passageiros e escravos a frete, para os quaes tem excellentes commodos, trata-se com os seus consignatarios Azevedo & Mendes, no seu escriptorio rua da Cruz numero 1.

Para a Bahia.

A sumaca nacional «Hortencia» pretende seguir com muita brevidade, tem parte do seu carregamento prompto: para o resto que lhe falta, trata-se com os seus consignatarios Azevedo & Mendes, no seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

PARA O Rio de Janeiro

Sahira' bremente a linda e veleira barca nacional IRIS, a qual recebe passageiros e escravos, tendo muito bons commodos em separado para estes ultimos: a tratar com os consignatacios Aranaga Hijo & C., rua do Trapirhe Novo n. 6.

REAL COMPANHIA DE

Paquetes inglezes a vapor.

Até o dia 29 do corrente espera-se da Europa um dos vapores desta companhia, o qual depois da demora do costume seguirá para o Rio de Janeiro tocando na Bahia: para passagens etc., trata-se com os agentes Adamson, Howie & C., rua do Trapiche Novo n. 42.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE

Navegação costeira a vapor

Parahiba, Rio Grande do Norte, Macao, Aracaty, Ceara', Acaracu' e Granja.

O vapor «Persinunga», commandante Moura, sahirá para os portos do norte até a Granja no dia 7 de maio ás 4 horas da tarde. Recebe carga até o dia 6 ao meio dia. Encommendas, passageiros e dinheiro a frete até o dia da sahida as 2 horas: escriptorio no Forte do Mattos n. 1.

Para a Bahia

Segue em poucos dias o palhabote nacional «Dous Amigos,» para alguma carga que lhe falta, e passageiros trata-se com Francisco L. O. Azevedo, á rua da Madre de Deus n. 12.

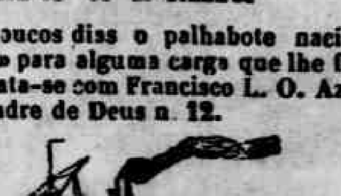

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE

Navegação costeira a vapor

O vapor «Jaguaribe». commandante Lobato», sahirá para os portos do sul no dia 4 de maio ás 4 horas da tarde. Recebe carga até o dia 3 ao meio dia. Passageiros e dinheiro a frete até o dia da sahida ás 2 horas: escriptorio no Forte de Mattos n. 1.

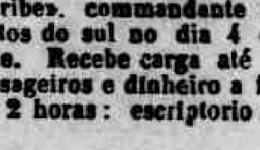

COMPANHIA BRASILEIRA DE

PAQUETES A VAPOR.

O vapor *Oyapock*, commandante o capitão tenente Santa Barbara, é esperado dos portos do sul até o dia 30 do corrente o qual depois da demora do costume seguirá para os do norte.

Desde já recebem-se passageiros e engaja-se a carga que o vapor poder conduzir, a qual deverá ser embarcada no dia de sua chegada; agencia rua da Cruz n. 1, escriptorio de Azevedo & Mendes.

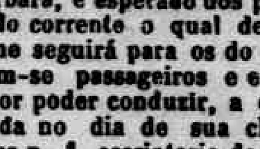

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE

Navegação costeira a vapor.

Parabiba, Rio Grande do Norte, Macao, Aracaty e Ceara'.

O vapor «Iguarassú», commandante Moreira, sahirá para os portos do norte até o Ceará no dia 22 do corrente mez. Recebe carga até o dia 20 ao meio dia. Encommendas, passageiros e dinheiro a frete até o dia da sahida as 2 horas escriptorio no Forte do Mattos n. 1.

Lisboa e Porto

Vai sahir com a maior brevidade para os portos acima indicados a nova barca portugueza «Corça»: quem na mesma quizer carregar o resto que lhe falta ou ir de passagem, poderá entender-se com o consignatario Thomaz de Aquino Fonseca Junior, rua da Cacimba n. 1, primeiro andar, ou com o capitão Rodrigo Joaquim Correia, na praça.

Leilões.

LEILÃO

Quinta-feira 25 do corrente as 11 horas em ponto.

Henry Gillam, capitão da barca ingleza «City of the Sultan», arribada neste porto na sua viagem de Buenos-Ayres para Londres, fará leilão por intervenção do agente Pinto em presença do agente de Lloydes, por autorisação do Sr. inspector da alfandega e por conta de quem pertencer cerca de

4,478 couros salgados

no dia e hora acima mencionado á porta da associação commercial.

LEILÃO

Sexta-feira 26 do corrente ás 10 horas.

Almeida Gomes, Alves & C. farão leilão por intervenção do agente Pinto, em seu armazem na rua da Cruz n. 27, dos seguintes objectos que serão vendidos sem reserva de preço por quererem fechar contas, a saber:

Chapéos do Chili, sortidos.
Ditos de feltro pretos e pardos.
Charutos do Rio de Janeiro.
Baetas do Porto sortidas.
Pelicas brancas.
Toalhas de linho e muitos outros objectos.

Nesta mesma occasião

exporá á venda a prazo ou a dinheiro as seguintes fazendas inglezas, chitas de differentes qua-

idades não só estreitas como largas, damascos, casemiras e pannos de differentes côres, bastão, princezas, gravatas de differentes qualidades, chapéos de sol não só de seda como de panno, e outras fazendas que estarão expostas no dia e hora acima mencionados.

LEILÃO
A 25 do corrente.

Ramos, Duprat & C. farão leilão por intervenção do agente Oliveira, do mais perfeito sortimento de fazendas de seda, lã, linho e de algodão, todas proprias do mercado, e que muito agradarão a seus freguezes, cuja concurrencia devidamente apreciarão no dia

Quinta-feira 25

do corrente, em que terá lugar o leilão não só das fazendas indicadas, como de alguns lotes de miudezas, que serão vendidas a todo preço, principiando as 10 horas da manhãa em ponto, no seu armazem rua da Cruz do Recife.

LEILÃO

Quinta-feira 25 do corrente ao correr do martello com lauche.

PELO AGENTE

CAMARGO.

O ageute Lamargo fará leilão com autorisação de uma pessoa que se retirou para Europa, de uma excellente mobilia de jacarandá com mesa, consolos de pedra, uma outra dita, mesas elasticas, aparadores, cadeiras de balanço guarda roupa, secretarias, apparelhos de mesa, obras de metal principe, pistolas de revolver, um rico relogio com musica, um piano, cadeiras avulsas e muitos objectos que estarão patentes no acto do leilão, na rua do Trapiche n. 4, segundo andar, as 10 horas em ponto.

LEILÃO.
DE
Uma armação.

Sexta-feira 27 do corrente.

Costa Carvalho fará leilão por mandado do Exm. Sr. Dr. juiz de direito especial do commercio e a requerimento de Antonio Alberto de Souza Aguiar e outros da armação da taberna da rua de Hortas de Antonio Pereira Vianna, a qual será vendida sem reserva de preço para ficar ou ser arrancada no dia acima ás 11 horas em ponto.

LEILÃO
DE
Uma taberna.

Sabbado 27 do corrente.

Costa Carvalho autorisado pelo Sr. José Francisco Ferreira fará leilão no dia acima ás 11 horas em ponto, da armação e generos da taberna da rua Nova n. 50, em um só lote ou a retalho a vontade dos compradores.

LEILÃO
DE
600 a 700 barricas de bacalháo.

Ao correr do martello.
Sexta-feira 26 do corrente as 10 horas.

O agente Camargo fara' leilão por conta e risco de quem pertencer, marca bem acreditada W&H Thomaz & C., no armazem da escadinha da alfandega do Sr. Paula Lopes.

Consulado de França
LEILÃO

A requerimento de Felix Souvage & C. por autorisação do Sr. visconde de Lemont consul de França e em sua presença e por conta e risco de quem pertencer, o agente Hyppolito vendera' em leilão uma caixa marca JMC e RPM n. 375, contendo objectos para seleiro e sapateiro avariados a bordo do navio francez «Parahiba«, capitão Garay: sabbado 27 do corrente as 11 horas em ponto no armazem d'aquelle senhor, na rua da Cruz do Recife em frente ao chafariz.

Aos Srs. litteratos e academicos.
Leilão
DE
LIVROS.

O agente Hyppolito da Silva autorisado por uma pessoa que se retira para fora da cidade, fara' leilão de uma explendida livraria, consistindo em livros de direito, ditos classicos, historias de diversos paizes e muitas outras obras que se tornaria enfadonho mencionar.

O que se affiança é que os referidos livros são completamente novos e que serão vendidos ao toque do martello e para isto o agente acima convida aos Srs. bachareis, litteratos e academicos para que aproveitem a occasião pois nem sempre dellas havera': effectuando-se o leilão quinta-feira 2 de maio as 11 horas em ponto em seu escriptorio na rua da Cadeia do Recife n. 48, primeiro andar.

Os livros poderão ser examinados.

LEILÃO
DE
VINHOS.

O agente Hyppolito fara' leilão por conta e risco de quem pertencer e para fechar contas, de uma porção de vinhos engarrafados como Bordeaux, Santern, Kirsch, e bem assim de algumas fructas em conservas: sabbado 27 do corrante ao meio dia em ponto na rua do Trapiche n. 13, armazem.

LEILÃO
DE
CHARUTOS

O agente Hyppolito autorisado pelos Srs. Antonio Gomes & C., fara' leilão por conta e risco de quem pertencer de 15,000 charutos fabricados no Rio de Janeiro, os quaes são de excellentes qualidade, e serão vendidos sem limite algum segunda-feira 28 do corrente as 11 horas em ponto, no trapiche alfandegado no Forte do Mattos denominado barão do Livramento.

LEILÃO
DE
Farinha do Chili.

B. G. Bendiven capitão da galerá dinamarqueza «Himalaya», arribada a este porto na sua recente viagem de Valparaizo e Tomé para Cork, fara' leilão por intervenção do agente Hyppolito, em presença do Sr. consul da Dinamárca e com licença do Sr inspector da alfandega e por conta e risco de quem pertencer de cerca de 5 a 6,000 saccos com farinha do Chili avariada, de 100 libras hespanholas cada uma: segunda-feira 29 do corrente ao meio dia em ponto, no armazem alfandegado do Exm. Sr. barão do Livramento no caes d'Apollo.

Avisos diversos.

LOTERIA

Quarta parte da quarta e primeira da quinta de S. Pedro Martyr de Olinda.

Nos bilhetes rubricados com a chancella do abaixo assignado foram vendidos os seguintes numeros com as seguintes sortes:

1920	5:000$	1 meio bilhete.
855	800$	Bilhete inteiro.
687	800$	Dito dito.
1073	400$	1 meio bilhete.
1126	100$	1 dito dito.
384	100$	1 dito dito.
1721	100$	1 dito dito.
489	40$	Bilhete inteiro.
1	40$	Meio bilhete.
2014	40$	Bilhete inteiro.
1962	40$	2 meios bilhetes.
1139	40$	1 meio bilhete.

e outros de 10$ e 20$. A sorte é paga inclusive a garantia (de 12 por cento geraes e 2 provinciaes) na praça da Independencia n. 22 aonde se acham expostos á venda assim como nas mais lojas do costume, os bilhetes e meios da terceira parte da quinta loteria de Nossa Senhora do Guadalupe rubricados por

Santos Vieira.

Bilhete inteiro 6$000
Meio bilhete 3$000
Em porções de 50,000 para cima.
Bilhete 5$500
Meio 2$750

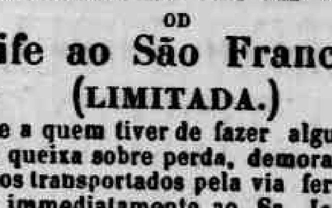

COMPANHIA DA VIA FERREA
DO
Recife ao São Francisco.
(LIMITADA.)

Roga-se a quem tiver de fazer alguma reclamação ou queixa sobre perda, demora ou avaria em generos transportados pela via ferrea queira dirigir-se immediatamente ao Sr. James Kirkham inspector do trafego na estação das Cinco Pontas ou na do Cabo, por escripto ou pessoalmente.

Tendo-se dado alguns enganos na entrega do assucar em consequencia de todos os saccos não serem marcados roga-se aos Srs. agricultores que os queiram fazer marcar distinctamente com o nome do engenho a que pertencem por extenso.

Assignado—E. H. Bramah,
Superintendente.

— No dia 27 do corrente mez, depois da audiencia do Sr. Dr. juiz municipal da segunda vara, ás 2 horas da tarde, se hão de arrematar em praça publica, na sala das audiencias, por venda, as terras da propriedade denominada Passo do Giquiá, contendo o antigo trapiche, viveiros, forno de olaria, cassotes e terras annexas, com uma casa em estado de ruina; e o dominio direito de diversos terrenos da mesma propriedade aforados a differentes pessoas, conforme o escripto em mão do porteiro do juizo, por execução de Manoel Joaquim Baptista contra José Florencio de Oliveira e Silva, proveniente de duas letras de parte da compra que este fez da predita propriedade que ficou especialmente hypothecada ao seu integral pagamento.

— Precisa-se da quantia de 3:000$000 a premio, dando-se por hypotheca um dos melhores predios situados no Poço da Panella: a pessoa a quem convier fazer este negocio, queira dirigir-se ao Sr. Manoel José da Silva Cabral, na rua Bella n. 6.

Attenção.

Aluga-se em uma das melhores ruas da freguezia de S. José uma metade de um sobrado por commodo preço, sendo a familia ou pessoa capaz: quem pretender, dirija-se a rua Direita, taberna n. 78, que dirá onde é.

— Ulric Keller vai ao Maranhão.

LOTERIA.

Acham-se á venda os novos bilhetes e meios da terceira parte da quinta loteria a beneficio da Igreja de Nossa Senhora de Guadalupe de Olinda, na thesouraria das loterias rua do Queimado n. 12 primeiro andar e nas casas commissionadas na praça da Independencia loja n. 22 do Sr. Santos Vieira, na rua Direita n. 3 botica do Sr. Chagas, na rua da Cadeia do Recife n. 45 loja dos Srs. Porto & Irmão.

As rodas andarão impreterivelmente no dia 4 de maio proximo. As sortes serão de prompto pagas e entrega das listas. Abaixo vai publicado o plano que o Exm. Sr. vice-presidente da provincia se dignou approvar para a extracção das loterias, o qual supposto que menor em capital offerece todavia em proporção mais premios que o transacto.

O thesoureiro,
Antonio José Rodrigues de Souza.

PLANO.

2600 bilhetes a 5$		13:000$000
Beneficio e sello de 20 por cento.		2:600$000
Liquido.		10:400$000
1 Premio de	5:000$	
1 Dito de	800$	
1 Dito de	400$	
1 Dito de	200$	
3 Ditos de 100$	300$	
6 Ditos de 40$	240$	
15 Ditos de 20$	300$	
30 Ditos de 10$	300$	
572 Ditos de 5$	2:860$	
		10:400$000

630 Premiados.
1970 Brancos.

2600 Bilhetes.

N B. As sortes maiores de 1:000$ estão sugeitas aos descontos da lei.—O thesoureiro, Antonio José Rodrigues de Souza.

Approvo: Palacio do governo de Pernambuco 22 de abril de 1861.—Portella.

Conferido.—Francisco Lucio de Castro.

Troca-se

por moeda corrente as notas geraes dos padrões seguintes:
Brancas de 1$ com uma figura.
Ditas de 5$ com uma dita.
Rôxas de 50$.
Brancas de 500$.
Verdes de 500$.
E mais: notas do banco da Babia de 10$ rs. e 20$ rs. ditas da caixa filial da dita de 20$: na rua da Cruz do bairro do Recife, armazem n. 27.

Furto.

No dia 20 de abril na occasião de se estar butando um vidro em uma taboleta, furtaram uma cadeia de ouro de filagran para relogio, com uma borlota em cada lado e no meio um chicote e um estribo, e por isso pede-se aos Srs. ourives e mais pessoas a quem esta fôr offerecida para vender, ter a bondade de segurar a pessoa e levarem a rua da cadeia do Recife n. 55, loja de Figueiredo & Irmão que será recompensado.

— Os administradores da massa de Manoel Antonio dos Passos Oliveira & C., loja de trastes na rua Nova n. 24 pela ultima vez convidam a quem se julgar credor da dita loja a apresentar seus titulos no escriptorio da administração, rua da Cruz n 40, até o dia 30 do corrente mez, se quizer ser contemplado no rateio de somma importante ao qual vai proceder-se sem mais demora. Recife 24 de abril de 1860.

— Uma pessoa habilitada para escripturar por partidas dobradas e com boa letra se offerece para fazer qualquer escripturação commercial e mesmo para fora desta cidade: quem quizer dirija-se a Boa-Vista rua Velha numero 73.

Cassino Militar
Pernambucano.

A directoria faz sciente aos Srs. socios que, em assembléa geral foi marcado o dia 4 de maio futuro, para ter lugar a inauguração da sociedade, com um baile offerecido aos Exms. ministros da guerra e marinha, em demonstração do regosijo que se acham possuidos pela elevação dos mesmos Exms. generaes marquez de Caxias e Joaquim José Ignacio do cargo de ministros de estado.

A mesma directoria previne a todos os socios que se deverão reunir em assembléa geral na sexta-feira (26 do corrente) pelas 4 ½ horas da tarde, na residencia do Sr. director do arsenal de guerra afim de prestarem suas assignaturas nas felicitações que teem de ser dirigidas aos Exms. ministros de marinha e guerra, em nome da referida sociedade.

Finalmente roga a todos os Srs. socios que, apresentem as suas propostas de convites até o dia 28 do corrente, no sobrado da rua Nova n. 46, primeiro andar, e de 29 por diante poderão procura-los em casa do Sr. thesoureiro, na travessa da Matriz da Boa-Vista.

Antonio Vilella,
1º secretario.

Casa de campo.

Aluga-se uma boa casa com quintal grande, no Monteiro junto ao sobrado: a tratar na rua estreita do Rosario n. 28.

SOCIEDADE UNIÃO BENEFICENTE
DOS
ARTISTAS SELLEIROS
Em Pernambuco.

Por ordem do Sr. presidente convido os senhores socios, de conformidade com a ultima parte do art. 31, a comparecerem na sessão de assembléa geral no dia 25 ás 6 1/2 horas da tarde.

Secretaria da sociedade União Beneficente dos Artistas Selleiros em Pernambuco 22 de abril de 1861.

João José Leite Guimarães.
1.º secretario.

— Francisco José Carvalho, Portuguez, vai á Portugal.

— Maria Thereza, da ilha de S. Miguel, acha-se na rua nova de Santa Rita n. 63.

— O Sr. Elisiario Gomes de Lima tem uma carta na rua Nova n. 7.

Loteria.

Pede-se aos senhores thesoureiro e cautelistas das loterias da provincia, que não paguem qualquer premio que possa sahir no bilhete inteiro de n. 2791 da 4.ª parte da 4.ª, e 1.ª da 5.ª loteria de S. Pedro Martyr da cidade de Olinda, que corre hoje 24, sendo ao abaixo assignado, cujo bilhete foi perdido.

Diogo José da Costa Fontes.

— Offerece-se uma mulher para todo serviço de uma casa: a tratar na rua da Roda n. 35.

— Dr. Delroy, dentista, successor do Sr. Pancetti, participa ao respeitavel publico que chegará de Pernambuco no mez de abril ou até junho.

O advogado Innocencio Serafico de Assis Carvalho declara que para os misteres de sua profissão só pode ser encontrado em seu escriptorio, rua do Queimado n. 14, das 10 1/2 horas da manhãa até ás 3 da tarde, não podendo ser antes por estar occupado nos trabalhos de sua cadeira no collegio das artes.

— Os abaixo assignados scientificam aos seus devedores que o Sr. Antonio de Farias de Brandão Cordeiro, é o encarregado e unico autorisado para receber contas de sua casa.

Camargo & Silva.

— Aluga-se na Capunga nova, quasi á margem do Capibaribe, um sitio com uma bella casa e jardim: para informações, na rua da Cruz n. 33, armazem aonde se vende sebo do Porto, e velas de composição, e compram libras sterlinas.

— José Garrido Ferreira dos Santos vai ao Rio de Janeiro.

— Aluga-se uma grande casa de um andar com commodos para um collegio, defronte da fundição do Sr. Starr em Santo Amaro; a fallar com Guilherme Pursell, defronte da igreja de Belem, ou com Manoel Joaquim Gomes, rua do Imperador n. 26.

— Aluga-se um molecote de 22 annos de idade, que sabe bolear e serve para todo serviço de qualquer casa de familia; aluga-se tambem uma escrava que sabe cozinhar e vender na rua, serve para todo serviço de qualquer casa de familia: para tratar, dirija-se a rua da Imperatriz n. 47.

— Aluga-se um preto moço, que está acostumado ao serviço de padaria; na rua do Ouro numero 23

— A. Harismendy, cidadão francez, retira-se para Europa.

— Na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia precisa-se fallar ao Sr. Ulisses Cokles Cavalcanti de Mello.

— Precisa-se de uma ama escrava; no pateo do Terço n. 26.

— Na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia precisa-se fallar ao Sr. José Rufino de Mendonça.

— O abaixo assignado declara que despedio seu caixeiro Antonio Nunes Duarte de Figueiredo, e roga a seus devedores que não lhe paguem conta alguma sod pena de pagar segunda vez. Recife 23 de abril de 1861.

José Dias Brandão.

Irmandade academica de N. S. do Bom Conselho.

A mesa administrativa da irmandade academica de Nossa Senhora do Bom Conselho convida a todos os nossos charissimos irmãos para assistirem a missa do setimo dia, que se tem de celebrar pelo repouso eterno do nosso fallecido irmão José Antonio Gonçalves de Lima, quinta-feira 25 do corrente as 9 horas da manhãa no convento de S. Francisco.—B. M. Pinheiro, secretario.

CASA
DE
commissão de escravos, pateo do Paraizo n. 16, sobrado que foi do fallecido Nicoláo.

Para a dita casa foi transferido o antigo escriptorio de commissão de escravos, que se achava estabelecido na rua larga do Rosario n. 20, e ahi da mesma maneira se continúa a receber escravos para serem vendidos por commissão, e por conta de seus senhores, não se poupando esforços para que os mesmos sejam vendidos com promptidão, afim de que seus senhores não soffram empate com a venda delles. Neste mesmo estabelecimento ha sempre para vender escravos de ambos os sexos, velhos e moços.

— O proprietario do estabelecimento typographico da rua do Imperador n. 15, defronte de S. Francisco, faz sciente ao publico, e principalmente aos seus freguezes, que d'ora em diante até outro annuncio, o seu estabelecimento abrir-se-ha as 9 horas da manhãa e fechar-se-ha as 4 da tarde.

— Precisa-se de uma ama para o serviço de uma casa; na rua Nova n. 48.

— Aluga-se uma padaria bem afreguezada para a terra e para o mato; a tratar na rua Imperial n. 51.

— Fugio no dia 21 do corrente mez uma cabra por nome Candida, estatura baixa, disdentada, idade 26 annos, pouco mais ou menos, e se acha pejada, levou vestido de roupão de assento branco com rodas encarnadas e chales branco com barra de côr, consta que está em alguma casa; a pessoa que a tiver occultada, sujeitar-se-ha ao rigor da lei: quem a pegar, leve ao seu senhor na rua da Senzala Velha n. 136, que será recompensada.

Attenção.

Pede-se a alguns moços que moram lá para a estrada do Pombal em companhia de algumas *camelias*, que se cohibam, deixando de perturbar o socego das familias que moram pela circunvisinhança; e outro sim deixando de arrancar as estacas e ramos das cercas que mais proximo lhes ficam, com o que summamente damnificam os respectivos proprietarios. Se não houver emenda em semelhante procedimento, protesta-se usar contra elles dos recursos legaes, e então veremos o que faz o—Mais insolente.

— Deseja-se saber aonde mora a Sra. D. Luiza Maria de Barros, mãi do Sr. Dr. José Pereira da Silva, que é juiz municipal na cidade de Santarem, na provincia do Pará, afim de se lhe entregar uma encommenda vinda daquella mesma cidade: na rua do Queimado n. 48.

Attenção.

No hotel inglez collocam-se dentes artificiaes

Aviso aos senhores padeiros.

Na rua de Apollo n. 34 existe para vender-se um resto de gigos grandes de madeira vindos do Porto pelo ultimo navio, obra muito bem feita e proprios para substituir os panacús, aos quaes levam grande vantagem em duração, reconhecida por todos que delles tem usado.

— Vende-se a loja de calçado n. 35, na rua do Livramento; os pretendentes acharão com quem tratar na mesma casa n. 6.

— Dá-se 800$ a juros sobre penhores de ouro ou prata; na rua da Florentina, casa da esquina que volta para a rua de Santa Isabel.

— Precisa-se de um caixeiro que dê conhecimento de sua conducta, para tomar uma taberna por balanço, não se duvida dar interesse a quem tiver alguns fundos; na rua da Imperatriz n. 34, se dirá quem quer.

Cozinheiro.

Precisa-se de um bom cozinheiro para o hotel da villa da Escada: a tratar na rua Direita desta cidade n. 76.

Aluga-se

a loja com armação da casa da rua Direita n. 87 propria para qualquer estabelecimento, não se olhando o preço: a tratar na loja da rua do Queimado n. 48.

— A padaria do lado do norte, na rua do Cotovello, precisa de um bom forneiro.

— Adelaide Sbarqi com suas duas filhas Edwige e Giuditta, subditas italianas, retiram-se para Europa.

— Precisa-se de um caixeiro para padaria que abone sua capacidade, e bom procedimento: na padaria do pateo da Santa Cruz n. 8.

— Precisa-se de uma senhora idosa que saiba tratar de um doente e uma pessoa só: a tratar na rua Direita n. 14, esquina do S. Pedro.

— Aluga-se uma escrava ou mulher forra para ama de uma casa de pouca familia; na rua das Cruzes, sobrado n. 2, primeiro andar.

Pechincha
sem igual.

Superiores chales de merinó estampados, finos, de muito lindas cores, pelo baratissimo preço de 5$, ditos de merinó liso muito finos a 4$, lindas cassas organdys matizadas a 240 rs. o covado, cortes de chita franceza com 11 covados a 2$500 o corte, cambraias brancas de 10$ a peça, com pequeno toque de mofo a 3$; na loja do sobrado de quatro andares na rua do Crespo n. 13, de José Moreira Lopes.

Forneiro.

Precisa-se de um bom forneiro para Goianna: a tratar com José Duarte das Neves.

Attenção.

Manoel Joaquim Dias de Castro, arrematante da massa fallida de Joaquim Antonio Dias de Castro, e depois Castro & Amorim, avisa aos devedores das ditas extinctas firmas, que no prazo de 30 dias venham satisfazer seus debitos na mesma loja, findos os quaes usará dos meios que a lei lhe faculta. Recife 22 de abril de 1861.

AOS SENHORES

abaixo declarados pede-se o favor de se dirigirem a rua do Crespo casa n. 1, a negocio de seus interesses:

Antonio Francisco da Cunha.
Antonio José Mendes.
Antonio Pereira da Rocha.
Balbino Simões do Amaral Camillo Pessoa.
Francisco Gonçalves Guimarães.
Francisco Pereira de Barros e Silva.
Frederico Augusto de Lemos.
Dr. Felippe da Motta Azevedo.
Jacintho Luiz Guerreiro.
João Cancio Gomes da Silva.
João Marinho Cavalcante de Albuquerque.
José Maria de Souza Araujo.
José do Hollanda Cavalcante.
Joaquim Fedro do Rego Cavalcante.
Joaquim da Fonceca Soares de Figueiredo Mello.
Manoel Cavalcante de Albuquerque Lins.
Manoel Correia de Brito.
Manoel Matheus Cavalcante.
Ulices Cokles Cavalcante de Mello.
Vicente Ferreira da Silva.

Nova cartilha.

Acaba de sahir dos prelos desta typographia uma nova edição da cartilha ou compendio de doutrina christãa, a mais completa de quantas se tem impresso, por quanto abrange tudo quanto continha a antiga cartilha do abbade Salomonde e padre mestre Ignacio, acrescentando-se muitas orações que aquellas não tinham; modo de acompanhar um moribundo nos ultimos momentos da vida, com a tabella das festas mudaveis, e eclypses desde o corrente anno até o de 1903, seguida da folhinha ou kalendario para os mesmos annos. A bondade do papel e excellencia da impressão, dão a esta edição da cartilha uma preferencia assás importante: vende-se unicamente na livraria ns. 6 e 8 da praça da Independencia.

M. J. Leite, roga a seus devedores que se dignem mandar pagar seus debitos na sua loja da rua do Queimado n. 10, entendendo-se para esse fim com o seu procurador o Sr. Manoel Gomes Leal.

— Aluga-se o primeiro andar e loja do sobrado de 4 andares no becco da Boia; a tratar na praça do Corpo Santo n. 5.

Para uma casa franceza.

Precisa-se de uma escrava que saiba engommar, coser, e fazer todo o serviço de uma casa de pouca familia, e que seja fiel e diligente. Na mesma casa precisa-se de um escravo para o serviço de cozinha: quem tiver pode dirigir-se á rua do Imperador n. 27 confronte a ordem terceira de S. Francisco, que achará com quem tratar, das 9 horas da manhãa ás 4 da tarde.

ATTENÇÃO.

Fernando Garzolli, relojoeiro da rua do Rangel n. 20, roga as pessoas que tiverem em sua mão relogios para concertar á muito tempo, o favor de virem busca-los dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, prevenindo tambem ás pessoas que teem feito troca de relogios, deixando signal, que, se no prazo referido os não forem buscar, será reputado nullo qualquer negocio feito, e nenhum direito haverá de reclamarem: roga juntamente ás pessoas que tiverem objectos de ouro em sua mão sem juro algum, o favor de virem retira-los no prazo acima indicado, do contrario serão vendidos pela importancia do que se acharem a dever. Recife 10 de abril de 1861.

Mudança de estabelecimento.

José Moreira Lopes avisa aos seus amigos e freguezes desta e de outras provincias, que mudou o seu estabelecimento de fazendas que tinha no sobrado amarello da rua do Queimado, para a loja e armazem que foi dos Srs. Santos & Rolim, onde tem o mais completo e variado sortimento de fazendas de todas as qualidades para vender em grosso e a retalho por preços muito baratos: rua do Crespo, sobrado de 4 andares n. 13, e rua do Imperador, outr'ora rua do Collegio, sobrado de um andar n. 36.

— Aluga-se a loja do sobrado da rua da Imperatriz n. 38: a tratar na mesma rua n. 40.

Attenção.

Precisa-se alugar uma casa com commodos para familia, perto da praça; quem tiver, pode procurar informações na praça do Corpo Santo, no escriptorio da commandita.

— Quem quizer encarregar-se de aterrar um viveiro perto do rio dirija-se a rua do Apollo numero 9.

Furtaram do primeiro andar do sobrado na rua da Cadeia n. 66 um relogio suisso de ouro com corrente tambem de ouro, n. 7383; roga-se aos senhores relojoeiros ou a qualquer pessoa a quem fôr offerecido do aprehender e levar a mesma casa á Antonio José Lopes da Silva, que gratificará com generosidade.

Precisa-se

contratar uma senhora branca, de idade pouco mais ou menos de 50 annos, para assistir em companhia de uma senhora casada, residente na freguezia de Santo Amaro de Jaboatão: a quem isto convier, annuncie para ser procurado.

— A pessoa que perdeu um relogio nos Prazeres, sem corrente, dirija-se a rua das Cruzes n. 35, que lhe será entregue, dando o signal do dito relogio, pagando o achado e as despezas do annuncio.

— Perdeu-se desde a rua do Vigario até o armazem do Sr. Tasso & Irmãos, uma conta corrente com o recibo do saldo de contas: a pessoa que achou, assim o queira levar a Sr. [illegible] Barros Mariano, rua do Rangel n. 10, será recompensado.

— Aluga-se o segundo andar do sobrado da rua Nova n. 21; a tratar na praça da Independencia n. 22.

Uma pessoa de Portugal, deseja saber se ainda existe o Dr. José Coelho de Oliveira, que outr'ora residia no Cabo ou Escada, em um engenho, afim de lhe communicar noticias de uma herança que lhe póde tocar per morte de um parente: a deixar explicações na livraria ns. 6 e 8 da praça da Independencia, com o subscripto—Alpha.

— Julie Beiffler, mulher de P. Jacoby Demarteux, subdita franceza, vai a Europa.

Calvicie.

A utilidade da pomada indiana não é só de fazer nascer os cabellos mais tambem de dar-lhes força para evitar a calvicie e não deixalos embranquecer tão cedo como quando ella não for applicada; alem disto, sendo sua composição formada de substancias alimentares, a absopção pelos poros não pode ser nociva. Depositos, rua do Imperador n. 59, e rua do Crespo n. 3.

— Precisa-se comprar uma preta de meia idade que cozinhe o diario de uma casa de pouca familia; a tratar na rua das Flores n. 25.

Ama.

Precisa-se de uma ama secca para casa de pouca familia: na loja de livros ao pé do arco de Santo Antonio.

— Aluga-se uma preta escrava com bastante leite para ama: a tratar na rua do Crespo numero 2 B.

—No dia 1º de maio do corrente, as 10 horas do dia, na sala das audiencias, se ha de arrematar perante o Dr. juiz interino dos feitos da fazenda nacional, uma casa terrea de pedra e cal, sita na rua do Queimado n. 57, pertencente ao executado José Antonio de Oliveira, por si e por outros, tendo a dita casa 12 palmos de frente e 36 de fundo, com pequeno quintal murado, com 48 palmos em quadro, avaliada por 2:500$. Recife 21 de abril de 1861.—Caetano Pereira de Brito, solicitador interino.

— Felix Sauvage, cidadão francez, retira-se para Europa.

— João Gonçalo de Souza Azevedo declara que mudou o seu nome para João de Souza Azevedo.

— No botequim da rua larga do Rosario precisa-se alugar um preto, e tambem se precisa de um cozinheiro no mesmo botequim.

— J. Praeger & C. mudaram seu armasem da rua da Crus n. 17, para a mesma rua n. 11.

Pede-se

ao Sr. Franklin Peixoto que compareça na rua do Cabuga' n. 1 B, a negocio que não ignora.

— Em um engenho distante desta cidade 7 leguas precisa-se de uma senhora que saiba ensinar primeiras letras e franceza duas meninas, e se souber musica e piano maior sera' o honorario: na rua do Imperador n. 73, primeiro andar.

— J. N. Lasserre, subdito francez, retira-se para fora do imperio.

Pede-se toda attenção.

Custodio José Alves Guimarães & C., pedem encarecidamente aos seus devedores que lhe venham saldar suas contas no prazo de 15 dias, e quando assim o não fizerem serão entregues a seu procurador para cobrar judicialmente, fazemos esta observação para que ninguem se chame a ignorancia.

SOCIEDADE BANCARIA.
Amorim, Fragoso Santos & Companhia

Os senhores socios commanditarios são convidados a receberem o segundo dividendo na razão de 15 0/0 ao anno. Recife 22 de abril de 1861.

— Sendo presentemente Santos Vieira o unico garantidor de bilhetes de loteria, os quaes são rubricados com tinta de imprensa, os que não forem vendidos com a sua firma devem ser considerados como um laço armado a boa fé dos incautos.

— Um moço Portuguez, guarda-livros de uma casa commercial, dispondo de algumas horas, nellas se offerece para fazer alguma escripturação mercantil de qualquer estabelecimento, seja qual for o seu estado: quem necessitar, deixará carta fechada nesta typographia sob as iniciaes D. W. D.

O bacharel Augusto Etisio de Castro Fonseca cordialmente agradece a todas as pessoas que assistiram ao enterro do seu amigo e parente José Antonio Gonçalves Lima, estudante da faculdade de direito, com especialidade ao Sr. provincial e mais religiosos do convento do Carmo, e convida a estas mesmas pessoas, a todos os Srs. lentes e estudantes da faculdade de direito, aos seus amigos e os do finado para ouvirem uma missa por alma deste no dia 25 do corrente pelas 7 horas da manhãa na igreja da matriz da Boa-Vista.

— Precisa-se de dous ou tres officiaes tamanqueiros; na rua larga do Rosario n. 22.

— Precisa-se de feitor para sitio no Monteiro: a tratar na rua da Cruz n. 49.

— Precisa-se de uma mulher para acompanhar uma senhora até a cidade da Fortaleza, capital do Ceará, em um dos vapores da carreira: na rua da União n. 46.

Dentista de Paris.
15—Rua Nova—15

Frederic Gautier, cirurgião dentista, faz todas as operações da sua arte e colloca dentes artificiaes, tudo com a superioridade e perfeição que as pessoas entendidas lhe reconhecem.

Tem agua e pós dentifricios etc.

— Alguma senhora de idade que queira acabar de ensinar primeiras letras a uma menina, dando fiador de conducta e morando com a familia, será bem paga, dirija-se a rua da Praia n. 43, que ahi se lhe inculcará com quem deve tratar.

— Aluga-se um sitio em Bom-fim, á margem do Capibaribe, bom casa para familia, quarto para escravos, e estribaria; trata-se na rua Real numero 1.

— Precisa-se por aluguel de um preto para o serviço interno de uma casa; a tratar na rua Nova n. 51.

C[illegible]

DR. P. A. LOBO MOSCOSO,

MEDICO PARTEIRO E OPERADOR.

3 RUA DA GLORIA, CASA DO FUNDÃO 3

Clinica por ambos os systemas.

O Dr. Lobo Moscoso dá consultas todos os dias pela manhãa, e de tarde depois de 4 horas. Contrata partidos para curar annualmente, não só para a cidade, como para o engenhos u outras propriedades ruraes.

Os chamados devem ser dirigidos á sua casa até ás 10 horas da manhãa e em caso de urgencia á outra qualquer hora do dia ou da noite, sendo por escripto em que se declare o nome da pessoa, o da rua e o numero da casa.

Nos casos que não forem de urgencia, as pessoas residentes no bairro do Recife poderão remetter seus bilhetes á botica do Sr. J. Sounn & C. na rua da Cruz, ou á loja de livros do Sr. José Nogueira de Souza na rua do Crespo ao pé da ponte velha.

Nessa loja e na casa do annunciante achar-se-ha constantemente os melhores medicamentos homeopathicos já bem conhecidos e pelos preços seguintes:

Botica de 12 tubos grandes	10$000
Dita de 24 ditos	15$000
Ditá de 36 ditos	20$000
Dita de 48 ditos	25$000
Dita de 60 ditos	30$000
Tubos avulsos cada um	1$000
Frascos de tinturas	2$000
Manual de medicina homeopathica pelo Dr. Jahr, traduzido em portuguez, com o diccionario dos termos de medicina, cirurgia etc. etc.	20$000
Medicina domestica do Dr. Hering, com diccionario	10$000
Repertorio do Dr. Mello Moraes	6$000

ARMAZEM PROGRESSO
DE
FRANCISCO F. DUARTE.
8 Largo da Penha 8

O proprietario deste armazem par-

ticipa aos seus numerosos freguezes assim como aos Srs. amigos do bom e barato que se acha com um grande sortimento de generos os melhores que tem vindo a este mercado e por ser parte delles vindos por conta propria, vende-os por menos do que em outra qualquer parte.

Manteiga ingleza perfeitamente flor a 800 rs. a libra, e em barril se fará algum abatimento.

Manteiga franceza a mais nova que ha no mercado vende-se a 720 rs. a libra.

Chá perola, hyson e preto os melhores que ha neste genero a 2$500, 2$ e 1$600 rs. a libra.

Queijos flamengos chegados neste ultimo vapor de Europa á 1$600 rs., em porção se fará algum abatimento.

Queijo suisso recentemente chegado e de superior qualidade vende-se a 640 rs. a libra.

Queijo prato os melhores que tem vindo a este mercado por serem muito frescaes e de boa qualidade a 640 rs. a libra e inteiro se fará algum abatimento.

Caixinhas com uma e duas libras elegantemente enfeitadas contendo differentes qualidades de confeitos, amendoas cobertas, pastilhas etc., etc., o que ha mais proprio para mimo a 1$ cada uma,

Passas muito novas em caixas com 14 a 15 libras vende-se unicamente no Progresso a 2$ cada uma.

Bolachinha ingleza a mais nova que ha no mercado, vende-se unicamente no armazem progresso a 3$000 a barrica e a retalho a 240 rs. a libra.

Ameixas francezas a 480 rs. a libra em porção se fará algum abatimento.

Marmelada imperial do afamado Abreu, e de outros muitos fabricantes de Lisbôa a 800 rs. a libra.

Latas com bolachinhas de soda vende-se a 1$600 rs. cada uma com differentes qualidades.

Chocolate o mais superior que tem vindo a este mercado a 900 rs. a libra.

Maça de tomate em latas de 1 libra, a mais nova que ha no mercado a 900 rs. a libra.

Peras seccas em condeças de 8 libras por 3$500 a retalho a 480 rs. a libra.

Conservas francezas e inglezas as mais novas que ha por serem vindas em direitura a 800 rs. o frasco.

Aletria, macarrão e talharim a 400 rs. a libra e em caixas de uma arroba por 8$.

Palitos de dente lixados em molhos com 20 macinhos por 200 rs.

Toucinho de Lisboa o mais novo que ha no mercado a 320 rs. a libra em barril a arroba a 9$.

Presunto muito novo vende-se para acabar a 400 rs. a libra.

Chouriças e paios o que ha de bom neste genero por serem muito novos a 560 rs. a libra.

Banha de porco refinada a mais alva que pode haver no mercado vende-se a 480 rs. a libra e em barril a 400 rs.

Latas com peixe de posta preparado da melhor maneira possivel das melhores qualidades de peixe que ha em Portugal a 1$500 cada uma, assim como tem salmão e lagustinha em latas menores a 900 rs., verdadeiros charutos suspiros e de outras muitas qualidades dos melhores fabricantes de São Felix, champanhe das mais acreditadas marcas, cerveja de ditas, marrasquino de zara, licor francez de todas as qualidades, azeite doce purificado a 1$ a garrafa, nozes a 320 rs. a libra, ervilhas francezas, fructa em calda, azeitonas baratas e outros muitos generos que encontrarão tudo de superior qualidade.

Cura certa das hydropesias.

Nas minhas viagens pelo centro das provincias de Pernambuco, de Sergipe e Alagoas ora empregado pelo governo em épocas epidemicas, e ora exercendo a medicina em diversas localidades, fui experimentando as plantas do paiz em muitas molestias, administrando-as em dóses homeopathicas com mais ou menos proveito, porém sempre com certeza de que não prejudicava aos meus doentes.

D'entre o numero de molestias, que tive de tratar, uma classe me mereceu muita attenção tanto pela frequencia com que apparece, como pela mortalidade que apresenta. Esta classe de molestia é a hydropesia.

Tive de tratar de muitas hydropesias, por todos os meios conhecidos, mas os resultados não correspondiam a minha espectactiva; tendo porém conhecimento de uma planta, que havia produzido bons resultados em alguns casos, tratei de estudar os seus effeitos e na verdade tive o prazer de ver que é ella um especifico poderoso no curativo das hydropesias.

Sendo pois as hydropesias, quér activas, quér passivas do numero das molestias mais terriveis que affectam a nossa população e que grande numero de victimas ha feito em todos os tempos, julgo ter prestado um grande serviço a humanidade com a descoberta de um agente tão poderoso, que nenhuma só vez me tem falhado, ainda mesmo nos casos mais desesperados.

Na ascitis (hydropesia do ventre) costumam extrahir o liquido por meio da puncção; mas o liquido que se extrahe não é a causa da hydropesia, elle a constitue; a experiencia tem mostrado que a extracção do liquido que constitue a ascitis é um meio palliativo com o qual dá-se em verdade algum allivio ao doente, mas se empeiora o seu estado; por quanto sempre ou quasi sempre o liquido se reproduz com muito maior rapidez, na razão directa das operações que se repetem para o extrahir.

Quasi sempre a ascitis é symptoma da lesão de uma vicera do ventre particularmente do baço.

E' tão seguro o tratamento das hydropesias pelo novo agente, que não receio em offerecer-me para applica-lo com a condicção de nada receber no caso de não ficar o doente curado, seja qual fôr o seu estado; e como desejo que a efficacia deste remedio seja comprovado pelos medicos pedi ao Illm. Sr. Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho, para se prestar a inspeccionar os meus doentes, ao que annuio, e por cujo motivo lhe tributo o meu sincero agradecimento.

Assim pois quem se quizer aproveitar dos meus fracos serviços se digne de procurar-me em minha casa, rua da Roda n. 47, primeiro andar, ou no consultorio do Illm. Sr. Dr. Sabino.

José Alves Tenorio.

TABAC CAPORAL

Deposito das manufacturas imperiaes da França.

Este excelente fumo acha-se depositado [illegible] CAMBOA DO CARMO, o qual se vende [illegible] 10 maços para cima com [illegible] o verdadeiro papel de linho para cigarros.

COMPANHIA DA VIA FERREA DO

Recife a São Francisco.

Limitada.

Até outro aviso a partida dos trens será regulada pela tabella seguinte:

TRENS PARA O INTERIOR.

ESTAÇÕES.	Dias de trabalho. Manhãa. Horas.	Minutos.	Tarde. Horas.	Minutos.	Domingos e dias santos. Manhãa. Horas.	Minutos.	Tarde. Horas.	Minutos.
Cinco-Pontas	8	30	4	30	7	30	6	30
Afogados	8	40	4	40	7	40	6	40
Boa-Viagem	8	50	4	50	7	50	6	50
Prazeres		—		—		—		—
Pontezinha	9	15	5	15	8	15	7	15
Ilha	9	25	5	25	8	25	7	25
Villa do Cabo	9	40	5	40	8	40	7	40
Ipojuca	9	—			8	—		
Olinda	10	20			9	20		
Timbó-Assú	10	35			9	35		
Escada (chegada)	10	50			9	50		

TRENS DO INTERIOR.

ESTAÇÕES.	Dias de trabalho. Manhãa. Horas.	Minutos.	Tarde. Horas.	Minutos.	Domingos e dias santos. Manhãa. Horas.	Minutos.	Tarde. Horas.	Minutos.
Escada			1	45			3	45
Timbó-Assú			2	5			4	5
Olinda			2	20			4	20
Ipojuca			2	35			4	35
Villa do Cabo		—		—		—		—
Ilha	7	15	3	15	6	15	5	15
Pontezinha	7	25	3	25	6	25	5	25
Prazeres	7	40	3	40	6	40	5	40
Boa-Viagem	7	50	3	50	6	50	5	50
Afogados	8	—	4	—	7	—	6	—
Cinco Pontas (chegada)	8	10	4	10	7	10	6	10

Assignado—*B. H. Bramah*, Superintendente.

Compras.

— Compra-se os Mysterios de Paris: na rua da Calçada n. 22.

Escravo.

Compra-se um escravo cozinheiro que seja moço; na rua da Cadeia, loja n. 23.

— Na rua do Trapiche Novo n. 42. compra-se moedas de ouro de qualquer qualidade.

— Compram-se escravos do sexo masculino de 12 a 20 annos, cabras ou negros na rua da Imperatriz n. 12 loja.

Compram-se escravos

de ambos os sexos e de toda idade, tanto para exportar para fóra da provincia como para a cidade: no escriptorio de Francisco Mathias Pereira da Costa, rua Direita n. 66.

— Compram-se moedas de ouro de 20$; na rua Nova n. 23, loja.

Vendas.

— Na padaria da rua Direita n. 84, vendem-se cylindros americanos novamente chegados, para padaria, por preço commodo.

E' barato que admira.
NA LOJA DO
LEANDRO
Rua do Crespo numero 8.

Balões de 30 arcos de madapolão e de crochet a 4$500.
Collarinhos de linho muito finos a duzia 5$ e 6$.
Saias bordadas de 3 pannos a 2$ e 2$500.
Ditas de 4 pannos a 3$ e 3$500.
Gollinhas bordadas muito finas a 1$.
Peças de babadinhos muito finos com 3 e 1½ varas a 1$600 e 2$.
Entremeios (a tira) a 160 rs.
Sedas de quadros o covado a 1$600.
Manguitos de cambraia bordada a 1$500.
Manguitos e uma gola bordada por 5$
Chalys [illegible] o covado.
[illegible] o covado.
[illegible]

Potassa da Russia e cal de Lisboa.

No bem conhecido e acreditado deposito de [illegible] da Cadeia do Recife n. 12, ha para vender a verdadeira potassa da Russia, nova e de superior qualidade, assim como tambem cal virgem em pedra; tudo por preços mais baratos do que em outra qualquer parte.

CALÇADO.
45 — Rua Direita — 45

Por sem duvida que o Sr. ex-ministro da fazenda estava despeitado com os delicados pés das nossas amaveis patricias! Prova-o bastante o augmento de 160 % nos direitos que pagam as botinas de senhora em relação ás de homem que apenas tiverão o de 25 %! S. Exc. desejava que ellas trocassem uma bem feita botina *joly*, por algum chinelo mal amanhado, encosturado de pôpa á prôa, afim de obstar a que ostentassem com garbo e mimoso pé da bella pernambucana, que não tem rival nas cinco partes do mundo. Mas S. Exc. teve de encontrar uma opposição firme e energica no proprietario do estabelecimento da rua Direita n. 45, que não quiz vender as suas botinas a 7$000 como S. Exc. pretendeu, e sim pelos preços seguintes:

Borzeguins para senhora.

Joly (com brilhantina)	6$000
Dito (com laço e fivella)	5$500
Austriaco (sem laço)	5$000
Joly (gaspa baixa)	4$500

Para menina.

De 25 a 30	4$000
De 18 a 22	3$500

Para homem.

Nantes (2 baterias)	10$000
Francezes (diversos autores)	9$000
Inglezes de bezerro, inteiriços	9$000
Ditos (cano de pellica)	8$ 00
Ditos vaqueta da Russia	8$500
Ditos pernambucanos	6$000

Sapatões para homem.

2 baterias (Nantes)	5$600
1 bateria (Suzer)	5$200
Sola de bater (Suzer)	5$000
Meios borzegins (lustre)	6$000
Sapatões (com elastico)	5$000
Ditos para menino . 5$500 e	4$000

Muito calçado bem feito no paiz por preços baratissimos: assim como couro de lustre, marroquins, bezerro francez, courinhos, vaquetas preparadas, sola, fio etc. em abundancia e muito barato.

Para homem.
Pechincha sem igual.

Paletots saccos de casemira mesclado, de côr e preto a 12$.
Ditos sobrecasacos golla da mesma fazenda e de velludo a 20$.
Ditos de brim de linho branco a 4$.
Chapéo preto muito fino a 8$.
Cortes de casemira superior a 4$500.
Brim de linho trançado liso e de cor covado 640 rs.
Gravatas de seda e gorgurão a 500 e 1$.
Camisas brancas e de côres muito finas a 2$.

Para senhora.

Recebeu-se leques, pulceiras de sandalo novo modelo para 2$ e 5$.
Recebeu-se extractos, essencia de sandalo, banhas preparada com sandalo.
Saias balão de musselina e madapolão para senhora a 4$ e menina a 3$.
Chitas francezas claras e escuras côr fixa, padrões modernos covado 280 rs.

Vende-se na rua da Cadeia confronte o becco largo loja n. 23 de Gurgel & Perdigão.

NA

grande fabrica

de tamancos da rua Direita, esquina da travessa de S. Pedro n. 16.

Achará o illustrado publico desta cidade e de fóra um completo e riquissimo sortimento de tamancos de todas as qualidades, que se vende tanto a retalho como em pequenas e grandes porções, por menos do que em outra qualquer parte, assim como um novo sortimento de tamancos a moda do Porto.

Guardanapos de linho muito barato.

Vendem-se guardanapos de linho de flores com pequenos defeitos a 3$ a duzia, optimos pelo preço e qualidade, para o serviço diario de qualquer casa; na rua do Queimado, loja d'aguia branca numero 16.

Rua do Amorim numero 43.

Vendem-se batatas muito novas, pesadas, pelo barato preço de 2$ a arroba: a ellas, que se estão acabando.

Calças de casemira.

Vendem-se calças de casemira preta muito bem feitas a 10$, ditas de dita de cor muito superior a 9$, estão-se acabando: na rua do Queimado n. 22, loja da boa fé.

Farinha de mandioca

a 2$500 a sacca, chegada ha dous dias de Santa Catharina, de muito boa qualidade: no largo da Assembléa n. 15.

Farelo muito fino,

saccas grandes: no largo da Assembléa n. 15.

Cera de carnauba

da Granja e de outros lugares, qualidades muito boas; no largo da Assembléa n. 15.

Sebo coado,

em barricas, muito boa qualidade; no largo da Assembléa n. 15.

Attenção.

Vende-se na loja de Nabuco & C., na rua Nova n. 2, insignias massonicas por preço commodo.

(E) capa.

Vende-se superior fumo de S. Felix para capas de charutos finos, [illegible] na rua estreita do Rosario taberna n. 17.

— Na rua do Domingos Pires n. 15, vende-se [illegible] das 8 horas da manhãa em diante.

— Vende-se uma cocheira com 6 cavallos e 3 carros: a tratar na praça da Independencia numeros 14 e 16.

— Vendem-se varios objectos de mobilia de amarello, tudo em bom uso, proprio para mobiliar uma casa de homem solteiro ou de pequena familia; a tratar na rua largo do Rosario n. 9.

Cana e milho.

Vende-se cana engarrafada 240 réis, e milho a 200 réis a cuia; na travessa do pateo do Paraizo n. 16—18 casa pintada de amarello.

Charutos de Havana a 8,000

Superiores charutos de Havana, vende-se por 8$000 o cento, no armazem de Francisco L. O. Azevedo, á rua da Madre de Deus n. 12.

MIUDEZAS
baratissimas.

Na loja de fazendas que se está liquidando.

Rua do Cabugá n. 8.

☞ Burgos Ponce de Leon, liquidatario da extincta firma de Almeida & Burgos, vendendo todas as fazendas existentes na loja da rua do Cabugá n. 8, por muito menos de seu custo, para pagamento de seus credores, vende ainda por menos as miudezas em razão de não serem ellas proprias de uma loja de fazendas:

Fitas de seda sarjada de bonitas cores para cintos, enfeites de chapéos para senhora e para cinteiros de meninos de peito, que geralmente se vende a 2$ a vara, vende agora a vara a 800 rs.
Ditas da mesma qualidade estreitas a vara a 120 rs.
Franjas de seda pretas como de cores a vara a 260 rs.
Peças de bico francez muito fino cada peça a 800, 1$, 1$200, 1$600, 2$, 2$400, 3$, 3$200 e muito largo a 4$, 4$500 e a 5$.
Bicos de seda branca para enfeites de chapéos para senhora, como para vestidos de noivas a 200 e 240 rs. a vara.
Aberturas para camisas com punhos e colarinho a 400 rs.
Sapatinhos para meninos de merinó bordados a 1$280 rs.
Bonets ouvados para menino a 1$600.
Bonets francezes pretos para menino, muito finos a 2$560 e a 3$.
Enfeites de flores e com fitas francezas para senhora a 3$, 4$ e 5$.
Enfeites pretos de vidrilho para senhora a 2$ e a 2$500.
Luvas de pelica de Jovin para senhora a 800 rs o par.
Toucas de lã para menino de peito france za a 800 rs.
Ditas de filó de linho para dito, francezes a 1$
Ditas francezas de lã para senhora parida a 2$500
Duzias de meias grossas do Porto para homem a 1$600.
Ditas de meias cruas para homem a 2$500.
Ditas de meias brancas finas para homem a 3$.
Ditas de meias pintadas para dito encorpadas a 2$500 e a 3$.
Ditas de meias pintadas para meninas a 3$.
Ditas de meias brancas finas para meninas a 4$.
Ditas de meias brancas para senhora a 3$500, 4$ e a 5$.
Meias pretas para senhora a 200 e a 400 rs. cada par.
Meias de lãa preta para padres a 3$ cada par.
Ditas de seda preta para homem a 2$560 e a 3$ cada par.
Ditas de seda preta para senhora a 2$ e a 3$ cada par.
Ditas de seda branca para senhora a 2$500 e a 4$ cada par.
Luvas brancas de algodão encorpadas e finas a 240 e a 300 rs. cada par, comprando-se a duzia a 2$500 e a 3$.
Pentes de tartaruga muito finos a imperatriz a 8$.
Caixos de flores francezes a 500 rs. e a 2$ cada caixo.
Carteiras com charuteiras que por ahi se vende por 4$ a 2$.
Bonets francezes para homem a 1$.
Gravatas de cassa de cores seguras a 240 rs.
Camisinhas de cambraia para senhora a 1$.
Sinturão de borracha para segurar as calças a 200 rs.
Chicotes para montaria a 640 rs.
Bengalinhas a 700 rs.
Thesouras a 60 e a 80 rs. cada uma.
Sabonetes a 60 rs. cada sabão.
Comestique ou pomada franceza para alisar cabellos a 60 rs. cada pão.
Botões de vidro lapidado para casaveques a 100 rs. a duzia.
Banha franceza, essencias e espiritos e tudo mais quanto é de perfumarias por preços desgraçados, como outros muitos objectos que não é possivel annunciar-se de uma vez.

— Na taberna da rua Nova n. 50, pelo dono querer liquidar sua casa, está vendendo por metade de seu valor um sortimento de vinho engarrafado no Porto a 68 annos pelo preço de 800, 1$ e 1$280.

Dito Muscatel a 900 rs. a garrafa.
Bordeaux a 700 e 800 rs.
Marrasquinho a 1$280 e 1$600.
Conhaque a 800 e 1$.
Licores finos a 2$.
Champanha a 1$800.
Cerveja em duzia a 4$800 e 5$.
Garrafa a 500 rs.
Latas de ervilhas a 660 rs.
Conservas a 400 e 600 rs.
Pomada em porção a 280 rs.
E outros muitos generos que se vendem baratissimos.

Fazendas baratas.

Na loja de tres portas da rua do Queimado n. 69, chitas de cores a 160 rs. o covado, chitas francezas finas a 260 o covado, cassas de bonitas cores e finas a 540 a vara, brim branco fino a 1$500 a vara, algodão branco, duas larguras, a 560 a vara, paletots de casemira escura a 8$, gravatas imitando retroz a 1$ cada um. todas estas fazendas se vendem na loja de tres portas da rua do Queimado n. 69.

PECHINCHA
Rua do Crespo n. 8, loja de 4 portas.

Com pequeno toque de avaria.

Peças de cambraia lisa com 8 1/2 varas a 2$500 e 3$, ditas de algodãozinho americano com 14, 16 e 20 jardas a 2$, 2$500 e 3$500 limpo, chitas francezas. lindos desenhos e cores fixas de 240 e 260 rs., cambraias miudinhas a 240 rs. o covado.

Oh que pechincha

Paletots de finissimas casemiras de lindas cores, claras e escuras, forrados de seda a 18$ cada um, calças de casemira preta fina a 9$, e ditas de casemira de cor a 8$: vende-se na rua Nova n. 42, defronte da Conceição dos Militares.

A 300 rs. o par

de luvas de fio de escocia, proprias para montaria; vende-se na rua Nova, defronte da Conceição dos Militares.

— Vende-se um sobrado de um andar sito no bairro do Recife, na rua da Cruz n. 61, que faz quina para o becco do Abreu; quem o quizer comprar, entenda-se com Bernardino de Senna Dias, na Boa-Vista, rua do Tambiá n. 1.

Attenção.

Vende-se uma cabrinha de 20 annos, boa engommadeira e costureira, [illegible]

— [illegible]

Paios e chouriças

muito boas, ultimamente chegadas de Lisboa, vendem-se em barris sortidos de 32 até 8 libras, no escriptorio da rua do Rangel n. 43, primeiro andar, bem como chocolate de baunilha e canella muito superior, em latas de 8 libras, formas de quarta e meia quarta.

— Vende-se a taberna sita na travessa do Queimado n. 7, propria para um principiante por ter poucos fundos; a tratar na rua da Senzala Velha n. 48.

Remedio prodigioso!!!!

O verdadeiro especifico para a cura completa das feridas antigas e recentes, ulceras, fistulas, pisaduras, deslocações, enchaços, tumores, erysipella e quasi todas as molestias da pelle: acha-se á venda no Bazar Pernambucano da rua do Imperador e na praça da Independencia n. 22.

Preço dos frasco	2$000
» de meio dito	1$000
» de 1/4 de dito	500

É quasi de graça!!!

Vestidos brancos de cambraia bordados com 2 e 3 babados, fazenda muito superior, a 6$ cada um; na rua Nova n. 42, loja de Tertuliano Candido Ramos & C.

Pechincha
Com pequeno defeito de avaria.

Madapolão muito largo e fino, com alguma pinta de avaria, pelo barato preço de 4$ a peça; na rua Nova n. 42, loja de Tertuliano Candido Ramos & C.

Uyas.

Chegaram as bellas uvas da ilha de Itamaracá, ao deposito da rua estreita do Rosario n. 11.

Queijos do Siridó.

Chegaram os frescaes queijos do Siridó, ao deposito da rua estreita do Rosario n. 11, e vende-se em conta.

VELAS
DE
cera de carnauba,

Vende-se a 13$ a arroba, e a 440 rs. a libra; na rua da Roda n. 48, sobrado.

NO

Armazem de fazenda
DA
Rua do Queimado n. 19.

Cobertas de chita, gosto chinez, a 1$800.

Lençóes.

Lençóes de panno de linho fino a 1$900.

Cortes de casemira.

Cortes de casemira de cor muito fina, pelo barato preço de 5$.

Tarlatana.

Tarlatana branca para forro de vestido, pelo baratissimo preço de 260 rs. a vara.

Gambraia de côr.

Cambraia matizada fina a 240 rs. o covado.

Chita franceza.

Chitas francezas pelo barato preço de 220 rs. o covado.

Esteira da India,

de 4, 5 e 6 palmos de largo, propria para forrar sala e camas.

Cortes de collete.

Cortes de velludo preto bordados a 6$.

Mantas de blonde.

Mantas de blonde pretas de todas as qualidades

Cambraia branca.

Peças de cambraia branca fina a 2$800, 3$000 e 3$500.

Toalhas.

Toalhas de fustão a 600 rs. cada uma.

Superiores manteletes.

Vendem-se superiores manteletes pretos ricamente bordados, pelo baratissimo preço de 35$: na rua do Queimado n. 22, loja da boa fé.

— Vende-se uma casa terrea com os commodos seguintes: 4 quartos, cozinha fóra, boa cacimba, portão ao lado, com 300 palmos de fundo, no fundo 4 mei-aguas fazendo frente em duas ruas; quem pretender, dirija-se ao lugar do Campo Verde, rua do Socego n. 50, que se dirá quem vende.

Aos apreciadores do barato.

Na rua do Crespo n. 20 A, vendem-se as seguintes fazendas: peças de algodãozinho largo de superior qualidade com 20 varas e pequeno toque de avaria por 2$200, 3$500 e 4$, toalhas de linho adamascadas para mesa a 3$, brilhantina para vestidos a 240 o covado e gravatas de seda a 200 rs.

Calçado de Miliés.

Borzeguins de Meliés todo de bezerro e de cordavão, recebido pelo ultimo navio do Havre; na loja de Burle Junior & Martins, rua do Cabugá numero 16.

A 12$!!

Parece incrivel chapelinas de seda para senhoras de melhor gosto possivel a 12$. para acabar: na loja de Guimarães & Villar, rua do Crespo n. 17.

Venda de sitio.

Vende-se ou permuta-se por predios na cidade um dos melhores sitios dos Afflictos, com as accommodações seguintes: grande casa de vivenda, com 5 salas, 8 quartos, grande cozinha, estribaria para mais de 6 cavallos, cocheira para 3 carros, sotão, etc., etc., sitio com 1,000 palmos de frente, e perto de 2,000 de fundo, grande baixa de capim, e mais de 3,000 arvoredos de fructo; quem quizer fazer este negocio, dirija-se ao sitio [illegible] rua do Queimado loja n. 22, que achará com quem tratar.

Farinha de Santa Catharina,

muito nova, torrado, e de [illegible] gosto, igual á de Maribeca; a bordo do brigue [illegible] Maria Rosa, atracado ao trapiche—Barão do Livramento—no largo da Assembléa n. 15.

— Vende-se uma escrava parda, de idade 30 annos, habilitada em todos os trabalhos de uma casa de familia, com 2 filhos, 1 de 4 annos, e outra de 10, e sem nenhum defeito, o que se garante ao comprador, a quem dir-se-ha o motivo da venda: a fallar na rua do Hospicio n. 3.

Continúa a liquidação
da loja de fazendas
DA
Rua do Cabugá n. 8.
A' dinheiro.

☞ Burgos Ponce de Leon, liquidatario da extincta firma de Almeida & Burgos, tendo de acabar com este estabelecimento, para de seu liquido pagar aos credores da massa, ha decididamente resolvido a fazer uma verdadeira *California* de todas as fazendas com grande abatimento de seu custo, sendo que, além das que restam já annunciadas, expõe mais as seguintes:

— Chapéos francezes finos para senhora, não só de filó como de seda, de lindas côres, enfeitados com fitas e flores finas, bicos de Blond e vidrilho, dando-se para os chapéos seus respectivos véos de filó de seda, bordados que se vendem os que custavam 12$000 por 5$000, os de 14$000 por 6$000, os de 18$000 por 8$000, os de 25$000 por 13$000 !!!

— Sahidas de baile, forradas até de seda, para senhora, que se vendiam por 30$000, vende-se por 6$400 e 10$000 !

— Brim setim ou brim de puro linho e seda trançado finissimo, de listras e de quadrinhos de côres seguras, optimo e de muito gosto para calças, colletes e palitós, que geralmente se vendia a 1$600 cada covado, vende-se a . . . 800

Córtes de colletes de fustão a 500 e a . . 600

Gaze de seda pura, de lindissimas côres para vestido de senhora o covado a 880

Riscados escossezes de cores fixas para vestido de senhora, o covado a . . . 180

Brimzinho de linho para paletós e calças, para andar por casa, como para roupa de meninos, o covado a . . . 200

Organdis ou cambraias muito finas, de riquissimos padrões, para vestidos de senhora, o covado a 280 e a . . . 560

Tafetá de cores, o covado a 500

Fustão de muito bonitos padrões miudos para vestido de senhora, o covado a 400

Fustão alcochoado de riscadinhos para paletós e calças, o covado a . . . 480

Casaveques, capas e jaquetinhas de lãa para menino, sobre tudo para a presente estação invernosa, a 1:600, 2:000, 2:500, 3:000, a . . . . . 4$000

Córtes de calças de meia casemira, e de casemira de cores claras e escuras, cada córte a 2:880, 3:200, 4:000, 5:000, 6:000, 7:000 e . . . . . 8$000

Córtes de calças de casemira preta a 7:500 e a . . . . 11$000

Chapéos pretos francezes para homem, de muito fina massa, e da ultima moda que se vende geralmente a 10$ por . . . . 8$000

Chapéos de palha para homem a Tamberlick a. . . . . 3$500

Chapéos de palha para artistas a . . 800

Calças feitas de casemira preta e de côres, colletes de todas as qualidades, paletós francezes, de casemira e de outras qualidades, seroulas, camisas de meias, de linho, gravatas de seda, velludos, sedas, pannos finos azues, verdes, pretos; setim de Macau preto, meias para homem, senhora e menino, e mil outras fazendas baratissimas, que se não póde annunciar de uma vez.

E' aproveitarem-se, antes que desappareça a crise commercial

A 240 rs.

o covado de lãazinhas de quadros para vestidos, que sempre vendeu-se a 1$; na loja de Adriano & Castro, rua do Crespo n. 20.

A 200 rs.

Gravatinhas de froco para meninas: na rua do Crespo n. 16.

— Na rua larga do Rosario, passando a botica, a segunda loja de miudezas n. 38, tem para vender em conta seda frouxa para bordar a 120 rs. a meada, retroz de todas as cores, botões de seda pretos para casaca a 20 rs. e muito finos a 40 rs., capachos compridos para beira de porta, ditos redondos para meio de sala, caixinhas com apparelhos de chumbo para almoço proprios para meninos brincar, pennas de aço ponta de lança a 500 rs. a caixa muito finas, linhas de peso de differentes grossuras a 120 rs. a meada, gravatas de seda muito finas e muito estreitas a 1$400 cada uma, alfinetes de roda a 40 rs. cada uma roda, cartas do mesmo, cabeça chata a 160 rs. cada uma carta, lonetas de um e dous vidros muito finos arcos e muito baratos, lãas para bordar a 6$ a libra, botões pretos de linha para paletot a 1$500 a groza, ditos a 1$200, ditos muito finos a 4$000 de roda de velludo, pentes de tartaruga a 5$, 12$, 16$ e 24$ cada um muito finos, froco de todas as cores a 500 a peça.

Rival sem segundo.

Na rua do Queimado n. 35, loja de miudezas, está queimando os seguintes artigos abaixo declarados, todas as miudezas estão perfeitas, e o preço convida:

Caixas de colchetes a 40 rs.
Cartões de ditos a 20 rs.
Groza de pennas de aço muito finas a 500 rs.
Charutos muito finos, caixa com 000$500.
Groza de botões de louça a 120 rs.
Carretel de linha com 100 jardas a 30 rs.
Bules com banha muito fina a 320 rs.
Dito dito dito a 500 rs.
Banha em lata com 1/2 libra a 500 rs.
Frasco de oleo de babosa a 400 rs.
Caixas com obreias muito novas a 40 rs.
Ditas com phosphoros especiaes e melhor que ha a 160 rs.
Pares de meias cruas para homem a 160 rs.
Ditos de ditas muito finas a 200 rs.
Peças de franja de lãa muito bonitas cores a 800 rs.
Duzia de sabonetes muito finos a 600 rs.
Iscas para acender charutos a 60 rs.
Phosphoros em caixa de folha a 100 rs.
Cartas de alfinetes finos a 100 rs.
Caixas de agulhas francezas a 120 rs.
Pares de sapatos de trança de algodão a 1$.
Ditos de lãa para meninos a 200 rs.
Frascos de macassá perola a 200 rs.
Ditos de oleo a 120 rs.
Duzia de facas e garfos de cabo preto a 3$.
Pares de luvas de fio de Escocia a 320.
Massos de grampas finos a 40 rs.
Canivetes de aparar penna a 80 rs.
Tesouras para unhas e costura muito finas a 500 rs.
Peças de trança de lãa com 10 varas a 320.
Escovas para dentes muito finas a 200 rs.
Cordão imperial fino a 40 rs.
Dito grosso a 80 rs.
Cordões para espartilho a 80 rs.
Caixas para rapé muito finas a 1$.
Pares de meias de cores prra meninas a 160 rs.
Linha de marcar (novello) 20 rs.
Groza de marcas para cobrir a 60 rs.

A' PRIMAVERA
16—Rua da Cadeia do Recife—16
LOJA DE MIUDEZAS
DE
Fonseca & Silva.

Saias bordadas para senhora a 2$ uma, peitos para camisas a 2$ a duzia, uentes de tartaruga a imperatriz de 5$, 6$, 7$ e 8$ um, enfeites de vidrilhos pretos e de cores para senhora a 1$800 um, peças de froco com arame a 200 rs. a peça, fitas de velludo preta a 800 1$ e 1$200 a peça, essencia de sabão a 1$, superior oleo para tirar caspas a 1$280, espelhos dourados a 800 rs. a duzia e a 80 rs. cada um, pentes para atar cabellos a 1$500 a duzia, cartas francezas finas a 3$ a duzia e a 320 rs. o baralho, ditas portuguezas a 1$800 a duzia e a 200 rs. o baralho, canivetes grandes para fructas de 3$ a 8$ a duzia e de 320 a 800 rs. cada um, ricas caixinhas com espelhos contendo perfumarias proprias para toilete de senhoras a 5$, 6$ e 7$ cada uma, argolas douradas a 1$500 a duzia e a 200 rs. o par, dados a 1$600 a bala, pentes finos para barba a 400 rs., agulheiros com penas de aço a 80 rs. colheres de metal principe para terrina a 2$ cada uma, para chá a 2$ a duzia e para sopa a 4$500, pentes de bufalo amarellos para alisar a 400 rs. cada um, ditos para bichos de 240 a 320 rs. cada um, fivelas para calça a 800 rs. a duzia e a 80 rs. cada uma, botões de madreperola para abertura a 480 rs. a duzia e a 60 rs. cada um, ditos de osso a 240 rs. a duzia e a 40 rs. cada um, ditos de louça a 160 rs. a duzia e a 20 rs. cada um, ditos de phantasia a 320 rs. a duzia e a 40 rs. cada um, alfinetes de cabeça chata a 100 e 120 rs. a carta, suspensorios finos a 500 rs. o par, pinceis para barba a 400 rs. a duzia e a 40 rs. cada um, tesouras para costura em carteiras a 1$ a duzia, sintos de borracha a 320 rs. cada um, caixas de bufalo para rapé a 900 rs. cada uma, trança de carocol a 60 rs. a peça e a 600 rs. o masso, agulheiros de osso a 40 rs cada um, pentes de baleia a 240 rs., sabonetes para barba de 60 a 200 rs. cada um, linha fina para marcar a 300 rs. a caixa, colheres para chá de 320 a 400 rs. a duzia, fitas de linho de todas as larguras a 480 rs. o masso, e muitos outros objectos por preços os mais baratos do que em outra qualquer parte.

CENTRO COMMERCIAL
15—Rua da Cadeia do Recife—15
ARMAZEM DE TABACO, CHARUTOS E CIGARROS
DE
Jose Leopoldo Bourgard

Charutos suspiros da Bahia, e grande deposito de superiores charutos do Rio de Janeiro por conta da grande fabrica dos Srs Domingos Alves Machado & C., vendendo-se em porção e a retalho, além disto tem sempre grande sortimento de charutos manilha, havana, suissos e hamburgo.

Charutos suissos a 30$ o milheiro, fazenda superior e que se vendia a 45$.

Cigarros de papel e palha de milho, de papel grosso, de linho, de seda, arroz, pardo e hespanhoes sendo de superior tabaco do Rio, vende-se em milheiros muito barato.

Bocaes para charutos com agarras de metal a 1$ cada um, ditos para cigarros a 320 rs.

Papel pardo nicot para cigarros a 100 rs. o livrinho de 150 folhas sendo em porção, igualmente existe sortimento de papel sans nom, sans titre, arroz, vidauras e hespanhol para cigarros.

Tabaco caporal francez, verdadeiro em maços de diversos tamanhos, garante-se a qualidade.

Tabaco turco a 5$ a libra e meia libra por 3$, para cigarros e cachimbos.

Tabaco fleur de harlebeke em maços de diversos tamanhos, para cigarros e cachimbos, fazendo-se abatimento em porção.

Tabaco americano em latas a 2$, em chapa a 1$ a libra e em macinhos embrulhados em chumbo a 160, 240 e 320 e a groza de 17$ a 22$, para cigarros e cachimbos.

Cigarros de manilha de papel branco e pardo a 15$ o milheiro.

Machinas e papel para cigarros de manilha.

Rapé rolão francez em maços de uma libra e ditos de meia libra fazenda superior.

Vasos de louça e barro para tabaco e rapé.

Phosphoros e iscas de diversas qualidades para charutos.

Cachimbos esta casa tem sempre sortimento espantoso de cachimbos de gesso, louça, madeira, barro e os verdadeiros e sempre apreciaveis cachimbos de espuma.

Tabaco do Rio de Janeiro picado para cachimbos e cigarros a 800 rs. a libra.

Vendem-se todas as fazendas mais barato do que em outra qualquer parte.

Garante-se todos os objectos vendidos tornando-se a receber (incluindo os charutos) quando não agradem ao comprador.

Aprompta m-se encommendas, encaixotam-se e remettem-se aos seus destinos com brevidade.

Além do que fica exposto tem um variado sortimento de objectos proprios para os senhores fumantes.

Recebem-se todos os artigos directamente, motivo pelo qual se póde vender muito mais barato do que em outra qualquer parte.

Vender muito para vender barato
Vender barato para vender muito.

Relogios.

Vende-se em casa de Johnston Pater & C., rua do Vigario n. 3 um bello sortimento de relogios de ouro, patente inglez, de um dos mais afamados fabricantes de Liverpool; tambem uma variedade de bonitos trancelins para os mesmos.

Para casamentos.

Botinas de setim branco para senhoras; na loja do vapor, rua Nova n. 7.

Feijão amarelo.

Vende-se na rua dos Pires n. 42, a 400 rs. a cuia para acabar.

A fama triumpha.
Os barateiros da loja
Encyclopedica
DE
Guimarães & Villar.
Rua do Crespo numero 17.

Vendem riquissimos chapeos de seda brancos para senhora a 15$, é admiravel a pechincha.

Riquissimos chapeos de palha da Italia ricamente enfeitados a 28$ e 35$.

Para a quaresma.

Superiores cortes de seda preta bordados a velludo de 2 saias e outros de 7 babados por preços baratissimos.

Gros pretos de todas as qualidades pelos preços de 1$900, 2$, 2$100, 2$700 o covado affiançando-se ser estes preços menos 400 rs. em covado do que se pode comprar em outra parte.

Ricos enfeites á imperatriz o melhor que tem vindo a provincia.

Cortes de colletes de velludo preto bordado a 5$ o corte, é incrivel só se vendo.

A 280 rs, o covado.

Organdizes de ricas cores e desenhos pelo baratissimo preço de 280 rs. o covado, affiança-se serem tão boas fazendas que muito se tem vendido ás primeiras pessoas da provincia.

Cambraias da China bordadas a mão com 9 varas a peça por 6$500, ricos cortes de cambraia bordadas com 7 e 9 babados por 35$, cortes de lãas a Garibaldi a 10$ com 25 covados, balões de 30 arcos e outros de musselina a 5$.

Saias bordadas a 2$200 cada uma.

Ditas bordadas a 4$ com 4 pannos.

Manteletes pretos compridos bordados a 30$, sahidas de baile o que ha de melhor, espartilhos de todas as qualidades.

Grande sortimenio de

roupas feitas, sobrecasacas, paletots, colletes, calças, camisas, seroulas, meias, gravatas etc.

Calçado Melié

ultimamente chegado de Paris, é incrivel só se vendo.

Attenção
E' barato.

Camas de ferro de todos os tamanhos e qualidades, as mais modernas que tem vindo a este mercado; na loja de ferragens, rua da Cadeia do Recife n. 56 A, de Vidal & Bastos.

Acaba de chegar
ao novo armazem
DE
BASTOS & REGO
Na rua Nova junto a Conceição dos Militares n. 47.

Um grande e variado sortimento de roupas feitas, calçados e fazendas e todos estes se vendem por preços muito modificados como é de seu costume, assim como sejam sobrecasacos de superiores pannos e casacos feitos pelos ultimos figurinos a 26$, 28$, 30$ e a 35$, paletots dos mesmos pannos preto a 16$, 18$, 20$ e a 24$, ditos de casemira de côr mesclado e de novos padrões a 14$, 16$, 18$, 20$ e 24$, ditos saccos das mesmas casemiras de cores a 9$, 10$, 12$ e a 14$, ditos pretos pelo diminuto preço de 8$, 10$, e 12$, ditos de sarja de seda a sobrecasacados a 12$, ditos de merinó de cordão a 12$, ditos de merinó chinez de apurado gosto a 15$, ditos de alpaca preta a 7$, 8$, 9$ e a 10$, ditos saccos pretos a 4$, ditos de palha de seda fazenda muito superior a 4$500, ditos de brim pardo e de fustão a 3$500, 4$ e a 4$500, ditos de fustão branco a 4$, grande quantidade de calças de casemira preta e de cores a 7$, 8$, 9$ e a 10$, ditas pardas a 3$ e a 4$, ditas de brim de cores finas a 2$500, 3$, 3$500 e a 4$, ditas de brim brancos finas a 4$500, 5$, 5$500 e a 6$, ditas de brim lona a 5$ e a 6$, colletes de gorgurão preto e de cores a 5$ e a 6$, ditos de casemira de cor e pretos a 4$500 e a 5$, ditos de fustão branco e de brim a 3$ e a 3$500, ditos de brim lona a 4$, ditos de merinó para luto a 4$ e a 4$500, calças de merinó para luto a 4$500 e a 5$, capas de borracha a 9$. Para meninos de todos os tamanhos: calças de casemira preta e de cor a 5$, 6$ e a 7$, ditas ditas de brim a 2$, 3$ e a 3$500, paletots saccos de casemira preta a 6$ e a 7$, ditos de cor a 6$ e a 7$, ditos de alpaca a 3$, sobrecasacos de panno preto a 12$ e a 14$, ditos de alpaca preta a 5$, bonets para menino de todas as qualidades, camisas para meninos de todos os tamanhos, meios ricos vestidos de cambraia feitos para meninas de 5 a 8 annos com cinco babados lisos a 8$ e a 12$, ditos de gorgurão de cor e de lãa a 5$ e a 6$, ditos de brim a 3$, ditos de cambraia ricamente bordados para baptisados, e muitas outras fazendas e roupas feitas que deixam de ser mencionadas pela sua grande quantidade; assim como recebe-se toda e qualquer encommenda de roupas para se mandar manufacturar e que para este fim temos um completo sortimento de fazendas de gosto e uma grande officina de alfaiate dirigida por um habil mestre que pela sua promptidão e perfeição nada deixa a desejar.

Farinha barata.

Vende-se no armazem amarello da rua da Madre de Deos, confronte ao consulado.

Ultima moda de Paris
Enfeites de cabeça para as senhoras de bom gosto.

Só na loja d'aguia de ouro, rua do Cabugá n. 1 B, é aonde as senhoras acharão um completo sortimento de enfeites de cabeça, tanto pretos como de lindas cores, da ultima moda de Paris, recebidos no dia 16 pelo vapor francez, pois as senhoras que desejarem ver poderão mandar pedir, que promptamente se lhe mandarão as amostras, pois estamos bem convencidos que em vista de ricos que são ninguem deixará de comprar: isto só na loja d'aguia de ouro, rua do Cabugá n. 1 B.

Aos amantes da moda.

Rico sortimento de collarinhos de linho dos mais modernos gostos a 640 rs. cada um; na rua Nova n. 42, loja de Tertuliano Candido Ramos & Companhia.

Cascarrilhas de seda de todas as cores.

A loja d'aguia branca recebeu com as demais cousas vindas pelo ultimo vapor francez, mui novas e bonitas cascarrilhas de seda para enfeites de vestido. O sortimento das cores é excellente inclusive a preta, que tem de diversas larguras, e obra de tanto gosto, só se encontra na loja d'aguia branca, rua do Queimado n. 16.

Proprio para mimo.

Só na loja d'aguia de ouro, rua do Cabugá n. 1 B, é chegado um completo sortimento de caixinhas para costura de todos os tamanhos, ornadas com preparos muito finos e ricamente enfeitadas, proprias para qualquer mimo de senhora ou menina: isto só na loja d'aguia de ouro, rua do Cabugá n. 1 B.

RELOGIOS.

Vende-se em casa de Saundres Brothers & C. praça do Corpo Santo, relogios do afamado fabricante Roskell, por preços commodos e tambem trancellins e cadeias para os mesmos de excellente gosto.

Luvas de torçal
com vidrilho a 1$000 o par.

A loja d'aguia branca, firme no seu proposito de barateira, está vendendo mui novas e bonitas luvas pretas de torçal com vidrilho a 1$ o par; a ellas, antes que se acabem: na rua do Queimado, loja d'aguia branca n. 16.

SEDULAS
de 1$ e 5$000.

Continua-se a trocar sedulas de uma só figura por metade do desconto que exige a thesouraria desta provincia, e as notas das mais praças do imperio com o abate de 5 por cento: no escriptorio de Azevedo & Mendes, rua da Cruz n. 1.

Vidrilhos de todas as cores.

Na loja da aguia de ouro, rua do Cabugá n. 1 B, vende-se vidrilho preto, azul e branco assetinado, que se vende por baratissimo preço de 2,500 rs. a libra só na aguia branca.

As verdadeiras luvas de Jouvin.

A loja d'aguia branca recebeu pelo vapor francez uma nova remessa das verdadeiras luvas de Jouvin, cuja superioridade é já bem conhecida por quantos as tem comprado, e será mais por aquelles que se dirigirem á rua do Queimado, loja d'aguia branca n. 16, asseverando que são as melhores e mais novas no mercado. Tem sortimento de todas as cores tanto para homem como para senhora.

Gaz para candieiros.

Já chegou este gaz tão procurado, bem como um completo sortimento dos candieiros proprios que se vendem por muito baixos preços: na rua da Imperatriz n. 12, loja de Raymundo Carlos Leite & Irmão.

Rua do Crespo,

loja n. 25, de Joaquim Ferreira de Sá, vendem-se por preços baratissimos, para fechar contas: chapeos do Chille para homem e menino a 3$500, cortes de casemira de cores a 3$500, peças de babados largos e transparentes a 3$, peças de cambraia lisa fina a 3$, sedas de quadrinhos miudos de cores escuras e gostos novos a 800 rs. o covado, chitas largas cores escuras e claras a 240 rs., cassas de cores de bons gostos a 240, organdys muito fino e padrões novos a 500 rs. o covado, peças de entremeios bordados finos a 1$500. babados bordados a 320 a vara, golinhas bordadas a 640, manguitos de cambraia e filó a 2$, bramante de algodão com 9 palmos de largura a 1$280 a vara, sobrecasacas de panno fino a 20 e 25$, paletots do panno e casemira de 16 a 20$, dita de alpaca pretos de 3$500 a 7$, ditos de brim de 3 a 5$, calças de casemira preta e de cores para todos os preços, ditas de brim de cores e brancas de 2$500 a 5$, colletes de casemira de cores e pretos, ditos de setim preto, tudo a 5$, cortes de cassa de cores a 2$, peças de madapolão fino a 4$500, assim como outras muitas fazendas que se venderão por menos do seu valor para acabar.

Enfeites dc grade.

A loja d'aguia branca recebeu novos e bonitos enfeites de grade para senhoras, e os está vendendo a 4$ cada um; na rua do Queimado, loja d'aguia branca n. 16,

Lãa fina para bordar.

A loja d'aguia branca recebeu um novo sortimento de lãa de bonitas e diversas cores, e para commodidade de sua boa freguezia está vendendo a 7$ a libra, o que em outra parte se não acha, sendo assim fina: só na loja d'aguia branca, rua do Queimado n. 16.

Bonitas caixinhas com pós de arroz, e boneca.

A loja d'aguia branca recebeu mui bonitas caixinhas com fino pós de arroz, e a competente boneca, cujos pós são acertadamente applicados para bertoejas, e mesmo as senhoras usam delles quando teem de sahir, como para theatro, baile, etc., custa cada caixinha 2$, e é barato pela superioridade da qualidade, alem de serem mui novos como são, o que os torna preferiveis: vendem-se na loja d'aguia branca, rua do Queimado n. 16.

Superiores fitas de velludo e de seda.

Na loja d'aguia de ouro, rua do Cabugá n. 1 B, acaba-se de receber de sua propria encommenda pelo vapor francez fitas de velludo de todas as larguras pretas e de cores, sendo lisas, abertas e lavradas, de lindos padrões, que se vende por preço muito em conta, assim como fitas de chamalote de todas as cores, proprias para cintas, cintos com fivela preta proprios para luto, luvas de torçal com vidrilho muito novas a 1$000 o par, ditas sem vidrilho a 800 rs., ditas de seda enfeitadas todas com bico e vidrilho a 2$: isto só se vende na aguia de ouro n. 1 B.

Remedio dos meninos.

Vendem-se garrafas de mel de pão a 720 rs. no deposito de Amparo & Mello, na rua do Livramento n. 39. No mesmo ha para vender-se somente de pequenas.

EAU MINERALE
NATURELLE DE VICHY.
Deposito na botica franceza rua da Cruz n. 22

☞ Vinhos engarrafados ☜

Termo.
Collares.
Lavradio.
Madeira.
Carcavellos.
Arintho.
Bucellas.
Malvasia, em caixas de uma duzia de garrafas: na rua do Vigario n. 19, primeiro andar.

Novos e bonitos
enfeites de velludo.

A loja d'aguia branca acaba de receber pelo ultimo vapor francez uma pequena quantidade de enfeites de velludo os mais modernos e bonitos que aqui tem vindo, e de seu costume está vendendo mui baratos a 10$ cada um; por isso dirijam-se logo a dita loja d'aguia branca, rua do Queimado n. 16, antes que se acabem.

Bonets de gorgurão avelludado.

Vendem-se mui bonitos bonets inglezes de gorgurão e velludo, mesclados e de mui bonitos padrões a 1$500. Esses bonets por suas boas qualidades e muita duração tornam-se mui proprios para os meninos do escola, e mesmo para passeio; assim como outros bonets de palha e panno fino, etc., etc., e mui bonitos a 2$500, 3$ e 4$, o melhor possivel: na rua do Queimado n. 16, loja d'aguia branca.

Liquidação
DE
miudezas baratas.
Rua larga do Rosario n. 36, primeira loja junto da botica.

Caixas de pós para dentes a 100 rs.
Sabonetes bons a 160 rs. um.
Ditos inglezes a 400 rs. um.
Massos de grampas a 40 rs.
Carreteis de linha de 100 jardas, de côr e branca a 30 rs.
Carreteis de linha de 200 jardas, Alexanders, a 80 rs.
Luvas de seda perfeitas a 500 rs.
Ditas de seda com toque de mofo a 200 rs.
Sapatinhos de lãa a 320, 400, 500 e 600 rs
Groza de botões para calça (de osso) a 240 rs.
Dita de ditos para dita (de aço) a 360 rs.
Dita de ditos de setim para paletot a 2$.
Enfeites á imperatriz de fita muito larga a 3$500.
Ditos de vidrilho a 2$.
Pares de meias para senhora a 240 rs.
Duzia de ditas para dita, finas, a 4$.
Cartas de alfinetes, cabeça chata, a 240 rs.
Apparelhos de louça pintados para menina a 1$000.
Ditos de dita dourados e pratiados a 1$800.
Groza de botões de louça para camisa a 200 rs.
Dita de ditos de madreperola para camisa a 600 rs.
Pares de jarros dourados a 2$.
Lãa para bordar a 6$500 a libra.

E outras mais miudezas como sejam: franjas, fitas, bicos, pentes, tranças, galões, espelhos, e outros muitos objectos que se venderão barato para acabar.

Em casa de Mills Latham & C. na rua da Cadeia do Recife n. 52, vende-se:
Vinho do Porto.
Dito Xerez engarrafado de muito superior qualidade.
Oleo de linhaça.
Alvaiade.
Secante.
Azarcão.
Encarnado veneriano em pó.

Attenção.

Na rua do Trapiche n. 46, em casa de Rostron Rooker & C., existe um bom sortimento de linhas de cores e brancas em carreteis do melhor fabricante de Inglaterra, as quaes se vendem pro preços mui razoaveis.

Chega para todos.

Cassas francezas muito bonitas e de cores fixa; a doze vintens o covado, é mais barato do qu chita, approveitem em quanto não se acabam na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da Boa Fé.

A loja da bôa-fé
na rua do Queimado n. 22 está muito sortida, e vende muito barato:

Brim branco de puro linho trançado a 1$000 e 1$400 rs. a vara; dito pardo muito superior a 1$200 a vara; gangas francezas muito finas de padrões escuros a 500 rs.; riscadinhos de linho proprios para obras de meninos a 200 rs. o covado: córtes de calça de meia casimira a 1$600; ditos de brim de linho de côres a 2$ rs.; bretanha de linho muito fina a 20$, 22$ e a 24$ rs. a peça com 30 jardas; atoalhado d'algodão muito superior a 1$400 rs. a vara; bramante de linho com 2 varas de largura a 2$400 a vara; lenços de cambraia brancos para algibeira a 2$400 a duzia; ditos maiores a 3$; ditos de cambraia de linho a 6$, 7$ e 8$ rs. a duzia; ditos bordados muito finos a 8$ rs. cada um; ditos de cambraia de algodão com bico largo de linho em volta a 1$280; ditos com renda, bico e labyrinto a 2$000; e além disto, outras muitas fazendas que se vendem muito barato a dinheiro a vista: na rua do Queimado n. 22, loja da Boa fé.

Cheguem ao barato

O Preguiça está queimando, em sua loja na rua do Queimado n. 2.

Peças de bretanha de rólo com 10 varas a 2$, casemira escura infestada propria para calça, collete e palitots a 960 rs. o covado, cambraia organdy de muito bom gosto a 480, rs. a vara, dita liza transparente muito fina a 3$, 4$, 5$, e 6$ a peça, dita tapada, com 10 varas a 5$ e 6$ a peça, chitas largas de modernos e escolhidos padrões a 240, 260 e 280 rs. o covado, riquissimos chales de merinó estampado a 7$ e 8$, ditos bordados com duas palmas, fazenda muito delicada a 9$ cada um, ditos com uma só palma, muito finos a 8$500, ditos lisos com franjas de seda a 5$, lenços de cassas com barra a 100, 120 e 160 cada um, meias muito finas para senhora a 4$ a duzia, ditas de boa qualidade a 3$ a 2$500 a duzia, chitas francezas de ricos desenhos, para coberta a 280 rs. o covado, chitas escuras inglezas a 5$800 a peça, e a 160 rs. o covado, brim branco de puro linho a 1$, 1$200 e 1$600 a vara, dito pardo muito encorpado a 1$500 a vara, brilhantina a 400 rs. o covado, alpacas de differentes côres a 300 rs. o covado, casemiras pretas finas a 2$000, 3$ e 3$500 o covado, cambraia preta e de enfeites a 800 rs. a vara, e outras muitas fazendas que se fará patente ao comprador, e de todas se darão amostras com penhor.

Luvas de Jouvin.

Vendem-se as melhores e mais frescas luvas de pellica de Jouvin que se podem desejar, por terem sido recebidas pelo vapor francez, sendo brancas, pretas e de cores, tanto para homem como para senhora: na rua do Queimado n. 22, loja da boa fé.

— Vende-se confronte ao portão da fortaleza das Cinco Pontas o seguinte: carroças para bois e cavallos, carrinhos de trabalhar na alfandega, ditos de mão, torradores de café com fogão, dobradiças de chumbar de todos os tamanhos, e bem assim rodas de carroças e carrinhos, eixos para os mesmos, e quaesquer outras obras tendentes ás officinas de ferreiro e carapina, e alugam-se tambem carroças.

Banha fina em copos grandes.

A loja d'aguia branca acaba de receber um novo e grande sortimento de banhas, estractos, oleos para cabello, opiata, sabonetes, ec., etc., e com isso a estimada banha, fluide napolitain, em bonitos e grandes copos de vidro opaco com tampa de metal. Essa banha por sua superioridade e activos cheiros de rosa e flor de laranja, já é hoje bem conhecida e apreciada, e continúa a ser vendida a 2$500 cada copo; na loja d'aguia branca n. 16.

Machinas de vapor.
Rodas d'agua.
Moendas de canna.
Taixas.
Rodas dentadas.
Bronzes e aguilhões.
Alambiques de ferro.
Crivos, padrões etc., etc.
Na fundição de ferro de D. W. Bowman rua do Brum passando o chafariz.

Relogios Suissos.

Em casa de Schafleitlin & C., rua da Cruz n. 38, vende-se um grande e variado sortimento de relogios de algibeira horisontaes, patentes, chronometros, meioschronometros de ouro prata dourada e foleados a ouro, sendo estes relogios dos primeiros fabricantes da Suissa, que se venderão por preços razoaveis

Caes do Ramos armazem n 24.

Vendem-se taboas de amarello, louro e pinho por preços razoaveis.

Loja das 6 portas
EM
Em frente do Livramente
Luvas de torçal a 800 rs, o par.

Chitas escuras francezas, tintas seguras, a 220 rs. o covado, ditos estreitos com muito bom panno a 160 rs. o covado, cassas de cores seguras a 200 rs. o covado, peças de bretanha de rolo a 2$, brimzinho de quadrinhos a 160 o covado, musselina encarnada fina a 320 o covado, algodão de duas larguras a 640 a vara, lenços de cassa pintados a 120 rs. cada um, seda preta de ramagem a 800 rs. o covado, filó de linho preto com salpico a 1$400 a vara, luvas de torçal muito finas a 00 rs. o par: a loja está aberta das 6 horas da manhãa ás 9 da noite.

Franjas de torçal para manteletes.

Vende-se mui largas e bonitas franjas de torçal, proprias para enfeites de manteletes, corpos de vestidos etc., etc., e mesmo para pannos finos em lugar de orelo: os preços são baratissimos, á vista das larguras e bom gosto, de taes franjas são de 1$200 a 3$000 a vara; na rua do Queimado, loja d'aguia branca n. 16.

Franjas de seda com vidrilhos e sem elles.

Na loja d'aguia branca se encontra um bello e variado sortimento de franjas de seda de differentes larguras e cores, inclusive a preta, tanto com vidrilhos como sem elles, e das larguras de um dedo até meio palmo, aos preços de 500 rs. a 2$500 a vara; á vista do comprador todo negocio se fará para apurar dinheiro: na rua do Queimado n. 16, loja d'aguia branca.

Rua larga do Rosario
n. 38, passando a botica do Sr. Bartholomeu, a segunda loja de miudezas.

Linhas brancas de Pedro V e cartão de 50 jardas a 20 rs., de 200 jardas a 60 rs., linhas de carreteis a 360 rs. a duzia, o carrinho a 30 rs., linhas de carrinho finas de n. 80 a n. 200, de 100 jardas, carrinhos de 200 jardas, com pequena avaria, a 60 rs. o carrinho, dita fina de 200 jardas de n. 120 a n. 200, a 80 rs. o carrinho, linha muito boa, luvas de seda para senhora com pouco mofo a 500 rs. o par, e a 4$800 a duzia, balaios proprios para compras a 3$ e 3$500 cada um, linha do gaz de todas as cores, botões de louça para camisa a 240 a grosa, e a 30 rs. a duzia, ditos de madreperola a 60 rs. a duzia, a grosa a 600 rs., ditos muito finos a 120 e a 160 rs. a duzia, baralhos de cartas a 320, 400 e 500 rs. o baralho, muito finas, franjas de cores para cortinados, ditas de seda para vestidos, ditas pretas com vidrilho, tudo muito em conta, e só á vista dos compradores se dirá o preço destas franjas, por ter grande porção de varias qualidades.

— Vende-se vinho bom da Figueira e hespanhol, a garrafa a 440 rs., e em canadas a 3$360: na rua da Senzala Velha, taberna n. 102, quina do becco Largo.

INJECTION BROU
REMEDIO INFALLIVEL
contra as gonhorréas antigas ou recentes,
VENDE-SE NO UNICO DEPOSITO
Botica franceza rua da Cruz n. 22.
PREÇO 3,000.

[illegible]

Calçado barato na rua larga do Rosario n° 32.

O dono deste estabelecimento não lhe sendo possivel acabar com todo o calçado até o fim de março, como pretendia, por isso resolve vender por menos, afim de acabar mais breve a liquidação.

Para homem, senhora e menino.

Borzeguins de Nantes solla patente a 8 e	8,500	Ditos de uma sola com salto	2,800
Dito de ditos sola fina a 7 e	8,000	Ditos de uma sola sem salto	2,400
Ditos inglezes prova d'agua	7,500	Borzeguins de lustre para rapazes a	5,000
Botas de bezerro	7,000	Sapatões para ditos a 3 e	4,000
Borzeguins de lustre a 6, 7 e	8,000	Ditos de bezerro para ditos a 2 e	3,000
Ditos todos de duraque	6,000	Borzeguins de setim branco para senhora	5,000
Ditos todos de pellica	8,000	Ditos de duraque branco	4,500
Ditos de lustre pespontados	8,000	Ditos de ditos de cores	3,500
Sapatões de lustre de 4, 5 e	6,000	Ditos de cores com gaspeas	4,000
Ditos de lustre de 2 solas	4,500	Ditos de ditos a	3,500
Ditos entrada baixa de 1 sola com salto	3,000	Ditos de dito dito	2,500
Ditos de dito sem salto para dansa	2,500	Ditos de ditos para menino	2,500
Ditos de bezerro de 2 solas	3,500	Chinelos de couro de cabrito	3,000

ARMAZEM
DE
ROUPA FEITA
DE
Joaquim Francisco dos Santos.
40 RUA DO QUEIMADO 40
Defronte do becco da Congregação letreiro verde.

Neste estabelecimento ha sempre um sortimento completo de roupa feita de todas as qualidades, e tambem se manda executar por medida, á vontade dos freguezes, para o que tem um dos melhores professores.

Casacas de panno preto, 40$, 35$ e	30$000	Ditos de setim preto	5$000
Sobrecasaca de dito, 35$ e	30$000	Ditos de seda e setim branco, 6$ e	5$000
Palitots de dito e de cores, 35$, 30$, 25$000 e	20$000	Ditos de gurgurão de seda pretos e de cores, 7$000, 6$000 e	5$000
Dito de casimira de cores, 22$000, 15$, 12$ e	9$000	Ditos de brim e fustão branco, 3$500 e	3$000
Ditos de alpaka preta golla de velludo,	11$000	Seroulas de brim de linho	2$200
Ditos de merinó-sitim pretos e de cores, 9$000	8$000	Ditas de algodão, 1$600 e	1$280
Ditos de alpaka de cores, 5$ e	3$500	Camisas de peito de fustão branco e de cores, 2$500 e	2$300
Ditos de dita preta, 9$, 7$, 5$ e	3$500	Ditas de peito de linho 6$ e	3$000
Ditos de brim de cores, 5$, 4$500, 4$000 e	3$500	Ditas de madapolão branco e de cores, 3$, 2$500, 2$ e	1$800
Ditos de bramante de linho branco, 6$000, 5$000 e	4$000	Camisas de meias	1$000
Ditos de merinó de cordão preto, 15$000 e	8$000	Chapeos pretos de massa, francezes, formas da ultima moda 10$, 8$500 e	7$000
Calsas de casimira preta e de cores, 12$, 10$, 9$ e	6$000	Ditos de feltro, 6$, 5$, 4$ e	2$000
Ditas de princeza e merinó de cordão pretos, 5$ e	4$500	Ditos de sol de seda, inglezes e francezes, 14$, 12$, 11$ e	7$000
Ditas de brim branco e de cores, 5$000, 4$500 e	2$500	Collarinhos de linho muito finos, novos feitios, da ultima moda	$800
Ditas de ganga de cores	3$000	Ditos de algodão	$500
Colletes de velludo preto e de cores, lisos e bordados, 12$, 9$ e	8$000	Relogios de ouro, patentes horisontaes, 100$, 90$, 80$ e	70$000
Ditos de casemira preta e de cores, lisos e bordados, 6$, 5$500, 5$ e	3$500	Ditos de prata galvanisados, patente horsontaes, 40$	30$000
		Obras de ouro, adereços e meios adereços, pulseiras, rozetas e anneis	$
		Toalhas de linho, duzia 12$000 e	10$000

Sevados gordos.

Vendem-se sevados gordos; no Chora-menino, sitio da capella n. 2.

Vendem-se
Na rua das Cruzes n. 38, segundo andar,

por mui barato preço os moveis seguintes: uma cama de casal, embutida e um porta-servidor; um colxão de molas; uma commoda: um espelho grande; um armario com outro espelho; um apparador; uma mesa para doze pessoas; um porta-licores; serviço de porcelana para jantar; um relogio de marmore negro, representando Miguel Angelo; duas bellas gravuras (Apollo e as musas, Moliére em casa de Ninon de l'Enclos), em duas ricas molduras. Tendo seu dono de retirar-se para o campo, por isso desfaz-se destes objectos, mandados vir expressamente de Paris, aonde foram confeccionados com perfeição e apurado gosto.

— Vende-se azeite de peixe a 400 rs. a garrafa, canadas a 2$800, toucinho de Lisboa a 320 rs., chouriças a 400 rs.; na rua Direita n. 14.

Capellas finas para noivas.

A loja d'aguia branca recebeu novas e delicadas capellas de flores finas para as noivas, e as está vendendo a 6$ e a 8$, conforme o seu proposito de barateira loja d'agua branca, rua do Queimado n. 16.

Loja das seis portas em frente do Livramento.

Roupa feita para acabar,

Paletots de panno preto a 22$, fazenda fina, calças de casemira pretas e de cores, ditas de brim e de ganga, ditas de brim branco, paletots de bramante a 4$, ditos de fustão de cores a 4$, ditos de estamenha a 4$, ditos de brim pardo a 3$, ditos de alpaca preta saccos e sobrecasacos, colletes de velludo pretos e de cores, ditos de gorgurão de seda, gravatas de linho as mais modernas a 200 rs. cada uma, collarinhos de linho da ultima moda, todas estas fazendas se vende barato para acabar; a loja está aberta das 6 horas da manhãa até as 9 da noite.

Manteiga ingleza

em barris de vinte e tantas libras: no armazem de Tasso Irmãos.

Bolachinha ingleza

a 3$000 a barrica; vende-se no armazem progresso, no largo da Penha n. 8

Filó preto.

Vende-se filó de linho preto liso pelo baratissimo preço de 800 rs. a vara: na rua do Queimado n. 22, loja da boa fé.

Vendem-se e trocam-se

escravos de ambos os sexos: no escriptorio de Francisco M. P. da Costa, rua Direita n. 66.

Leite sem agua.

Na praça da Independencia, defronte da loja de livros, vende-se muito bom leite a 240 rs. a garrafa, de quarta-feira em diante.

— Vende-se um ou dous casaes de gallinhas Cochinchinas: no pateo do Paraizo n. 12.

Sapatinhos de setim e meias de seda para baptisados.

A loja da aguia branca recebeu de sua propria encommenda, delicados sapatinhos de setim, primorosamente bordados, os quaes está vendendo pelo baratissimo preço de 3$. (nesse genero não se póde dar mais perfeitos), assim como outros de merinó tambem bordados a 1$600 e 2$. Recebeu igualmente mui finas e bonitas meias de seda de diversos tamanhos, tendo até, proprias para os meninos e meninas que servem de anjos nas procissões; tem brancas, de listas, de florzinhas, e o bocal tecido de borracha, o mais engraçado possivel: tudo isso na rua rua do Queimado loja da aguia branca n. 16.

Para vestidos.

Vendem-se cassas francezas de cores a dous tustões o covado, chalys de cores a 640 rs.; na rua da Imperatriz n. 60, loja de Gama & Silva.

Na loja de Nabuco & C. na rua Nova n. 2, veste-se um homem dos pés até a cabeça por differentes preços.

— Vende-se uma mulatinha de 10 annos, muito linda e esperta, assim como uma négrinha de 8 annos, proprios para dar-se de mimo a uma menina; no largo do Paraizo n. 16, por cima da taberna amarella.

Calçado barato.

Vende-se na loja de Nabuco & C. na rua Nova n. 2:

Borzeguins de duraque gaspeados de lustre para senhora a 2$.
Ditos ditos para meninos a 2$.
Ditos de pellica com salto para senhora a 5$.
Ditos de setim com salto a 6$.
Ditos de pellica sem salto a 4$.
Ditos de setim sem salto a 5$.
Ditos todos de duraque com salto e sem salto a 3$.
Borzeguins de bezerro para meninos a 5$.
Sapatões de lustre e bezerro a 2$.

VENDE-SE EM CASA
DE
Adamson Howie & C.

Vinho do Porto, de Xerez e cognac.
Biscoutos.
Rolhas.
Lona e filéle.
Fio de vela.
Tinta de todas as cores.
Sellins, silhões, arreios e chicotes.

Rua do Trapiche n. 42.

Sabão.

Joaquim Francisco de Mello Santos avisa aos seus freguezes desta praça e os de fóra, que tem exposto á venda sabão de sua fabrica denominada —Recife— no armazem dos Srs. Travassos Junior & C., na rua do Amorim n. 58; massa amarella, castanha, preta e outras qualidades por menor preço que de outras fabricas. No mesmo armazem tem feito o seu deposito de velas de carnaúba simples sem mistura alguma, como as de composição.

Queijos.

— Queijos muito novos e os melhores que [illegible] a [illegible] cada um, no antigo estabelecimento [illegible] no [illegible] de Sr. [illegible] [illegible] no estabelecimento do [illegible] de Silva Costa & Irmão, na [illegible] que volta para a rua estreita do Rosario n. [illegible].

[illegible]

Vendem-se gravatinhas [illegible] pelo baratissimo preço de [illegible] e [illegible] o covado: na rua do Queimado n. 22, loja da boa fé.

Farinha de mandioca de superior qualidade.

Vende-se a bordo do brigue «Maria Rosa», fundeado defronte do caes do Ramos, por preço commodo: a tratar com o capitão a bordo, ou com o consignatario Manoel Alves Guerra, na rua do Trapiche n. 14.

A 1$000.

Gravatas pretas de setim: na rua do Queimado n. 22, loja da boa fé.

Cassas de côres.

Ainda se vendem cassas de cores fixas, padrões muito bonitos, pelo baratissimo preço de 240 rs. o covado, e mais barato que chita: na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da Boa fé.

Importante
Aviso

Na loja de 4 portas da rua do Queimado n. 39, acha-se um grande armazem com todo o sortimento de roupas feitas, para cujo fim tem montado uma officina de alfaiate, estando encarregado della um perfeito mestre vindo de Lisboa, para desempenhar toda e qualquer obra que se lhe encommende; por isso que faz um convite especial a todas as pessoas com especialidade aos Illms. Srs. officiaes tanto da armada como do exercito.

Faz-se fardas, fardões com superiores preparos e muito bem feitas, tambem trata-se fazer o fardamento todo completo conforme se usa no Rio de Janeiro, tanto que tem os figurinos que de lá vieram; além disso faz-se mais casquinhas para montaria, fardetas ou jaquetas, bem como colletes a militar para os Srs. ajudantes de estado maior e de cavallaria, quer seja singelos ou bordados a espequilha de ouro ou prata, tudo ao gosto da Europa, tambem prepara-se becas para desembargadores e de qualquer juiz segundo o estylo de Coimbra aonde se fazem as melhores conhecidas até hoje, assim como tem muito ricos desenhos a matiz de todas as cores proprios para fardamento de pagens ou criados de libré que se fará pelo gosto á franceza. Na mesma casa encarrega-se de fazer para meninos jaquetas a franceza bordadas ao mesmo gosto. Affiançando que por tudo se fica responsavel como seja boas fazendas, bem feito e bom corte, não se falta no dia que se prometter, segundo o systema d'onde veio o mestre, pois espera a honrosa visita dos dignos senhores visto que nada perdem em experimentar.

Rua da Senzala Nova n. 42

Vende-se em casa de S. P. Jonhston & C. sellins e silhões nglezes, candeeiros e castiçaes bronzeados, lonas nglezes, fio de vela, chicote para carros, e montaria, arreios para carro de um e dous cavalos relogios de ouro patente inglez.

Novas sementes de hortaliça.

Dinheiro a' vista,

Vendem-se sementes de hortaliça muito novas, vindas da Europa pelo ultimo vapor inglez «Tyne»; na loja de ferragens de Vidal & Bastos rua da Cadeia do Recife n. 56 A.

AGENCIA
DA
FUNDIÇÃO LOW-MOW,
Rua da Senzalla Nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos para dito.

Tachas e moendas

Braga Silva & C., tem sempre no seu deposito da rua da Moeda n. 3 A, um grande sortimento de tachas e moendas para engenho, do muito acreditado fabricante Edwin Maw a tratar no mesmo deposito ou na rua do Trapiche n. 4.

As verdadeiras luvas de pellica Jouvin.

Só na loja d'aguia de ouro, rua do Cabugá n. 1 B, recebera-se um completo sortimento das verdadeiras luvas de pellica Jouvin, sendo das cores seguintes: pretas, cor de canna, amarellas e brancas, sortimento completo, tanto para homem como para senhora, pois afiançamos a boa qualidade e fresquidão, pois se recebeu em direitura pelo vapor francez: só na loja d'aguia de ouro, rua do Cabugá n. 1 B.

Cheguem á loja da Bôa fé

Chitas francezas muito finas de côres fixas a 280 rs. o covado; cambraias francezas muito finas a 640 rs. a vara; idem lisa muito fina a 4$500 e a 6$000 a peça com 8 1/2 varas; dita muito superior a 8$000 a peça com 10 varas; dita fina com salpicos a 4$800 a peça com 8 1/2 varas; filó de linho liso muito fino a 800 rs. a vara; tarlatana branca e de côres a 800 rs. a vara; e outras muitas fazendas que, sendo a dinheiro, vendem-se muito baratas: na rua do Queimado n. 22, na loja da Boa fé.

Lenços para rapé.

Vendem-se lenços muito finos proprios para os tabaquistas por serem de cores escuras e fixas a 5$000 a duzia: na rua do Queimado n. 22, na loja da Boa fé.

Sortimento de chapéos
Rua do Queimado n. 39
Loja de quatro portas.

Chapéos pretos francezes de superior qualidade a 7$.
Ditos dos mais modernos que ha no mercado a 9$.
Ditos de castor pretos e brancos a 16$.
Chapéos lisos para senhora a 25$.
Ditos de velludo cór azul a 18$.
Ditos de seda para meninas ricamente enfeitados a 8$.
Ditos ditos para menino a 5$.
Lindos gorros para meninos a 3$.
Bonets de velludo a 5$.
Ditos de palha muito bem enfeitados a 4$.
Chapéos de sol francezes de seda a 7$.
Ditos inglezes de 10$, 12$ e 13$ para um.

— Arados americanos e machina para lavar roupa: em casa de S. P. Johnston & C. rua da Senzala n. 42.

Manguitos e golla.

Vendem-se guarnições de cambraia muito fina e muito bem bordadas, pelo baratissimo preço de 5$ cada uma: na rua do Queimado n. 22, loja da boa fé.

Tinta azul que fica preta.

Vendem-se botijas com a superior tinta ingleza, azul ao escrever-se, e preta quando secca, a 500 rs. a botija; na rua do Queimado, loja d'aguia branca n. 16.

— Vende-se uma morada de casa terrea muito bem construida, travejada e parte assoalhada, muito propria para um sobrado, em boa rua do bairro da Boa-Vista: a tratar na rua da matriz da Boa-Vista casa n. 13 das 6 as 9 da manhãa e das 3 as 6 da tarde.

Paletós.

Vendem-se paletós de panno preto fino, muito bem feitos a 22$ rs.; ditos de brim branco de linho a [illegible] rs.; ditos de setinete escuros a 3$500, é muito barato, aproveitem: na rua do Queimado n. 22, loja da Boa fé.

ROUPA FEITA AINDA MAIS BARATAS.
SORTIMENTO COMPLETO
DE
Fazendas e obras feitas.
NA
LOJA E ARMAZEM
DE
Góes & Basto
NA
Rua do Queimado n. 46, frente amarella.

Constantemente temos um grande e variado sortimento de sobrecasacas pretas de panno e de cores muito fino a 28$, 30$ e 35$, paletots dos mesmos pannos a 20$, 22$ e 24$, ditos saccos pretos dos mesmos pannos a 14$, 16$ e 18$, casacas pretas muito bem feitas e de superior panno a 28$, 30$ e 35$, sobrecasacas de casemira de core muito finos a 15$, 16$ e 18$, ditos saccos das mesmas casemiras a 10$, 12$ e 14$, calças pretas de casemira fina para homem a 8$, 9$, 10$ e 12, ditas de casemira de cores a 7$, 8$, 9$ e 10$, ditas de brim brancos muito fina a 5$ e 6$, ditas de ditos de cores a 3$, 3$500, 4$ e 4$500, ditas de meia casemira de ricas cores a 4$ e 4$500, colletes pretos de casemira a 5$ e 6$, ditos de ditos de cores a 4$500 e 5$, ditos brancos de seda para casamento a 5$, ditos de 6$, colletes de brim branco e de fustão a 3$, 3$500 e 4$, ditos de cores a 2$500 e 3$, paletots pretos de merinó de cordão sacco e sobrecasaco a 7$, 8$ e 9$, colletes pretos para luto a 4$500 e 5$, calças pretas de merinó a 4$500 e 5$, paletots de alpaca preta a 3$500 e 4$, ditos sobrecasaco a 6$, 7$ e 8$, muito fino colletes de gorgurão de seda de cores muito boa fazenda a 3$800 e 4$, colletes de velludo de cores e pretos a 7$ e 8$, roupa para menino sobre casaca de panno pretos e de cores a 14$, 15$ e 16$, ditos de casemira sacco para os mesmos a 6$500 e 7$, ditos de alpaca pretos saccos a 3$ e 3$500, ditos sobrecasacos a 5$ e 5$500, calças de casemira pretas e de cores a 6$, 6$500 e 7$, camisas para menino a 20$ a duzia, camisas inglezas pregas largas muito superior a 32$ a duzia para acabar. Assim como temos uma officina de alfaiate onde mandamos executar todas as obras com brevidade.

Raymundo Carlos Leite & Irmão receberam pela barca Clarissa vinda ultimamente de New-York, um completo sortimento das melhores machinas de cozer dos mais afamados autores melhorados com novos aperfeiçoamentos, fazendo pesponto igual pelos dous lados da costura, mostram-se na rua da Imperatriz n. 12, a qualquer hora. Tambem receberam todos os preparos para as mesmos como agulhas, retrozes em carriteis, linha de todas as cores tudo fabricado expressamente para as mesmas machinas.

Jogo de damas e gamão.

Vendem-se bonitos caixinhas com moldura, e os quadros de cores estampados em grosso vidro, obra delicada, pelos baratissimos preços de 3, 4 e 5$, assim como outras caixinhas maiores com dobradiças e tauxetas, tendo em cima o jogo de damas, e dentro o de gamão com seus necessarios a 10$, tudo na rua do Queimado, loja d'aguia branca n. 16

Os lindos cintos tanto para senhoras como para meninas.

Só na loja d'aguia de ouro, rua do Cabugá n. 1 B, é aonde as senhoras acharão os lindos cintos tanto para senhora como para menina, os mais ricos que se pode encontrar, tanto dourado fino, como de outras cores, que em vista do ultimo gosto ninguem deixará de comprar: só na loja d'aguia de ouro, rua do Cabugá n. 1 B.

Mais que Pechincha!!!

Aletria, talharim e macarrão a 400 rs. a libra: vende o Brandão, na Lingoeta n. 5.

1.° esquadrão de cavallaria.

Na loja de Guimarães & Lima, na rua do Crespo, tem para vender casemira mesclada, propria para calças das praças do 1° esquadrão de cavallaria.

Escravos fugidos.

— No dia 14 do corrente ausentou-se do pateo do Carmo n. 5, 2° andar, o escravo José Manoel, de nação Costa, idade 35 annos, baixo, corpo regular, tem um dos dedos do pé encostado ao minimo, um pouco alevantado, é muito conhecido aqui: já pertenceu ao Sr. José Victorino de Paiva, suppõe-se andar trabalhando na conducção de carvão de pedra, onde sempre trabalhara: quem delle souber appareça no lugar ácima, que se gratificará generosamente.

— Fugio no dia 2 de setembro do anno p. passado, o escravo Francisco, mulato claro, com idade de 30 annos pouco mais ou menos, barbado, cabellos pretos anellados, conduzio uma maca de ovelha em que levou a roupa e algum dinheiro, assim como um chapéo de couro, é natural da villa do Ipu' provincia do Ceara': roga-se aos capitães de campo, autoridades policiaes e a qualquer pessoa a aprehensão do dito escravo a entregar a seu senhor João José de Carvalho Moraes Filho, na rua do Queimado n. 13, que sera' bem recompensado.

— Fugio no dia 2 de março do corrente anno, um escravo cabra de nome Luiz, natural do Icó, provincia do Ceara', tendo os signaes seguintes: altura regular, pouca barba, cheio do corpo, pés grandes, com algumas cicatrizes no rosto, e é muito palavriador: roga-se a todas as autoridades policiaes ou pessoas particulares a aprehenção do dito escravo a entregar a seu senhor na rua do Queimado n. 13, que sera' bem recompensado,

—Fugio da cidade do Aracaty, no mez de setembro proximo passado, um escravo do commandante superior Manoel José Penna Pacheco, que ha pouco o havia comprado ao Sr. Bento Lourenço Collares, de nome Joaquim, de idade de cincoenta e tantos annos, fulo, alto, magro, dentes grandes, e com falta de alguns na frente, queixo fino, pés grandes, e com os dedos grandes dos pés bem abertos, muito palavriador, inculca-se forro, e tem signaes de ter sido surrado: Consta que este escravo apparecera no dia 6 do corrente, vindo do lado das Cinco Pontas, e sendo enterrogado por um parceiro seu conhecido, disse que tinha sido vendido por seu senhor para Goianninha: qualquer pessoa que o pegar o poderá levar em Pernambuco aos Srs. Basto & Lemos, que gratificarão generosamente.

LISTA GERAL

Dos premios da quarta parte da quarta e primeira da quinta loteria, concedida a beneficio da matriz de S. Pedro Martyr de Olinda, extrahida em 24 de abril 1861.

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
1	40$	218	5$	449	5$	603	5$	854	5$	1053	20$	1260	5$
5	—	21	10$	61	—	6	—	55	800$	65	5$	69	—
9	—	22	5$	63	—	8	—	56	5$	68	—	82	—
13	—	24	—	68	—	10	—	66	—	71	20$	93	—
15	—	49	—	77	—	12	10$	70	—	72	5$	98	—
17	—	50	—	78	20$	17	5$	91	—	73	400$	99	—
18	—	51	—	82	5$	26	—	92	—	74	5$	1300	—
26	—	67	—	84	—	28	—	98	—	79	—	4	—
39	10$	69	—	85	—	29	—	900	—	80	—	12	—
40	5$	70	—	87	—	48	—	7	10$	85	—	16	—
41	—	73	—	88	—	54	—	15	5$	88	10$	18	—
42	—	80	—	89	40$	55	—	16	—	90	5$	21	—
44	—	86	—	96	5$	60	—	17	—	96	—	24	—
48	—	90	—	99	—	63	—	20	—	1100	—	29	—
61	—	94	—	501	10$	66	10$	22	—	9	—	31	—
63	—	98	—	7	5$	86	5$	23	—	12	—	32	—
68	—	310	—	9	—	87	800$	26	—	13	—	37	—
71	—	11	—	13	—	92	5$	31	—	22	—	38	—
77	—	16	—	14	10$	700	—	32	—	23	—	41	—
78	—	17	10$	17	5$	2	—	34	—	26	100$	48	—
80	—	25	5$	19	10$	5	—	38	—	28	5$	50	—
83	100$	27	—	21	5$	10	—	40	—	30	—	59	—
92	5$	35	—	26	—	11	—	46	—	35	—	65	—
96	—	36	—	31	—	20	—	48	—	39	40$	72	—
101	—	42	10$	32	—	21	20$	52	—	48	20$	73	—
17	—	49	5$	34	—	23	5$	59	—	62	5$	75	10$
23	10$	51	—	36	—	24	—	63	—	63	—	76	5$
25	5$	58	—	39	—	39	—	64	—	66	—	78	—
28	—	59	—	41	—	40	—	66	—	75	—	79	—
34	—	61	—	42	10$	41	—	68	—	87	—	81	—
35	—	64	—	43	5$	45	—	69	—	88	—	88	—
38	—	65	—	48	—	46	—	72	—	99	—	90	—
44	—	67	10$	49	—	59	—	93	—	1201	—	1401	—
51	—	82	5$	58	—	75	—	95	—	3	—	5	—
52	—	84	100$	65	—	83	—	96	—	5	—	6	—
53	—	87	5$	66	—	89	10$	99	—	8	—	8	—
56	—	90	—	69	—	90	5$	1001	—	12	—	13	—
66	—	94	—	72	—	99	—	7	—	13	—	17	—
70	—	97	—	73	—	808	10$	10	—	15	—	23	—
74	—	407	—	74	—	25	10$	12	—	16	—	26	—
78	—	8	—	75	—	27	5$	13	—	17	—	28	10$
82	—	11	—	81	—	31	—	15	—	18	—	30	10$
83	20$	12	10$	82	—	[illegible]	—	17	10$	[illegible]	—	33	5$
84	5$	14	5$	85	—	[illegible]	—	21	40$	[illegible]	—	34	—
85	—	16	—	87	—	35	—	23	5$	[illegible]	—	35	—
87	—	17	—	90	—	46	—	26	—	[illegible]	—	36	—
91	—	18	—	92	—	[illegible]	—	30	—	[illegible]	—	39	—
99	—	23	—	94	—	51	—	32	40$	[illegible]	—	40	—
[illegible]	—	31	—	97	—	58	—	43	5$	[illegible]	—	42	—
97	—	47	—	600	—	[illegible]	—	46	200$	[illegible]	20$	44	—
												50	—

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
1454	5$	1679	5$	1938	5$	2131	5$	2325	5$	2550	40$	2769	5$
55	—	82	—	39	—	32	—	27	—	51	5$	70	—
57	—	86	—	41	—	35	—	28	—	55	—	73	—
60	—	93	—	59	—	46	—	35	—	58	—	76	—
61	—	94	—	62	40$	55	—	43	—	60	—	78	—
67	—	95	—	65	5$	58	40$	49	—	62	—	79	—
77	—	96	—	73	—	65	5$	57	—	70	—	86	—
78	200$	99	—	75	10$	67	—	58	—	74	—	87	—
79	5$	1702	—	77	20$	69	—	64	—	75	—	91	—
91	—	6	—	81	5$	71	—	73	—	80	—	93	—
96	—	7	—	90	20$	76	—	75	—	87	—	95	—
1501	—	13	—	2000	5$	84	—	90	—	2600	—	2804	—
3	—	17	—	9	—	86	—	99	10$	5	—	5	10$
11	—	21	100$	14	40$	90	—	2407	5$	10	—	15	5$
16	—	31	5$	22	5$	2204	—	9	—	24	—	17	—
20	—	48	—	26	—	8	—	18	—	26	—	22	—
27	10$	53	—	32	—	10	10$	20	—	28	—	25	—
28	5$	66	—	34	—	21	5$	29	—	32	—	28	—
29	—	67	—	35	—	27	—	31	—	44	—	30	—
30	—	68	—	37	—	30	—	35	—	48	—	43	—
34	—	90	—	46	—	32	—	36	—	50	—	44	—
49	—	93	—	47	—	33	—	37	—	54	—	50	—
50	—	96	10$	48	—	34	—	39	—	55	—	52	10$
56	—	1801	5$	49	—	35	—	40	—	56	—	54	5$
57	—	5	—	50	—	36	—	42	—	63	20$	57	—
65	—	7	—	55	—	39	—	43	—	64	5$	67	—
66	—	16	—	56	—	56	—	44	—	66	—	69	—
71	—	21	—	62	—	58	—	46	20$	70	—	70	20$
77	—	35	—	63	—	61	10$	49	5$	72	—	73	20$
80	—	38	10$	66	—	63	5$	52	—	74	—	79	5$
89	—	39	5$	70	—	64	—	56	—	75	—	84	—
93	—	44	—	72	—	71	—	61	—	77	—	87	—
1603	10$	47	—	77	—	75	—	64	—	81	—	90	20$
16	5$	72	—	78	—	76	—	65	—	90	—	2901	5$
20	—	73	—	81	—	78	—	66	—	98	—	5	—
21	—	74	—	82	—	79	—	69	—	2708	—	12	—
26	—	77	—	83	—	82	—	81	—	14	—	16	—
31	—	78	—	88	—	88	—	85	—	16	40$	21	—
36	—	81	—	91	—	93	—	87	—	21	5$	[illegible]	—
39	10$	87	—	92	—	94	—	92	—	[illegible]	—	[illegible]	—
40	5$	88	10$	93	—	95	—	2506	—	[illegible]	—	[illegible]	—
45	—	90	5$	99	—	96	—	12	—	[illegible]	—	45	—
46	—	99	—	2105	—	2200	—	[illegible]	—	[illegible]	—	56	—
52	—	1904	—	[illegible]	—	2	—	[illegible]	—	[illegible]	—	71	—
54	—	8	—	13	—	7	—	[illegible]	—	[illegible]	—	73	—
55	—	14	—	[illegible]	—	[illegible]	—	34	—	[illegible]	—	77	200$
64	—	[illegible]	—	27	—	14	—	[illegible]	—	[illegible]	—	80	5$
68	—	[illegible]	200$	[illegible]	—	20	—	[illegible]	—	[illegible]	—	81	—
72	—	[illegible]	—	[illegible]	—	25	—	[illegible]	—	[illegible]	—	87	—
74	—	[illegible]	—			28	—	46	—	63	—	95	—

O escrivão, Severiano José de Moura.

Pernambuco:—Typ. de M. F. de Faria—1861.

Litteratura.

Duas palavras sobre as seccas do Ceará

Pelo Dr. [illegible]

(Continuação.)

Esta bacia do Ceará, interior á todos estes platós, e com sua constituição quasi toda primitiva, parece ter sido despida dos terrenos secundarios que a cobriam por um destes cataclysmas, que têm modificado a superficie do nosso globo. Esta bacia apresenta mui poucas serras notaveis. Ella é dividida em duas vertentes por uma serie de altos, que principiam perto da capital, formada pelas serras de Cauhipe, Maranguape, Aratanha e Baturité, que se succede de norte á sul. Na extremidade desta serra de Baturité, na distancia de 35 leguas do mar, nasce outra serie de serras que se dirige de nascente á poente, formando as serras da Marianna, do Machado, das Bestas, e um massisso de altos que são o ponto culminante da provincia: este massisso se bifurca para ir-se ligar com a serra da Ibiapaba, deixando no ambito da bifurcação um reconcavo chamado Caratibins, cujas aguas reunidas formam as nascenças do rio Poti, que escôam-se por um valle profundo que parte a continuidade da serra Grande, e vae lançar-se no Parnahiba, perto de Therezina.

Do massisso que apontei, nascem o Jaguaribe ao sul, o Poti ao occidente, o Acaracú ao norte, e o Banabuiú ao nascente. Esta serie de elevações divide as aguas do Jaguaribe e de seus confluentes das do rio Acaraçú, e dos outros rios situados entre elle e a capital. A bacia do Jaguaribe occupa toda a parte meridional, e forma as trez quartas partes da provincia do Ceará, que percorre de norte á sul primitivamente, depois de poente á nascente, e ulteriormente de sul á norte, para se ir lançar ao mar; recebendo todas as vertentes da serie divisoria que acabo de descrever, da parte da serra da Ibiapaba, e as de toda a serra do Araripe e dos altos que a limitam ao nascente. Com todas estas vertentes, este rio extenso e seus congeneres só correm durante o inverno, e seccam durante a estação calmosa.

Independentemente das serras já apontadas, ha outras, como sejam as do Pereira e Cumará, que principiam ao sul da do Apody, da qual são separadas pelo valle do riacho Figueiredo; d'ahi correm de norte á sul, no decurso de 30 leguas até acima do Icóaque costeião, tem tres ou quatro leguas de largura e muito mais em outras partes. A serra de Santa Rita que separa as vertentes do rio Jaguaribe e Banabuiú, liga-se ao massisso que já assignalei, e corre de nascente á poente n'uma extensão de vinte leguas, e n'uma largura de trez á mais.

Taes são as principaes serranias que se acham n'esta bacia: todas as quaes são de natureza granitica. Qual é a acção dos ventos em relação á configuração do Ceará? Qual é a influencia da constituição geologica da mesma provincia? E como podem influir sobre a constituição dos invernos? São questões que não pretendo resolver. Julgo ter estabelecido a coincidencia da mudança dos ventos geraes com a apparição do inverno, e tenho a intima convicção de que todos os meios que não forem capazes de reagir sobre estes ventos e sobre a conformação geographica e geologica do Ceará, não poderão jámais intervir na constituição dos invernos na provincia.

Em quanto a sciencia não podér actuar na temperatura dos pólos e das zonas torridas, não darei muito pelos seus meios de influir sobre os invernos. Póde-se cobrir a superficie da provincia de florestas, que sempre ficarão despidas da sua folhagem na estação calmosa, ou de açudes, ou, emfim, de observatorios, — as seccas continuariam á flagellar o Ceará, sem jámais poderem ser previstas, em tempo opportuno, para prevenir os seus effeitos. A acção dos bosques e des açudes é muito restricta para poder obrar sobre a causa das seccas; e os observatorios não têm instrumentos bastantes activos para ler o que se passa nas regiões polares, já que a organisação do homem não lhe permitte frequentar aquellas regiões, onde tudo é mysterio para elle.

O mais audacioso dos mortaes, o celebre Franklin, que, segundo a expressão de um grande genio, levou o arrojo á ponto de desarmar o Omnipotente, inutilisando nas suas mãos o rayo celeste, foi sem duvida quem até hoje fez mais, para modificar o estado electrico da atmosphera, conseguindo, por meio dos conductores metalicos, descarregar a nuvem da sua tensão electrica, e prevenir seus effeitos fulminantes em uma circumferencia de diametro, pouco mais ou menos egual na superficie da terra á quatro vezes á elevação da ponta do conductor acima do chão.

Não me consta que tenha sido determinado até que altura elle exerce a sua acção na atmosphera, por causa da variação da tensão electrica das nuvens, e da variação do estado hygrometrico do ar. Supposndo-se que esta acção se estenda á uma ou duas leguas, o que é esta distancia em razão do espaço immenso, onde actuam as causas das seccas? Como esperam de arvoredos e açudes, cuja acção é quasi identica com a dos conductores, um resultado que possa influir sobre as causas efficientes das seccas? Que influencia póde ter no grande laboratorio do universo, direi mais, do nosso mundo, a electricidade, produzida na superficie de alguns milhares de açudes, que se poderiam edificar na superficie desta provincia, e de arvoredos por numerosos que sejam, quando a sua esphera de acção é tão limitada e se estende tão pouco?

Esta electricidade por ventura, cuja acção é tão limitada, como já o vimos, poderia algum dia contribuir para a ascensão das nuvens do horisonte ao zénith, afim de que possam ahi se resolver em chuva? Não por certo. E, todavia, esta é a grande salvação que se procura, é fazer chegar acima da superficie do Ceará nuvens prenhes de vapores, que ahi mesmo se desfaçam em agua. Então os arvoredos poderão influir poderosamente sobre a sua conversão em chuva, ministrando-lhes, como conductores naturaes, a electricidade contraria á que tem.

Mas não se me diga, sem fundemento que os açudes e os arvoredos multiplicados na provincia farão cessar as seccas, em quanto não se me der uma theoria que me prove, que elles farão subir as nuvens do horisonte ao zenith dos diversos pontos do Ceará; porque as que tenho visto até hoje, nada ensinam neste sentido.

Se algum effeito neste sentido se podesse obter então converia cobrir a provincia de uma rede de conductores eletricos, que poriam ao dispor das nuvens a electricidade toda da terra, este reservatorio commum della.

[illegible] estes meios podem influir sobre accidentes [illegible] dos hinvernos, mas nunca sobre suas causas primordiaes efficientes.

Digo que a electricidade que se desenvolve na occasião da evaporação acompanha os atomos de vapor que se elevam [illegible] para formar as nuvens, [illegible] de agua e [illegible] carregadas de electricidade opposta que [illegible] na esphera de sua acção mutua, se combinam e desse choque produzem a conversão dos vapores em chuva. Concordo nisto; mas pergunto se estes phenomenos são tão successivos, que a agua evaporada na superficie da provincia, é a mesma que nella cahe em chuva? ou se é esta electricidade que attrahe as nuvens para a provincia? Não por certo; porque esta electricidade devida á evaporação só se produz com actividade durante a estação calmosa, e é quasi nenhuma quando vem as chuvas, por causa do estado de saturação da atmosphera pelas mesmas chuvas. Logo a evaporação que se effectua na provincia nem influe nem pode influir sobre o apparecimento do inverno.

A agua evaporada durante a estação calmosa dissolve-se na atmosphera cuja capacidade para ella é immensa, e neste estado é carregada com ella pelos ventos geraes, que a impellem a grandes distancias de lugar onde se produzio, e é mais certo que esta não volta mais para a provincia. A chuva que cahe nella é sem duvida o resultado da evaporação que se effectua incessantemente na superficie dos mares, que a geographia nos ensina ser quatro vezes mais extensa do que a das terras: isto posto, que influencia poderá ter a evaporação que se faz no Ceará, e a que se poderia fazer no caso de ahi chegar a seu maximum de intensidade, com milhares de açudes e uma rede de arvores frondosas todo o anno? A de uma gotta d'agua de mais ou de menos em um vastissimo açude; e é de semelhantes causas que se pretende fazer depender a producção de invernos abundantes nos sertões do Ceará. Regeito absolutamente estas theorias como insufficientes para ter a menor influencia na producção dos invernos para modificar as causas efficientes da climatura de uma região. Os meios que emprega a natureza para alcançar os seus fins não são tão limitados que a diminutissima influencia que temos para reagir sobre elles possa modifica-los nas suas causas primordiaes ou efficientes. Apenas nos é concedido reagir sobre alguns effeitos accidentaes e secundarios. Por isso affirmei e sustento que a suppressão das seccas não é de nossa competencia nem tão pouco a sua previsão de um anno para o outro, quaesquer que sejam os observatorios que se estabeleçam. Talvez a observação possa chegar a prever o estado do inverno no seu começo, conforme a serie de circumstancias que o acompanham, e isto mesmo acho de uma difficuldade extrema.

Do que precede concluo, que as seccas são phenomenos naturaes, que provem de causas geraes, que o homem não pode modificar, e sobre as quaes não pode reagir sensivelmente; taes são a configuração geral das terras e dos mares, e sua acção sobre as grandes correntes atmosphericas, que produzem os ventos geraes os quaes ja demonstrei ter uma influencia directa sobre o apparecimento ou não apparecimento dos invernos no Ceará. Em summa não podemos nem prevenem prevenir a apparição das seccas, nem modifica-las na sua essencia. Este é o ministerio de Deos e não compete ao homem nem á humanidade.

Como consequencia destas idéas não pretendo concluir que a provincia do Ceará seja inhabilitavel, e que sua população deva desampara-la, e retirar-se para as planicies do Amazonas. Se não é dado ao homem previnir as seccas, influindo nas suas causas primarias, pode perfeitamente previnir os seus effeitos e tornar a provincia um Edeo. Porque meio?

Por meio do trabalho e da industria methodicamente dirigidos pela sciencia e pela experiencia. O clima da Europa não admitte comparação com o do Ceará. O seu solo cançado por milhares de annos de cultura incessante não se pode equiparar ao desta provincia, onde a vegetação é milhares de vezes mais rapida, viçosa, e mesmo luxuriante. O Ceará só tem contra si as seccas, quasi unica calamidade que o flagella, ao passo que a Europa tem as mesmas seccas que não são raras, tem as innundações, os gelos e as geadas que convertem terra e agua em pedra durante mezes inteiros, destroem tudo quanto nella vegeta; tem a neve que esconde a vista até o proprio aspecto da terra. No Ceará, ao homem simples bastam umas seroulas e camisa de algodãosinho, durante todo o decurso do anno, tão benigno é seu clima; na Europa pelo contrario necessita de roupa quente de lã, e em quantidade sufficiente para preservar o organismo da acção destruidora do frio; necessita de fogo para aquecer-se; e este frio intenso augmenta por tal forma a necessidade de uma alimentação copiosa e reparadora, que não ha comer que satisfaça o homem de trabalho. Lá são trabalhosos e complicados os processos empregados para adquirir e preparar os generos de primeira necessidade, as terras são muito poucas para os que as querem cultivar; aqui pelo contrario os processos são de uma simplicidade maravilhosa, e quasi nunca falha a colheita, as terras são tão vastas, que nem se aproveita a sua centesima parte, e os donos as dão sem lucro a quem as quer utilisar; mesmo acontece que a grande intensidade do calor diminue a appetencia pelas comidas solidas, augmentando muito mais o desejo das bebidas aquosas, que lá devem ser alcoholicas; afim de augmentar a colorificação indispensavelmente ligada ao intrincheiramento da vida.

No Ceará uma tosca choupana sufficientemente coberta para abrigar da chuva, é uma morada sufficiente para resguardar contra o tempo: ao passo que na Europa são indispensaveis casas bem feichadas, para previnir a entrada do ar frio. Lá é mister que o homem trabalhe todo o dia para adquirir os meios de subsistencia, que são tanto mais custosos, quanto é maior agglomeração da população em um espaço diminuto. Todavia esta população espantosa supera todos estes embaraços que lhe apresenta a natureza ingrata, para ella, em relação á sua prodigalidade para com esta provincia. Contra as fomes ha a reserva das sobras da producção annual que ultrapassa o consummo; tanto assim que de cereaes, de batatas, de manteiga, de queixos, etc., a Europa abastece não sómente grande parte da America como do mundo inteiro. Como se alcança este resultado? Por um trabalho incessante e pertinaz; por uma industria bem dirigida. A religião e o estado se entendem para incutir as populações o amor ao trabalho. O clero, em geral illustrado [illegible] que a ociosidade é a mãi de todos os vicios, [illegible] se de recommendar o trabalho como preceito Divino, imposto ao homem depois da queda de Adão; e antes quer população [illegible] que tanto favorece a ociosidade. No Ceará o trabalho é depois da secca o maior mal que pode acontecer ao homem; e em geral é privativo da escravatura e da gente sem recursos; o clero não se importando com a moralidade nem com a religião que as mais das vezes não ensina, aos povos; não comprehende ou não quer comprehender que a pratica da moral christã é o que leva ao reino do céo, e que o dogma não é senão a sancção Divina da moral; e finalmente que o trabalho é o meio melhor de moralisar o homem; porque em quanto está trabalhando, não se lembra ordinariamente das obras más; ao passo que a ociosidade é reconhecida mãi de todos os vicios.

O clero brasileiro não comprehendeu o quanto poderia fazer n'uma população tão docil, e ainda tão imbuida de espirito religioso. Para alcançar este resultado seria preciso dar o exemplo; e esta precisão o detem no trilho errado que vai seguindo.

Os governos por seu lado mais occupados com os interesses da politica, do que com os interesses vitaes do estado, feixam os olhos sobre tudo quanto pode favorecer esta origem de prosperidade e riqueza dos povos; sobre este unico meio de dar a esta provincia a importancia que merece entre suas irmães.

Não se pode duvidar que só a religião por seu prestigio e seus recursos; e a policia, por suas relações com todas as classes da sociedade, e pelas medidas a seu alcance poderão com tempo, destreza e perseverança modificar a propensão da população para a ociosidade, e incutir-lhe o amor ao trabalho

Os generos de primeira necessidade não tem até hoje aproveitado aos productores por causa das difficuldades de seu transporte para os mercados onde poderiam ter uma prompta e facil extração; a terra cultivada produz em toda a extensão da provincia, e produz com grande abundancia, mas a falta de estradas e de meios faceis e pouco dispendiosos de transporte fazem com que chegando aos grandes mercados não podem competir com os que vem de lugares menos distantes; ficam no lugar da producção, onde sua superabundancia avilta-lhes o preço, a ponto de não pagar o trabalho que reclamam, ou occasiona sua perda; o productor desanima vendo que não aproveita o fructo de seu suor deixa de se dedicar a cultura, ou limita a sua producção aquillo que é indispensavelmente necessario para seu consumo, de maneira que quando vem uma secca apanha toda a população desprevenida de sobra ou reserva, e traz consigo a fome com todo o seu hediondo cortejo.

Se os governos empregassem os rendimentos provinciaes em fabricar estradas e facilitar os meios de transporte, em vez de locupletar parasitas, com o unico fim de os achar ao seu lado nos dias de eleição, á população achando escoamento proveitoso ás sobras dos generos consumidos na localidade fazia para augumentar o seu productos, afim de augmentar o seu bem estar; e este augmento dos generos alimenticios seria um preservativo contra os effeitos da secca, e da fome que sempre as acompanha.

Permitta-se-me dizer que as seccas são mui raras na provincia do Ceará para levar a população a augmentar a sua producção em ordem a conservar reservas de um anno para o outro. Nos annos immediatos ás grandes fomes e nas consecutivas, todo o povo entrega-se a cultura, e colhe com abundancia, em razão deste fervoroso ardor para o trabalho estabelece-se uma fartura extraordinaria, que faz baixar o preço dos generos, a abundancia faz perder a lembrança dos annos calamitosos, o fervor para agricultura refece, e prepara a desgraça de outra secca subsequente.

Se as grandes séccas se succedessem em curtos periodos, de cinco em cinco annos afirmo com segurança que ellas pouco se sentiriam. A observação nos tem mostrado que, tendo em vista estas calamidades, é mui facil prevenir os seus effeitos, assim não tenham occasião de serem esquecidas.

O solo cearense é tão fertil em geral, e compensa tão generosamente, e copiosamente o trabalho que se emprega nelle, que bastaria para não haver mais fomes que o povo sempre tivesse em prespectiva uma secca rigorosa.

Um grande prejuiso resulta nesta provincia, para a agricultura, da lei do recrutamento, ou antes de seu modo de execução; são os delegados encarregados de prender os recrutas, e remette-los para a capital; desejam em geral livrar as localidades onde governam de ladrões, vadios e mal procedidos, mas succede que estes, prevendo a sorte que os espera, sempre se prevalecem de fortes e poderosos protectores, que são attendidos pelos presidentes, de maneira que estes empregados não podendo recrutar esta gente sem prestimo, por serem sempre contrariados pelos valiosos protectores, veem-se obrigados a capturar filhos de familias boas, homens prestimosos por seu trabalho, que raras vezes são dispensados, porque não se tem prevenido de padrinhos poderosos. Os recrutadores desgostam-se e com razão do procedimento dos governantes, e não se entregam senão de muito máo grado a esta tarefa, uma das mais odiosas das suas obrigações. Se o governo quer bons delegados, deve-lhes dar prestigio bastante para poderem exercer as suas importantes funcções, e quando não lhe merecerem confiança, deve substitui-los por outros; mas é um pessimo meio de os conservar, tirando-lhes toda a força moral. Em todas as localidades do sertão ha destes validos, que se entregam a todo genero de perversidade e de crimes zombando das autoridades, e flagellando os cidadãos honestos, fiados no valimento dos seus protectores, como é que um delegado pode ter gosto no exercicio das suas funcções, quando vê um perverso destes, recrutado por elle, voltar insultando-o, e mofando da sua authoridade? E' todavia o que vemos todos os dias em todas as partes.

Mandar abrir estradas boas e perduraveis entre os pontos principaes da provincia, não como se tem usado até hoje, por curiosos ou afilhados a quem se quer favorecer; mas sim debaixo da direcção de engenheiros, ou pessoas habilitadas neste genero de construcções todo especial; favorecer por todas as vias possiveis o melhoramento dos meios de transporte, e auxiliar as em- [illegible] fim este melhoramento, [illegible] dos productos da provincia, principalmente dos de generos de primeira necessidade [illegible] de promover a sua producção em maior escala, e para isto antes promover de que carregar de impostos esta producção a uma sahida. [illegible] todos os meios legaes, desculparia mesmo o emprego de alguma medida arbitraria da parte da policia para obrigar os vadios atrabalharem, exigir do clero a sua cooperação para o mesmo fim pelos meios a seu alcance; emfim promover e favorecer a creação de grandes celleiros onde se guardem as sobras dos generos alimenticios nos annos abundantes, para supprir as faltas nos annos calamitosos; e conceder premios a quem os estabelecer: taes são a meu ver os meios mais convenientes de previnir os effeitos da fome que costuma acompanhar as seccas nesta provincia, meios que me tem suggerido uma longa observação durante 12 annos de residencia nos sertões desta provincia. Ha muito tempo que propalo estas idéas, mas sem proveito.

Compenetrado da importancia que tem para o futuro desta provincia a facilitação dos transportes, e das relações entre seus diversos pontos, elaborei um plano da sociedade, tendo por fim estabelecer uma linha de carros por meio de rodagem puxada por cavallos, mudados de trez em trez leguas, entre as cidades de Aracaty e Icó.

Icó collocada no centro dos sertões, emporio do commercio de todo o interior, não só desta provincia, como das suas circumvisinhas; cidade grande, rica, muito commerciante, populosa, e maravilhosamente collocada para ainda augmentar prodigiosamente seu commercio; Aracaty porto do mar, o mais importante da provincia, e o mais frequentado pelas embarcações de cabotagem, depois que se lhe tem tirado a sua alfandega; e empedida a entrada directa dos navios que vem do estrangeiro; não obstante a rivalidade ciosa da capital, que debalde emprega todos os meios para lhe tirar esta importancia interposto de todas as mercadorias que se derramam em toda a bacia do rio Jaguaribe, e dos generos do paiz que por elle se exportão para fora. As varzes immensas e planas do rio Jaguaribe fornecem muita commodidade para se abrir uma estrada capaz de favorecer esta empresa, já que, hoje sem estrada trabalhada, trocam-se annualmente entre estas duas cidades mais de mil carradas de mercadorias que voltam compostas de productos do sertão. Obtive um previlegio e autorisação para fundar uma sociedade por acções dando-se-me 4 annos para dar principio a sua execução. Encorporei uma companhia no Aracaty e Icó, mas o prazo de 4 annos era demasiadamente curto, para vencer as innumeraveis difficuldades que offerece uma empresa nova da importancia desta: a assembléa receiosa de me ver executar o meu projecto, já tão adiantado, ou ciosa da importancia que ia dar esta empresa a sua rival, apressou-se em fazer caducar o meu previlegio, e aproveitando-se das minhas idéas forjou no anno passado uma lei autorisando o presidente a contratar com outra qualquer empresa organisada sobre as mesmas bases. Esta força parlamentar, não me tem desanimado, porque estou intimamente convencido que sem profundos estudos sobre a materia e conhecimentos perfeitos das localidades, nada se fará com proveito neste sentido. Os aracatienses com sua inação tambem tem contribuido para este resultado; a companhia apenas formada elegeu um conselho executivo, que me comprou o meu previlegio, cahio apenas nascido em um estado comotoso do qual ainda não o pude despertar. Estou esperando que me dê uma decisão definitiva, afim de tomar minhas medidas, se o enthusiasmo que encontrei na occasião da organisação da sociedade, se tiver evaporado em fumo, como a polvora pelo fogo. Quando emitti minhas idéas pela primeira vez sobre esta materia, não houve quem não se divertisse um pouco a minha custa, hoje ellas andão em todas as bocas, em todas as folhas: e apenas se me quer conceder as honras da paternidade.

Já demonstrei que é possivel e não muito difficultoso remediar os effeitos da fome, que sempre acompanha as seccas, e por conseguinte salvar á existencia dos habitantes; mas não é isto sufficiente para remediar os effeitos das seccas, se continuarem a destruir as fortunas, e pôr os cearenses em circumstancias de principiar novamente seus estabelecimentos, em curtos periodos.

Julgo tambem possivel e não muito custoso preservar completamente as fortunas dos abalos que lhes resultam das seccas; e isto pelos mesmos meios que já apontei, o trabalho e a industria: vejamos por que modo.

Os estabelecimentos de grande cultura; da canna ou do café, não se podendo estabelecer senão em terrenos muito abundantes d'agua, pódem deixar de fazer nos annos seccos os mesmos interesses que nos annos regulares; mas nunca soffrem ruina completa, como succede aos de criação de gado. A experiencia que tem mostrado que os annos calamitosos para o sertão, são eminentemente proveitosos para os primeiros, que vendem para o consummo, por um preço exhorbitante os generos que colhem. Por causa da secca de 1845, o Crato que não era senão uma villa tosca, e quasi sem casas; com os lucros que fez nesta occasião mudou completamente de face, e triplicou de importancia como por encanto. O mesmo se deu relativamente á Baturité. Por isso omittirei de tratar longamente destas industrias que ainda occupam uma ordem secundaria na provincia.

Aproveito a occasião para combater um erro, que julgo bem funesto á prosperidade da provincia; querem á todo o transe os governos e as assembléas provinciaes torna-la agricola, contra as leis da natureza. O Ceará em geral é criador, e seus terrenos não dão senão para a criação, á excepção de algumas serras humidas que já apontei. Promova-se a agricultura nellas; nada é mais louvavel; mas deixar-se cegar pela idéa de consumir todos os reditos da provincia para fazer na capital um porto para embarque dos poucos generos que pódem produzir estas limitadas serras humidas, com o fim, dizem, de promover a agricultura; mas, digo eu, com o intento de centralisar na Fortaleza todo o commercio da provincia, é uma verdadeira loucura.

Esta centralisação poderia ser boa e conveniente, se a natureza se não oppuzesse a ella; mas a invasão incessante e rapida das areias no littoral ameaça inutilisar em poucos annos o resultado de gastos tão enormes, como reclama a construcção de um porto qualquer; e mesmo admittindo-se que este projectado porto se conserve em perfeito estado, será elle capaz de chamar os generos do interior ao mercado da capital? Não, por certo, emquanto não houverem [illegible] estradas praticaveis [illegible] lugares da provincia; e o sertão é tão [illegible] e accidentado, e além disto tão secco, e arido, tão falto d'aguas e de outros recursos, que julgo difficilimo, para não dizer quasi impossivel, no estado presente da provincia, sem mesmo daqui á muito tempo, abrir estas estradas, com sufficiencia de permittir um transito facil e commodo aos productos do centro, a não seguir-se as margens de algum grande rio; e sabe-se que não ha nenhum perto da capital.

Abram-se as estradas que se quizer atravez dos sertões, o commercio, que sempre procura suas melhoras, desprezaria estas dispendiosas estradas por aquella que a natureza ministrou pelas varzeas, do Rio Jaguaribe sem trabalho dos homens, para levar os seus productos ao porto do Aracaty.

Este porto será sempre o mais natural de toda a vasta bacia do Jaguaribe e de seus confluentes, porque se encontram mais vantagem e mais commodos na estrada que segue os seus leitos; e tambem porque o embarque no Aracaty é mais facil do que na capital. Debalde se multiplicarão as medidas oppressoras, que já existem, para chamar o commercio para a Fortaleza; não terá outro resultado senão faze-lo definhar cada vez mais, sem obter o resultado desejado.

Sirva de exemplo a estrada nova que se abrio ha pouco entre o Crato e Icó. Presidio á sua construcção a idéa de obrigar o commercio do Cariri a se fazer pelo Crato, ao qual se quiz dar impulso em detrimento do resto do Cariri. Escolheu-se um rumo inconveniente, por terrenos ingratos, ondulados e pedregosos, sem agua e sem commodos; ninguem transita por ella; um unico carro se atreveu a segui-la, para nunca mais, nem este nem outro, tornar a aventurar-se a semelhante temeridade. Lá se foram nella uns poucos de contos de réis perdidos, porque o commercio do Cariri continúa a seguir a estrada da ribeira do rio Salgado.

O porto natural do interior do Ceará é incontestavelmente Aracaty, e tudo quanto se fizer para substitui-lo pelo da capital, será baldado e sem resultado; infelizmente sua barra vae-se entulhando cada vez mais com as arêas do littoral e as alluviões do Jaguaribe.

A construcção de um porto na Fortaleza é, a meu vêr, uma idéa ociosa e ruinosa para a provincia, além de não attingir o resultado que della se espera.

Seria ella admissivel, não obstante as difficuldades que apresenta, se os generos que acodem á seu mercado, se arruinassem nos armazens á falta de meios de embarque; mas é bem sabido que isto não succede; e que todos os generos que chegam á praia, se embarcam com mais ou menos custo e trabalho; ao passo que elles se perdem completamente nos lugares de sua producção, á falta de meios de transporte para o lugar do embarque, como succede em Baturité, distante 24 leguas da capital, onde a safra de assucar e café fica de um anno para outro, e as vezes mais tempo; no Icó a respeito dos algodões, e sobre tudo no Cariri e mesmo em toda a provincia, onde se desperdiçam os couros, por ser mui dispendioso e difficil o seu transporte para os mercados do littoral.

Qual é á vista disto a necessidade palpitante da provincia? Será por ventura um porto na Fortaleza? Um porto commodo e dispendiosissimo, não para embarque dos generos, porque estes não podem chegar á praia, mas sim para embarque e desembarque dos passageiros dos vapores? Não será isto um contrasenso? A mais urgente necessidade da provincia é ter estradas boas para favorecer a chegada dos generos ao littoral. Façam-se, pois, estas estradas afim de salvar e promover as industrias do centro; e quando a sua abundancia e bom estado fizer com que afluam os generos dos mercados do littoral, a ponto de não se poderem embarcar todos e commodamente por causa da ruindade dos portos; então será tempo de se tratar de construir um, mas deverá ser escolhido o lugar para onde convergirem naturalmente os generos da provincia, cujo interesse não deverá jámais ser sacrificado ao da capital, para onde não se encaminharão nunca os productos das industrias do centro a não ser com custas e difficuldades extraordinarias, e ruinosas para o commercio.

Á vista disto, não será uma verdadeira estulticie querer á todo transe um porto na capital, onde a natureza e os homens o repellem? Todavia é esta a vertigem dos governos e dos estadistas e economistas da assembléa provincial. Querem um porto sem generos de embarque, como os governados quizeram um fortaleza sem força, e incapaz de descargas festivas sem se arruinar. Querem um porto para justificar o nome de porto, como se quiz um simulacro de fortaleza para justificar o nome da capital; assignaturas estas que arruinam o interior, para lisongear a basofia e fanfarronice dos habitantes da capital!

Empregue-se a quinta parte do dinheiro necessario para a construcção de um porto em fazer uma boa estrada, commoda e perdoavel, que, pelas margens do Jaguaribe, eramificada por seus confluentes, sirva para o transporte dos generos e das industrias do interior para o Aracaty; que logo ver-se-ha mudar-se a face da provincia, diminuirem-se os estragos das seccas, e affluir dinheiro aos cofres, para se construir um porto, onde elle se tornar mais necessario e proveitoso.

Esta digressão me arredou um momento do meu assumpto.

Dizia eu que a cultura do assucar e do café não se acha na contingencia de uma ruina completa pela opposição de uma secca, como é a criação. O mesmo póde-se dizer da cultura do algodão.

Limitar-me-hei, pois, a tratar da industria geral e vital desta provincia; da creação do gado; industria esta donde depende sua existencia e sua prosperidade actual e futura.

Para a intelligencia do que segue darei uma idéa suscincta dos systemas de crear gado, seguido nos diversos paizes. Tres são elles.

O primeiro consiste em crear o gado n'um estado completamente selvagem. Soltam-se machos a femeas em campos de grande extensão, onde se multiplicam longe da vista do homem que evitam e fogem. Em certas épocas reunem-se os moradores para ir apanhar os productos da creação, o que não se effectua senão com grandes custos, riscos immensos, e difficuldades extraordinarias. Os productos sempre são muito maltratados e não são susceptiveis de se domesticar como quando se criam debaixo da vista e na companhia do homem. Este modo de crear reclama campos immensos, e não se usa mais senão entre os povos [illegible] estranhos á civilisação, e nas regiões [illegible] de população; hoje [illegible] Russia e nos Pampas da [illegible]. As rezes bravias que fogem [illegible] um pouco frequentados nesta provincia dão uma perfeita idéa deste systema, [illegible] que os fazendeiros e vaqueiros [illegible] para ir lá pegar estas rezes bravias por divertimento, mostram quanto é perigosa a captura, e imperfeitos os resultados que se tiram deste modo de crear.

O segundo systema que consiste em crear o gado no estado meio selvagem, e que é geralmente adoptado n'esta provincia, consiste em soltar as femeas com os machos sufficientes, em campos abertos, onde acham as cousas necessarias á sua subsistencia, pasto e agua, debaixo da inspecção immediata e incessante de um vaqueiro, que, percorrendo sempre os campos, encontra-se á cada passo com elles, trata de suas enfermidades, e recolhe-os frequentemente aos curraes ou aos cercados. Cada fazenda tem seu signal que se imprime com ferro incandecente no quarto dos animaes, de tal forma que, quando alguns individuos se desviam dos pastos da fazenda, os vaqueiros se communicam mutuamente o resultado das suas observações, relativamente aos individuos de tal ou tal fazenda que tem encontrado. Por esta forma o gado que se acha em contacto frequente com o homem, não se cria tão bravio, os productos se pegam com facilidade, e sem grandes riscos se inutilisam para a reproducção, por meio da capação. As vaccas são chamadas aos curraes durante o inverno para se lhes aproveitar o leite, e por isto os bezerros, desde a tenra edade, se acostumam á vista e companhia do homem. Os cavallos são menos bravios, amansam-se com facilidade, e se amoldam melhor ao trabalho, são menos viciosos.

Este systema, muito superior ao primeiro ainda, tem grandes inconvenientes. Os animaes sustentam-se com pasto verde durante o inverno, e durante o verão, com pasto secco quando o acham; na falta, com folhiças, renovos de arvores e seus raminhos mais tenros, e algumas raizes que sabem arrancar. Da fartura passam insensivelmente cada anno á privações que admira poderem supportar. Quando as femeas parem no fim do verão, as vezes acham-se tão esgotadas pela falta de alimento, que não têm substancia para crearem seus filhos, e morrem muitas com elles. Quando escapam ás crises, passado o primeiro inverno de sua vida, vão encontrar o verão seguinte, que lhes coarcta o crescimento e desenvolvimento natural, de maneira que as raças se acanham e degeneram á olhos vistos. As vaccas não dão leite quasi nenhum, os cavallos ficam pequenos, acanhados e feios, mas, em compensação, adquirem pelo costume das privações o meio de supportar a fome e de não sentir tanto o trabalho. A raça cavallar do Ceará é mui pequena; mas um destes cavallinhos caminha 10 leguas por dia, sem outro alimento que o que acha no campo, nas horas de descanço, e não sente uma viagem prolongada, se se tem o cuidado de não deixar ferir-se. Estes cavallinhos fazem frequentemente debaixo da sella de 20 á 30 leguas por dia, por caminhos infames. Trabalham annos inteiros sem sentirem muito a fadiga, com tanto que se lhes augmente a alimentação com uma ração de milho. As rezes do gado vaccum, depois de capadas engordam no inverno, com uma presteza admiravel, mas pelo decurso do verão adquirem uma magrem tal, que se tornam incapazes de servir para o açougue. Poucas são as que se utilisam para o serviço de agricultura, e certamente pouco serviço prestariam durante o verão, á não se lhes dar alguma ração de alimento mais reparador do que o pasto do matto.

Este systema reclama um grande extensão de terreno, porque, andando sempre de uma á outra parte, o gado destroe em pouco tempo debaixo dos pés o pouco pasto que resiste ás intemperies das estações. O numero das rezes que se póde criar n'um espaço determinado é limitado, e não se ultrapassa sem grandes prejuizos. Esta é hoje uma das principaes causas, que influe sobre a mortandade as vezes espantosa que se desenvolve em certas épocas no sertão.

O terceiro systema, todo baseado na industria, consiste em criar o gado á mão, ora recolhido em cavallariças, ora solto em cercados, com pasto verde, quando o ha, ou com alimentos guardados, e preparados para este fim; sendo o feno ou capim secco a base desta alimentação. Este é o methodo adoptado pelos povos mais civilisados; é por meio delle que as nações européas criam tão grande numero de gado vaccum e cavallar, em tão diminuto espaço do territorio, que chega para a sustentação da população, para as precisões da agricultura e do estado, que em geral entretém grande numero de cavallos para a guerra.

Este systema é sem duvida mais trabalhoso e muito mais dispendioso; reclama grandes despezas e trabalhos primitivos, mais braços para a preparação dos pastos, e maior numero de pessôas para tratar dos animaes, mas estes sacrificios são generosamente recompensados pelos resultados incomparavelmente mais favoraveis que delle se tiram. O gado morre muito menos, cria-se mais robusto, adquire proporções muito maiores; as vaccas dão mais leite e conseguintemente mais manteiga e queijo: os cavallos são maiores e mais aptos aos serviços para que se destinam, e póde-se decuplar a producção no mesmo espaço de terreno.

Os primeiros criadores que se estabelecceram n'esta provincia adoptaram o primeiro systema, mas, como os Indios entraram á destruir o gado por tal forma que as fazendas não augmentavam, e que não se podia tratar delle pelo risco de cahir nas mãos desta gente, houveram queixas taes que nos primeiros annos do seculo passado foi ordenado por diversas cartas regias que se fizesse aos indigenas bravios uma guerra de exterminio, ordem esta que se executou com uma terrivel pontualidade, e occasionou uma carneficina que não cessou durante um quarto de seculo por tal forma que os miseraveis Indios foram mortos, captivados ou expulsos de suas terras.

De então para diante foi-se modificando o methodo de criar, até que se estabeleceu o systema actual que foi tambem melhorando, ao passo que as primeiras datas foram-se subdividindo, por effeito do augmento da população. Hoje que esta subdivisão tem trazido um verdadeiro cahos na questão da propriedade territorial, o methodo adoptado tem chegado ao seu maior auge de aperfeiçoamento, cada situação tem seu vaqueiro, e grande copia de gado, muito embora o dono não possúa senão algumas braças de terras.

(Continuar-se-ha.)

FOLHETIM (*)

O BATEDOR DE ESTRADA

POR

PAULO DUPLESSIS.

PRIMEIRA PARTE.

II

(Continuação.)

Grandjean fallava ainda, quando um sussurro dos ramos chamou toda a attenção dos aventureiros. Quasi ao mesmo tempo um assovio perturbou o silencio da noite.

— Quem vem lá? exclamou D. Henrique com voz vibrante.

— Amigo.

— *Quién vive?* Replicou um Mexicano.

— *Hombre de paz.* (1)

— *Uow goes there?* (2) perguntou Grandjean.

— *Friend,* (3) respondeu a voz.

Grandjean, D. Henrique e os Mexicanos se miraram com espanto. As tres perguntas que lhe tinham sido feitas em tres linguas differentes, o invisivel tinha respondido com um accento tão puro, que cada um julgou reconhecer n'elle um compatriota.

— Avance e nada tema, disse D. Henrique, depois de uma ligeira pausa; seja bem vindo!

— Bofé, replicou o desconhecido, que não era visto ainda, o seu convite, pelo que fico obrigado, é completamente inutil: trago um excellente jantar, e só quero que me deixem aquecer no fogo. Os senhores tem mais á ganhar que eu n'esta troca....

(*) Vide *Diario* n. 94.
(1) Homem de paz.
(2) Quem vem lá?
(3) Amigo.

O desconhecido sahiu então do meio de uma mouta onde estava mettido, e caminhando para os aventureiros, disse:

— Eis-aqui a minha promessa, e lançou por terra um magnifico gamo, que elle trazia ao hombro; agora cumpre que me deis lugar em vosso fogo.

III

A chegada, ou, para ser mais exacto, a apparição deste viajante nocturno constituia um facto tão extravagante e tão extraordinario, que os aventureiros ficaram algum tempo sem dizer palavra. Cada um o examinava com extrema curiosidade. Sua estatura esbelta, delgada e desembaraçada não excedia quasi de cinco pés e tres pollegadas; indicava antes agilidade que força. Seu rosto oval tinha a expressiva immobilidade que destingue a raça asiatica; não se poderia conhecer as paixões que soffresse este homem senão por sua repentina explosão. Quanto á sua edade, seria muito difficil determina-la; a facilidade e ligeireza do andar indicavam mocidade; mas as rugas que apresentava no rosto davam á entender que elle já andava por seus quarenta annos. Sua côr, primitivamente de um branco terno, tostada pelo sol; tinha esta, tons quentes e ricos, particulares ao sangue mouro e castellão. Suas roupas eram as de um pobre *ranchero*, ou abegão do interior das terras. Trazia uma jaqueta curta e uma calça larga de couro de gamo; em vez de *bota vaquera*, um par de grandes polainas de espesso tecido subia-lhe até ás coxas. Trazia na mão uma espingarda de dous canos, de fabrica ingleza e grosso calibre.

Depois de haver comprimentado os aventureiros com uma leve e familiar inclinação de cabeça, como se fossem seus antigos conhecidos, o recem-chegado accendera um cigarro, e se tinha assentado perto da fogueira; sua total indifferença fazia pensar que elle não suspeitava quanto havia de extranho em sua chegada, e menos que se lhe pediria explicações d'ella.

Foi D. Henrique quem abrio a conversa:

— Meu amigo, disse elle em francez, porque razão vos achaes á esta hora no meio da matta de Santa Clara? Quem sois vós? D'onde vindes? Estaes só ou tendes companheiros de viagem? Como vos chamaes?

Emquanto o joven fazia estas diversas perguntas ao pobre diabo vestido de couro, este trocava com Grandjean um rapido olhar. Se D. Henrique observasse n'esse momento o Canadense, difficilmente explicaria a expressão de alegria refreada, que assomava ao rosto, ordinariamente impassivel do gigante. Não foi senão depois de ter sorvido uma boa fumaça de um malfeito charuto que elle tinha na bocca, que o desconhecido respondeu á seu interlocutor:

— Não comprehendo, disse elle em hespanhol, a admiração que vos causa a minha presença n'este lugar. Nada mais natural do que encontrar um caçador em uma matta! Quereis saber quem sou eu: o meu vestuario vo-lo dirá. Meu nome? Chamam-me Joaquim Dick.... D'onde venho? Não sei, ando ao acaso. Se estou só? Sim....

Esta resposta insignificante e laconica, pareceu causar uma impressão profunda aos Mexicanos: Traga-Mescal abriu os olhos, e esqueceu-se por um instante de seu papel de dorminhoco.

— Algum de vós conhece este homem? Disse D. Henrique dirigindo-se aos Mexicanos, cuja emoção elle tinha percebido.

— Todos nós conhecemos á sua senhoria pela sua fama, respondeu um d'elles. Quem não terá ouvido fallar de Joaquim, o celebre Batedor de Estrada?

Pelo respeito misturado de temor com que o Mexicano pronunciou estas palavras, D. Henrique mirou segunda vez o viajante nocturno. Joaquim Dick soffreu este novo exame com uma total indifferença.

— Não seria uma indiscripção, senhor, replicou o joven, depois de uma pausa, perguntar-vos d'onde vem a grande reputação de que gozaes, e em que consiste ella?

— Meu Deus! senhor, respondeu Joaquim Dick, minha existencia é tão solitaria, que quando de tempos [illegible] de trocar algumas palavras com [illegible], eu não posso [illegible]!!! [illegible] os homens! [illegible] tanta generosidade, franqueza e candura!

O tom indefinivel com que o Batedor de Estrada accentuou estas palavras, tinha tanto de uncção e de sarcasmo, que D. Henrique não soube á qual destes dous sentimentos devêra os attribuir.

— Minha celebridade, se celebridade se póde chamar, replicou Joaquim Dick, emana da maneira por que eu faço o meu papel, e por que eu exerço minha profissão. O Batedor de Estrada, vós bem o sabeis, senhor, é a guarda avançada extrema, devo dizer mesmo sacrificada, de todas as excursões no *Almangear*.... Quando parte de S. Luiz, por exemplo, onde qualquer outro ponto proximo á fronteira, quer uma colonia de emigrantes, quer uma tropa de aventureiros ou os caçadores, o primeiro cuidado que ha é de obter bons batedores de estradas. Por fim essa missão é tão escabrosa, tão difficil e tão perigosa, que poucos homens são bastante aptos para bem desempenha-la. Devemos presentir, adevinhar e frustrar as tretas das tribus inimigas, indicar o caminho que se tem de seguir, conhecer os signaes das aguas, providenciar pelo alimento das pessoas á quem escoltamos, em uma palavra livra-los de todo o perigo; e se o acaso zomba de nossos esforços e illude nossas previsões, offerecermo-nos como primeiras victimas aos perigos que nós não soubemos ou não podemos evitar! E' pois á um certo sangue frio nas horas supremas, á uma prompta e quasi infallivel apreciação dos acontecimentos imprevistos, emfim á recursos adqueridos por uma longa experiencia que eu devo o ser conhecido dos intrepidos companheiros que frequentam as terras indianas. Quanto á minha reputação, ella é a de um homem que dá pouco apreço á sua vida, e não hesita nunca, quando se trata de vingar uma injuria, de servir-se de seu cutelo.

Um silencio de perto de um minuto seguiu estas palavras de Joaquim Dick.

— Joaquim, disse emfim D. Henrique, tornaremos depois á fallar d'esta materia; por agora, tenho ainda algumas perguntas á fazer-vos....

— E quem vos assegura que eu estarei disposto á responde-las? perguntou o Batedor de Estrada [illegible].

— O que vejo é que minha [illegible] engano!

— Esqueceis-vos, senhor, que eu não sou mais vosso companheiro, nem vosso creado! Aqui ao deserto a civilisação não póde penetrar. A riqueza, o nascimento e a educação não tem privilegio algum! Aqui entre os homens que por acaso se acha reunidos ha só uma destincção: a coragem! O valente commanda, o fraco obedece! Nós continuaremos depois esta conversa, dizeis vós? Podeis saber se dentro em uma hora, ainda estarei aqui? Com que direito dispondes assim de minha pessoa e de minha vontade?

Os Mexicanos que conheciam a violencia do caracter de D. Henrique, esperaram que a resposta do Batedor de Estradas desenvolvesse uma tempestade; porém não se realisou sua previsão.

— Sr. Joaquim, respondeu friamente D. Henrique, vós vos enganaes completamente á respeito de minhas intenções. Nunca pensei em attentar contra a vossa liberdade. Admitto de boa mente, que o prestigio de que aliás goza a riqueza por toda a parte, não tenha aqui valor algum; mas não posso acreditar que sejaes surdo á voz do interresse. A cobiça é um sentimento muito proprio do homem, muito poderoso, muito independente da civilisação, e creio que não vos desembaraçarieis d'elle só por passar as montanhas Rochosas. Ora não vos occultarei que eu tinha e tenho ainda o desejo de vos contratar para o meu serviço. Foi pois com o pensamento de vos dar algum lucro, e certeza de que vós não recusarieis, que fallei com a franqueza que presenciastes.

Estas explicações parece que produziram uma certa impressão no animo de Joaquim Dirck: um sorriso, que em ultima analyse, seria muito difficil de traduzir, espandiu seu semblante, e então fallou elle com voz melodiosa:

— Carambo. Eis o que eu chamarei fallar em caro. Sim, senhor, [illegible]

[illegible] O Canadense Grandjean não póde conter um movimento de viva surpresa, ao ver o prazer com que mostrou o Batedor de Estrada.

— E' impossivel!.. E' um sonho!.. murmurou elle entre os dentes. Bom! não era o que eu pensava! E como saber-se o que pensa ou o que quer o Sr. Joaquim!.... Elle tem mais espirito no dedo minimo do que eu em todo o meu cerebro! como estou satisfeito d'este encontro!

D. Henrique não perdeu tempo em approveitar a boa vontade do Batedor de Estradas, e deu-se pressa em começar seu interrogatorio.

— Ha muito tempo que vos achaes na matta de Santa Clara? Perguntou elle.

— Ha oito dias.

— Que fazeis?

— Caço.... Ha pouco assustei á um dos vossos, que tolamente escapou-se de approximar-se de mim. Ah! por vida minha!.... ei-lo em carne e osso. E' este grande corpo mal feito, disse Dirck apontando para Grandjean.

O Canadense fez um cumprimento.

— Que motivo póde determinar-vos á vos arriscar só n'estas paragens, mormente quando desta temeridade não devieis esperar lucro? replicou D. Henrique.

— Vossa admiração prova, senhor, que vós não me appreciaes, como eu mereço, disse Joaquim. Meu nome se tornaria celebre, se eu me parecesse ao commum dos homens?.... Eu não sou um creado vulgar, mas sim um verdadeiro Batedor de Estrada.... Foi mais por gosto que por necessidade que eu escolhi esta profissão: exerço-a com amor.... Nunca perdi a occasião de explorar uma solidão, de estudar um paiz desconhecido.. o acaso me trouxe para perto do monte Santa Clara, tratei logo de embrenhar-me nesta perigosa matta, que se julgava impenetravel.... minha [illegible] successo: actualmente. Santa Clara não tem mais mysterios para mim!.

— [illegible], quando parastes aqui?

— De um lugar cujo nome vos deve ser conhecido, das bordas do rio ou regato *Jaquesita*.

(Continuar-se-ha.)

PERN.— TYP. DE M. F. DE FARIA.—1861.